

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO DE 2018

ESPECIFICAÇÕES		31/12/2018	31/12/2017	ESPECIFICAÇÕES		31/12/2018	31/12/2017
ATIVO CIRCULANTE		209.928.835,21	129.325.094,13	PASSIVO CIRCULANTE		4.766.716,23	230.183,50
Caixa e Equivalente de Caixa	2.753.001,49	76.784,48	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a Pagar de Curto Prazo	4.478.460,36	191.723,76	-	-
Créditos Realizáveis de Curto Prazo	-	4.686.823,13	Emprestimos e Financiamentos de Curto Prazo	-	-	-	-
Demaís Créditos e Valores de Curto Prazo	87.038.522,51	14.098.551,07	Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo	268.316,39	9.721,40	-	-
Investimentos Temporários	120.137.311,21	110.462.935,45	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	19.939,48	28.738,34	-	-
Estoques	-	-	Demaís Obrigações de Curto Prazo	-	-	-	-
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	-	-	Provisões de Curto Prazo	-	-	-	-
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	38.342.193,21	38.342.193,21	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	113.308.511,79	114.626.410,08	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	38.342.193,21	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a Pagar de Longo Prazo	-	-	-	-
Investimento	-	-	Emprestimos e Financiamentos de Longo Prazo	-	-	-	-
Imobilizado	-	-	Fornecedores de Longo Prazo	-	-	-	-
Intangível	-	-	Obrigações Fiscais de Longo Prazo	-	-	-	-
			Demaís Obrigações de Longo Prazo	113.308.511,79	114.626.410,08	-	-
			Provisões de Longo Prazo	-	-	-	-
			Resultado Diferido	-	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	209.928.835,21	167.667.287,34	TOTAL DO PASSIVO	118.075.228,02	114.856.593,58	-	-
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	91.853.607,19	52.810.693,76	-	-
			Patrimônio Social/Capital Social	-	-	-	-
			Reservas de Capital	-	-	-	-
			Reservas de Lucros	-	-	-	-
			Ajustes de Exercícios Anteriores	242.582,25	78.154,17	-	-
			Resultados do Exercício	38.878.485,35	25.088.588,53	-	-
			Resultados Acumulados	52.732.539,59	27.643.951,06	-	-
			Ações/Cotas em Tesouraria	-	-	-	-
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO + PASSIVO	209.928.835,21	167.667.287,34	-	-

ESPECIFICAÇÕES		31/12/2018	31/12/2017	ESPECIFICAÇÕES		31/12/2018	31/12/2017
ATIVO FINANCEIRO		122.890.312,70	110.539.719,93	PASSIVO FINANCEIRO		4.498.399,84	230.183,50
ATIVO PERMANENTE	87.038.522,51	57.127.567,41	PASSIVO PERMANENTE	113.576.828,18	114.626.410,08	-	-
SALDO PATRIMONIAL	-	-	-	91.853.607,19	52.810.693,76	-	-

Elieir de S. da Silva
ELIEL FERNANDES DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CRC/RJ Nº 119.241/O-3
Matrícula 10/0099210

Vanessa Dias Quirino
VANESSA DIAS QUIRINO
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula 13/009553-2

Muriel Sanches Rodrigues
MURILO SANCHES RODRIGUES
Presidente
Matrícula 80.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITA-Prev

BALANÇO FINANCEIRO

DEZEMBRO DE 2018

INGRESSOS		DESEMBOLSOS			
ESPECIFICAÇÕES	31/12/2018	31/12/2017	ESPECIFICAÇÕES	31/12/2018	31/12/2017
Receita Orçamentária (I)	31.951.762,74	31.179.140,36	Despesa Orçamentária (VI)	4.117.888,69	6.150.937,54
Ordinária	-	18.917,01	Ordinária	-	-
Vinculada	-	-	Vinculada	-	-
Previdência Social	31.951.762,74	31.160.223,35	Previdência Social	4.117.888,69	6.150.937,54
Transferências obrigatórias de outro ente	-	-	Transferências obrigatórias de outro ente	-	-
Convênios	-	-	Convênios	-	-
Deduções da Receita Orçamentária	-	-	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	6.356.375,14	1.870.774,53
Transferências Financeiras Recebidas (II)	-	-			
Recebimentos Extra-Orçamentários (III)	4.176.311,08	380.183,61	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	13.303.214,22	14.368.219,84
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-	-	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	47.610,40	-
Inscrição de Restos a Pagar Processados	361.466,22	54.911,79	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	195.720,25	174.580,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	202.868,52	201.445,16	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	211.667,38	14.193.639,39
Outros Recebimentos Extraorçamentários	3.611.976,34	123.826,66	Outros Pagamentos Extraorçamentários	12.848.216,19	-
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	110.539.719,93	99.499.553,34	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	122.890.315,70	108.668.945,40
Total	146.667.793,75	131.058.877,31	Total	146.667.793,75	131.058.877,31

Eliel T. dos S.
ELIEL FERNANDES DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CRC-RJ Nº 119.241/O-3
Matrícula 10/009210

Vanessa Dias Quirino
VANESSA DIAS QUIRINO
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula 13/0095553-2

Muriilo Sanches Rodrigues
MURILO SANCHES RODRIGUES
Presidente
Matrícula 80.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA						
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
EXERCÍCIO: 2018		PERÍODO: DEZEMBRO		MÊS DATA DE EMISSÃO:		PÁGINA:
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	
RECEITAS CORRENTES		27.510.180,00	27.510.180,00	31.951.762,74	4.441.582,74	
Contribuições Sociais		19.835.780,00	19.835.780,00	9.184.087,39	(10.651.692,61)	
RECEITA PATRIMONIAL		7.674.400,00	7.674.400,00	17.647.551,59	9.973.151,59	
Receitas de Valores Mobiliários		7.674.400,00	7.674.400,00	17.647.551,59	9.973.151,59	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		-	-	5.120.123,76	5.120.123,76	
Receitas Correntes Diversas		-	-	5.120.123,76	5.120.123,76	
RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		-	-	-	-	
ALIENAÇÃO DE BENS		-	-	-	-	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		-	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		-	-	-	-	
Integralização do Capital Social		-	-	-	-	
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emo. e Financ.		-	-	-	-	
Restituições		-	-	-	-	
Receitas de Capital Diversas		-	-	-	-	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		27.510.180,00	27.510.180,00	31.951.762,74	4.441.582,74	
REFINANCIAMENTO (II)		-	-	-	-	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)		27.510.180,00	27.510.180,00	31.951.762,74	4.441.582,74	
DÉFICIT (IV)		-	(5.868.681,05)	-	5.868.681,05	
TOTAL (V) = (III + IV)		27.510.180,00	21.641.498,95	31.951.762,74	10.310.263,79	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	-	-	-	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		-	-	-	-	
Superávit Financeiro		-	-	-	-	
Reabertura de créditos adicionais		-	-	-	-	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
DESPESAS CORRENTES		14.388.392,00	8.777.710,95	4.117.888,69	4.117.888,69	3.740.013,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.699.166,00	7.830.484,95	4.006.559,49	4.006.559,49	3.628.684,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		689.226,00	947.226,00	111.329,20	111.329,20	111.329,20
DESPESAS DE CAPITAL		1.200.000,00	942.000,00	-	-	-
INVESTIMENTOS		1.200.000,00	942.000,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS		11.921.788,00	11.921.788,00	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)		27.510.180,00	21.641.498,95	4.117.888,69	4.117.888,69	3.740.013,40
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)		27.510.180,00	21.641.498,95	4.117.888,69	4.117.888,69	3.740.013,40
SUPERÁVIT (IX)		-	-	27.833.874,05	-	-
TOTAL (X) = (VIII + IX)		27.510.180,00	21.641.498,95	31.951.762,74	4.117.888,69	3.740.013,40
TOTAL (X) = (VIII + IX)		27.510.180,00	21.641.498,95	31.951.762,74	4.117.888,69	3.740.013,40

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRIÇÃO EXERCÍCIOS ANT.	INSCRIÇÃO EXERCÍCIOS EM 2017	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	1.099,20	54.911,79	48.127,00	48.127,00	-	7.883,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.099,20	54.911,79	48.127,00	48.127,00	-	7.883,99
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	1.099,20	54.911,79	48.127,00	48.127,00	-	7.883,99

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS		RP PAGO	CANCELADO	REINSCRIÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
DESPESAS CORRENTES	-	201.445,16	195.720,25	-	-	5.724,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	191.723,76	185.998,85	-	-	5.724,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	9.721,40	9.721,40	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	-	201.445,16	195.720,25	-	-	5.724,91

Eluel J de Silva

ELUEL FERNANDES DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CRC-RJ Nº 119.241/O-3

Vanessa Dias Quirino

VANESSA DIAS QUIRINO
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula 13/0095553-2

MURILO SANCHES RODRIGUES
Presidente
Matrícula 80.001

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
EXERCÍCIO: 2018	PERÍODO: dezembro	MÊS DATA DE EMISSÃO:	PÁGINA:
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas	Mês Dez/2018	Mês Dez/2017	
Tributos e Contribuições	57.034.141,29	35.865.963,49	
Contribuições Sociais	38.068.691,41	21.336.422,11	
Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços	38.068.691,41	21.336.422,11	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	17.647.551,59	14.529.541,38	
Descontos Financeiros Obtidos	17.647.551,59	14.529.541,38	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	-	-	
Transferências	-	-	
Exploração de Bens e Serviços	-	-	
Valorização e Ganhos com Ativos	-	-	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.317.898,29	-	
Reversão de Provisões matemáticas Previdenciárias	1.317.898,29	-	
Variações Patrimoniais Diminutivas	18.155.655,94	10.777.374,96	
Pessoal e Encargos	650.187,67	6.060.585,60	
Remuneração a Pessoal	650.187,67	5.999.959,16	
Encargos Patronais	571.550,26	60.626,44	
Benefícios a Pessoal	78.637,41	-	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos	-	-	
Benefícios Previdenciários	3.362.628,70	-	
Aposentadorias e Reformas	2.689.639,97	-	
Pensões	672.988,73	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	
Benefícios Assistenciais	-	-	
Financeiras	-	-	
Transferências	6.356.375,14	-	
Transferências Intra Governamentais	6.356.375,14	-	
Tributos e Contribuições	292.541,51	-	
Tributos	292.541,51	-	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	128.974,20	53.967,57	
Serviços	128.974,20	53.967,57	
Desvalorização e Perda de Ativos	7.364.948,72	-	
Ajustes para Perdas Títulos e Valores Mobiliários	7.364.948,72	-	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	-	4.662.821,79	
Provisões Matemáticas Previdenciárias	-	4.662.821,79	
Resultado Patrimonial do Período	38.878.485,35	25.088.588,53	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	31/12/2018	31/12/2017
Incorporação de ativo	-	-
Desincorporação de passivo	-	-
Incorporação de passivo	-	-
Desincorporação de ativo	-	-


ELIEL FERNANDES DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CRC-RJ Nº 119.241/O-3
Matricula 10/009210


VANESSA DIAS QUIRINO
Diretora de Administração e Finanças
Matricula 13/0095553-2


MURILO SANCHES RODRIGUES
Presidente
Matricula 80.001

**INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA**
Estado do Rio de Janeiro**Exercício 2018****Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11**

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Código	Descrição	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
Orgão: 30	INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA					
Unidade: 30.001	INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA					
Projeto/Atividade: 2.296	Pagamento de Pessoal e Vantag. Reestrut de Cargos e Remun.					
3.1.90.11.01-1430	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00	0,00	900.000,00	571.550,26	328.449,74
3.1.90.13.00-1430	Obrigações Patronais	60.996,00	0,00	60.996,00	33.016,36	27.979,64
Projeto/Atividade: 2.297	Manutenção da Unidade - Fundo de Previdência					
3.3.90.30.00-1430	Material de Consumo	12.730,00	0,00	12.730,00	0,00	12.730,00
3.3.90.35.00-1430	Serviços de Consultoria	154.710,00	0,00	154.710,00	0,00	154.710,00
3.3.90.36.00-1430	Outros Serviços de Terceiros -P.Física	219.135,00	0,00	219.135,00	28.727,91	190.407,09
3.3.90.39.00-1430	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	120.000,00	0,00	120.000,00	42.230,57	77.769,43
3.3.90.46.00-1430	Auxílio-Alimentação	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
3.3.90.47.00-1430	Obrigações Tributárias e Contributivas	13.936,00	0,00	13.936,00	0,00	13.936,00
3.3.90.49.00-1430	Auxílio-Transporte	4.243,00	0,00	4.243,00	0,00	4.243,00
4.4.90.51.00-1430	Obras e Instalações	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
4.4.90.52.00-1430	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
4.4.90.61.00-1430	Aquisição de Imóveis	542.000,00	0,00	542.000,00	0,00	542.000,00
Projeto/Atividade: 2.298	Curso, Treinam, Capac, Visita Técnica e Outros - Fundo de Prev.					
3.3.90.14.00-1430	Diárias - Civil	69.892,15	0,00	69.892,15	0,00	69.892,15
3.3.90.33.00-1430	Passagens e Despesas com Locomoção	31.827,00	0,00	31.827,00	0,00	31.827,00
3.3.90.39.00-1410	Outros Serviços de Terceiros -P.Jurídica	313.252,85	0,00	313.252,85	40.370,72	272.882,13
Projeto/Atividade: 2.299	Aposentadorias e Pensões					
3.1.90.01.00-1410	Aposentadorias e Reformas	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	2.689.639,97	810.360,03
3.1.90.03.00-1410	Pensões	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	672.988,73	427.011,27
3.1.90.08.00-1410	Outros Benefícios Assistenciais	1.361.417,62	0,00	1.361.417,62	0,00	1.361.417,62

**INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA**
Estado do Rio de Janeiro**Exercício 2018****Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11**

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Código	Descrição	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
Unidade: 30.001	INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA					
3.1.90.11.04-1410	Salario Familia	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.1.90.94.00-1410	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	832.901,33	0,00	832.901,33	0,00	832.901,33
3.1.91.13.00-1410	Obrigações Patronais	50.170,00	0,00	50.170,00	39.364,17	10.805,83
7.7.99.99.00-1410	Reserva de Contingência do RPPS	11.921.788,00	0,00	11.921.788,00	0,00	11.921.788,00
	Total da Unidade:	21.641.498,95	0,00	21.641.498,95	4.117.888,69	17.523.610,26
	Total da Orgão:	21.641.498,95	0,00	21.641.498,95	4.117.888,69	17.523.610,26
	TOTAL GERAL:	21.641.498,95	0,00	21.641.498,95	4.117.888,69	17.523.610,26

INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018
Dezembro

emonstrativo da Receita Orçamentária idade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Ítem	Cód.	Red.	Descrição	Receita Previsita	Arrecado no Mês	Anulado no Mês	Ar. Liquido no Mês	Arrecado até o Mês	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
10.00.0.0.00.00.00			Receitas Correntes	13.730.180,00	1.970.912,48	0,00	1.970.912,48	24.535.387,27	10.805.207,27	0,00
10.00.0.0.00.00.00			Contribuições	6.055.780,00	893.120,67	0,00	893.120,67	6.887.835,68	832.055,68	0,00
10.00.0.0.00.00.00			Contribuições Sociais	6.055.780,00	893.120,67	0,00	893.120,67	6.887.835,68	832.055,68	0,00
10.04.0.0.00.00.00			Contrib. para o Regime Próprio de Prev. Social - RPPS	6.055.780,00	893.120,67	0,00	893.120,67	6.887.835,68	832.055,68	0,00
10.04.1.0.00.00.00			Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	116.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.600,00
10.04.1.2.00.00.00			Contrib. Patronal de Serv. Ativo Civil para o RPPS	116.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.600,00
10.04.2.0.00.00.00			Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	5.939.180,00	893.120,67	0,00	893.120,67	6.887.835,68	948.655,68	0,00
10.04.2.1.00.00.00			Contrib. do Serv. Ativo Civil para o RPPS/Principal	0,00	2.377,36	0,00	2.377,36	18.955,40	18.955,40	0,00
10.04.2.1.02.00.00			Contrib. do Serv. Ativo Civil para o RPPS/SEMED	4.461.764,82	830.557,65	0,00	830.557,65	5.224.836,34	763.071,52	0,00
10.04.2.1.03.00.00			Contrib. do Serv. Ativo Civil para o RPPS/SEMUS	478.862,88	60.185,66	0,00	60.185,66	682.998,02	204.135,14	0,00
10.04.2.1.04.00.00			Contrib. do Serv. Ativo Civil para o RPPS/SEMAD	991.538,39	0,00	0,00	0,00	958.031,92	0,00	33.506,47
10.04.2.1.05.00.00			Contrib. do Serv. Ativo Civil para o RPPS/MESQUITA/REVI	838,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838,20
0.04.2.2.00.00.00			Contrib. do Serv. Ativo Civil para o RPPS/CCMM	2.995,71	0,00	0,00	0,00	3.014,00	18,29	0,00
0.04.2.2.00.00.00			Contrib. do Serv. Ativo Civil para o RPPS - Multas/Juros	3.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180,00
10.00.0.0.00.00.00			Receita Patrimonial	7.674.400,00	1.077.791,81	0,00	1.077.791,81	17.647.551,59	9.973.151,59	0,00
10.00.0.0.00.00.00			Valores Mobiliários	7.674.400,00	1.077.791,81	0,00	1.077.791,81	17.647.551,59	9.973.151,59	0,00
11.00.0.0.00.00.00			Juros e Correções Monetárias	7.462.400,00	1.077.791,81	0,00	1.077.791,81	17.647.551,59	10.185.151,59	0,00
11.00.1.0.00.00.00			Remuneração de Depósitos Bancários	7.420.000,00	1.077.791,81	0,00	1.077.791,81	17.647.551,59	10.227.551,59	0,00
11.00.1.1.00.00.00			Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	7.420.000,00	1.077.791,81	0,00	1.077.791,81	17.647.551,59	10.227.551,59	0,00
11.00.1.1.00.50.00			Rec de Ren Dep Banc Vinc - RPPS	7.420.000,00	1.077.791,81	0,00	1.077.791,81	17.647.551,59	10.227.551,59	0,00
11.00.5.0.00.00.00			Juros de Títulos de Renda	42.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.400,00
11.00.5.1.00.00.00			Juros de Títulos de Renda - Principal	42.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.400,00
12.00.0.0.00.00.00			Dividendos	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
12.00.1.0.00.00.00			Dividendos	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
12.00.1.1.00.00.00			Dividendos - Principal	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
12.00.1.1.00.10.00			Dividendo - RPPS	63.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.600,00
12.00.1.1.00.20.00			Evento de Amortização - RPPS	148.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.400,00
10.00.0.0.00.00.00			Receitas Correntes Introrçamentária	13.780.000,00	0,00	0,00	0,00	2.296.251,71	0,00	11.483.748,29
10.00.0.0.00.00.00			Contribuições	13.780.000,00	0,00	0,00	0,00	2.296.251,71	0,00	11.483.748,29



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód.		Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
	Red.	Fonte			No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
1			ATIVO	167.667.287,34 D	231.076.484,46	231.076.484,46	188.814.933,59	188.814.933,59	209.928.838,21 D
1.1			ATIVO CIRCULANTE	129.325.094,13 D	231.076.484,46	231.076.484,46	150.472.740,38	150.472.740,38	209.928.838,21 D
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	76.784,48 D	64.168.923,89	64.168.923,89	61.492.703,88	61.492.703,88	2.753.004,49 D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	76.784,48 D	64.168.923,89	64.168.923,89	61.492.703,88	61.492.703,88	2.753.004,49 D
1.1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CC	76.784,48 D	64.168.923,89	64.168.923,89	61.492.703,88	61.492.703,88	2.753.004,49 D
1.1.1.1.1.06			CONTA UNICA - RPPS	76.784,48 D	64.168.923,89	64.168.923,89	61.492.703,88	61.492.703,88	2.753.004,49 D
1.1.1.1.1.06.03			BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	76.784,13 D	60.138.174,75	60.138.174,75	57.467.472,54	57.467.472,54	2.747.486,34 D
1.1.1.1.1.06.03.01	1196	1410	Movimento - CEF - Conta Mov - MesquitaPrevi C/C 5-6	63.587,81 D	60.135.160,75	60.135.160,75	57.467.472,54	57.467.472,54	2.731.276,02 D
1.1.1.1.1.06.03.02	1199	1410	Movimento - BB - Conta Movimento - Mesquita Prev	13.196,32 D	3.014,00	3.014,00	0,00	0,00	16.210,32 D
1.1.1.1.1.06.04			BANCO CONTA MOV. - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,35 D	4.030.749,14	4.030.749,14	4.025.231,34	4.025.231,34	5.518,15 D
1.1.1.1.1.06.04.01	1197	1430	Movimento - CEF - Conta Mov - Administrativa - C/C 17-0	0,00 D	2.325.118,55	2.325.118,55	2.325.108,78	2.325.108,78	9,77 D
1.1.1.1.1.06.04.02	1198	1410	Banco SC Planner Conta Movimento - C/C 40633-3	0,35 D	1.705.630,59	1.705.630,59	1.700.122,56	1.700.122,56	5.508,38 D
1.1.2			CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.686.823,13 D	0,00	0,00	4.686.823,13	4.686.823,13	0,00 D
1.1.2.1	1797		Créditos Tributários a Receber	4.686.823,13 D	0,00	0,00	4.686.823,13	4.686.823,13	0,00 D
1.1.2.1.2			CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS	4.686.823,13 D	0,00	0,00	4.686.823,13	4.686.823,13	0,00 D
1.1.2.1.2.05	1808		Contribuições Previdenciárias a Receber	4.686.823,13 D	0,00	0,00	4.686.823,13	4.686.823,13	0,00 D
1.1.3			DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	14.098.551,07 D	87.244.182,59	87.244.182,59	14.304.211,15	14.304.211,15	87.038.522,51 D
1.1.3.6			CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	14.098.551,07 D	87.244.182,59	87.244.182,59	14.304.211,15	14.304.211,15	87.038.522,51 D
1.1.3.6.1			CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - C	0,00 D	8.480.725,15	8.480.725,15	6.887.835,68	6.887.835,68	1.592.889,47 D
1.1.3.6.1.02			CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00 D	8.480.725,15	8.480.725,15	6.887.835,68	6.887.835,68	1.592.889,47 D
1.1.3.6.1.02.01			CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	0,00 D	8.477.161,15	8.477.161,15	6.884.821,68	6.884.821,68	1.592.339,47 D
1.1.3.6.1.02.01.01	1688		Semed	0,00 D	6.392.015,93	6.392.015,93	5.224.836,34	5.224.836,34	1.167.179,59 D
1.1.3.6.1.02.01.02	1689		Semus	0,00 D	779.644,74	779.644,74	682.998,02	682.998,02	96.646,72 D
1.1.3.6.1.02.01.03	1690		Semad	0,00 D	1.286.475,40	1.286.475,40	958.031,92	958.031,92	328.443,48 D
1.1.3.6.1.02.01.04	1694		Contribuição do Servidor Ativo - MesquitaPrevi	0,00 D	19.025,08	19.025,08	18.955,40	18.955,40	69,68 D
1.1.3.6.1.02.02			CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - CÂMARA	0,00 D	3.564,00	3.564,00	3.014,00	3.014,00	550,00 D
1.1.3.6.1.02.02.01	1696	1410	Contribuição do Servidor Ativo - Câmara	0,00 D	3.564,00	3.564,00	3.014,00	3.014,00	550,00 D
1.1.3.6.2			CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - IN	14.098.551,07 D	78.763.457,44	78.763.457,44	7.416.375,47	7.416.375,47	85.445.633,04 D
1.1.3.6.2.02			CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00 D	78.763.457,44	78.763.457,44	2.296.251,71	2.296.251,71	76.467.205,73 D

Emissão: 25/11/2019 11:59:58

Folha: 1

Assinado Digitalmente por: MURILO SANCHES RODRIGUES:53571797787

Data: 2019.11.26 15:52:19 -03:00

Razão: Para envio ao TCERJ



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód.		Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
	Red.	Fonte			No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
1.1.3.6.2.02.01			CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA	0,00 D	15.337.226,44	15.337.226,44	2.296.251,71	2.296.251,71	13.040.974,73 D
1.1.3.6.2.02.01.01	1691		Semed	0,00 D	11.964.844,22	11.964.844,22	2.102.240,41	2.102.240,41	9.862.603,81 D
1.1.3.6.2.02.01.02	1692		Semus	0,00 D	1.182.087,27	1.182.087,27	56.181,75	56.181,75	1.125.905,52 D
1.1.3.6.2.02.01.03	1693		Semad	0,00 D	2.150.930,34	2.150.930,34	137.829,55	137.829,55	2.013.100,79 D
1.1.3.6.2.02.01.04	1709		Contribuição Patronal - Mesquitaprev	0,00 D	39.364,61	39.364,61	0,00	0,00	39.364,61 D
1.1.3.6.2.02.02			CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CÂMARA	0,00 D	6.810,93	6.810,93	0,00	0,00	6.810,93 D
1.1.3.6.2.02.02.01	1708		Contribuição Patronal - Câmara	0,00 D	6.810,93	6.810,93	0,00	0,00	6.810,93 D
1.1.3.6.2.02.03			Créditos Previdenciários Parcelados	0,00 D	63.419.420,07	63.419.420,07	0,00	0,00	63.419.420,07 D
1.1.3.6.2.02.03.01	1842	1410	Parcelamento de Débitos - 959/2018	0,00 D	11.386.406,53	11.386.406,53	0,00	0,00	11.386.406,53 D
1.1.3.6.2.02.03.02	1845	1410	Parcelamento de Débitos - 983/2018	0,00 D	2.423.428,56	2.423.428,56	0,00	0,00	2.423.428,56 D
1.1.3.6.2.02.03.03	1846	1410	Parcelamento de Débitos - 984/2018	0,00 D	11.304.200,29	11.304.200,29	0,00	0,00	11.304.200,29 D
1.1.3.6.2.02.03.04	1855	1410	Parcelamento de Débitos - 1075/2018	0,00 D	25.505.085,47	25.505.085,47	0,00	0,00	25.505.085,47 D
1.1.3.6.2.02.03.05	1854	1410	Parcelamento de Débitos - 1080/2018	0,00 D	12.800.299,22	12.800.299,22	0,00	0,00	12.800.299,22 D
1.1.3.6.2.99.01	1644		Demais Créditos e valores a Curto Prazo	14.098.551,07 D	0,00	0,00	5.120.123,76	5.120.123,76	8.978.427,31 D
1.1.4			INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	110.462.935,45 D	79.663.377,98	79.663.377,98	69.989.002,22	69.989.002,22	120.137.311,21 D
1.1.4.1			TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	108.592.160,92 D	79.663.377,98	79.663.377,98	68.118.227,69	68.118.227,69	120.137.311,21 D
1.1.4.1.1			TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	108.592.160,92 D	79.663.377,98	79.663.377,98	68.118.227,69	68.118.227,69	120.137.311,21 D
1.1.4.1.1.09			APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	84.290.285,99 D	45.931.430,72	45.931.430,72	55.106.662,19	55.106.662,19	75.115.054,52 D
1.1.4.1.1.09.04			FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFEREN	84.290.285,99 D	45.931.430,72	45.931.430,72	55.106.662,19	55.106.662,19	75.115.054,52 D
1.1.4.1.1.09.04.01	1812	1410	Aplicação - Caixa Fi Brasil IRF M 1 TP RF C/C 5-6	12.854.789,83 D	16.328.371,13	16.328.371,13	14.081.201,76	14.081.201,76	15.101.959,20 D
1.1.4.1.1.09.04.02	1815	1410	Aplicação - Caixa Fi Brasil IMA -B TIT PUBL RF C/C 5-6	11.292.240,62 D	1.321.392,57	1.321.392,57	12.510.997,22	12.510.997,22	102.635,97 D
1.1.4.1.1.09.04.03	1814	1410	Aplicação - Caixa Fi Brasil IMA-B 5 TP RF LP C/C 5-6	22.955.227,24 D	1.502.127,58	1.502.127,58	15.174.977,06	15.174.977,06	9.282.377,76 D
1.1.4.1.1.09.04.04	1817	1410	Aplicação - Caixa Fi Brasil - IDKA IPCA 2A RF LP 5-6	8.855.457,92 D	896.350,46	896.350,46	72.529,07	72.529,07	9.679.279,31 D
1.1.4.1.1.09.04.05	1816	1410	Aplicação - FI Brasil 2020 ITP RH	2.587.908,00 D	257.959,43	257.959,43	148.217,43	148.217,43	2.697.650,00 D
1.1.4.1.1.09.04.06	1819	1410	Aplicação - FI Brasil - 2030 I TP RF	1.958.493,00 D	196.189,23	196.189,23	115.391,73	115.391,73	2.039.290,50 D
1.1.4.1.1.09.04.07	1818	1410	Aplicação - BB - Mesquitaprevi	723.992,17 D	48.915,38	48.915,38	0,00	0,00	772.907,55 D
1.1.4.1.1.09.04.08	1821	1410	Aplicação - FIC Novo Brasil IMA - B Renda Fixa	8.852.326,53 D	1.527.257,29	1.527.257,29	381.909,22	381.909,22	9.997.674,60 D
1.1.4.1.1.09.04.09	1820	1410	Aplicação - Ourinvest - FIDC SUPPLIERCARD	1.553.592,24 D	103.129,46	103.129,46	1.656.721,70	1.656.721,70	0,00 D
1.1.4.1.1.09.04.10	1823	1410	Sul Invest FIDC Aberto - Senior	10.314.943,80 D	649.773,20	649.773,20	10.964.717,00	10.964.717,00	0,00 D



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód.		Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
	Red.	Fonte			No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
1.1.4.1.1.09.04.11	1822	1410	Aplicação - AZ Quest Valore FI RF Crédito Privado	2.341.314,64 D	161.646,28	161.646,28	0,00	0,00	2.502.960,92 D
1.1.4.1.1.09.04.12	1714	1410	Aplicação - Sul Brasil FIDC Aberto Multissetorial	0,00 D	11.184.432,23	11.184.432,23	0,00	0,00	11.184.432,23 D
1.1.4.1.1.09.04.13	1718	1410	Infinity Lotus FIRF	0,00 D	5.257.178,57	5.257.178,57	0,00	0,00	5.257.178,57 D
1.1.4.1.1.09.04.14	1719	1410	Infinity Institucional FIM	0,00 D	6.496.707,91	6.496.707,91	0,00	0,00	6.496.707,91 D
1.1.4.1.1.10			APLICAÇÃO EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	19.342.221,16 D	31.673.831,76	31.673.831,76	12.201.870,78	12.201.870,78	38.814.182,14 D
1.1.4.1.1.10.01			FUNDOS DE INVESTIMENTO REFERENCIADOS	19.342.221,16 D	31.673.831,76	31.673.831,76	12.201.870,78	12.201.870,78	38.814.182,14 D
1.1.4.1.1.10.01.01	1827	1410	Aplicação - Fia Caixa Brasil Ibovespa	2.099.096,40 D	782.613,60	782.613,60	477.768,00	477.768,00	2.403.942,00 D
1.1.4.1.1.10.01.02	1826	1410	Aplicação - Fic Ações Valor Dividendos - RPPS	3.653.681,83 D	1.226.607,40	1.226.607,40	833.940,49	833.940,49	4.046.348,74 D
1.1.4.1.1.10.01.03	1829	1410	Aplicação -Queluz Valor Fi em Ações	783.869,40 D	274.077,36	274.077,36	154.393,76	154.393,76	903.553,00 D
1.1.4.1.1.10.01.04	1828	1410	Aplicação - GF Seleção Fia	2.623.951,37 D	712.844,66	712.844,66	3.336.796,03	3.336.796,03	0,00 D
1.1.4.1.1.10.01.05	1831	1410	Aplicação - Quest a Fiq Fia	1.731.458,72 D	802.154,09	802.154,09	349.959,38	349.959,38	2.183.653,43 D
1.1.4.1.1.10.01.06	1830	1410	Aquilla Fundo de Investimento Imobiliario	1.983.167,93 D	15.951,49	15.951,49	168.571,98	168.571,98	1.830.547,44 D
1.1.4.1.1.10.01.07	1833	1410	W7 Fundo de Investimento em Participações	2.918.608,91 D	376.092,48	376.092,48	61.246,14	61.246,14	3.233.455,25 D
1.1.4.1.1.10.01.08	1832	1410	Brazilian Graveyard & Death Care Ervices FII - Capital	3.548.386,60 D	1.709.677,18	1.709.677,18	2.483.870,62	2.483.870,62	2.774.193,16 D
1.1.4.1.1.10.01.09	1712	1410	Az Quest Small Mid Caps FIC DE	0,00 D	1.276.458,88	1.276.458,88	153.626,03	153.626,03	1.122.832,85 D
1.1.4.1.1.10.01.10	1713	1410	AZ Legan Brasil FIA	0,00 D	3.817.571,22	3.817.571,22	3.817.571,22	3.817.571,22	0,00 D
1.1.4.1.1.10.01.11	1715	1410	FIP LA Shopping Centers	0,00 D	2.583.427,26	2.583.427,26	30.678,40	30.678,40	2.552.748,86 D
1.1.4.1.1.10.01.12	1716	1410	Um Invest Alocação Macro	0,00 D	12.257.682,56	12.257.682,56	0,00	0,00	12.257.682,56 D
1.1.4.1.1.10.01.13	1717	1410	Constancia Fundamento FIA	0,00 D	2.571.290,93	2.571.290,93	315.994,33	315.994,33	2.255.296,60 D
1.1.4.1.1.10.01.14	1721	1410	Constancia Legan Brasil FIA	0,00 D	3.267.382,65	3.267.382,65	17.454,40	17.454,40	3.249.928,25 D
1.1.4.1.1.14			APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	4.959.653,77 D	2.058.115,50	2.058.115,50	809.694,72	809.694,72	6.208.074,55 D
1.1.4.1.1.14.01			APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	4.959.653,77 D	2.058.115,50	2.058.115,50	809.694,72	809.694,72	6.208.074,55 D
1.1.4.1.1.14.01.01	1649	1430	Aplicação - Caixa FI Brasil Ima -B RF C/C 17-0	1.064.423,76 D	184.806,92	184.806,92	48.167,39	48.167,39	1.201.063,29 D
1.1.4.1.1.14.01.02	1835	1430	Aplicação - Caixa FI Brasil IRF -M 1 RF C/C 17-0	3.895.230,01 D	1.873.308,58	1.873.308,58	761.527,33	761.527,33	5.007.011,26 D
1.1.4.9			(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEM	1.870.774,53 D	0,00	0,00	1.870.774,53	1.870.774,53	0,00 C
1.1.4.9.1			(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEM	1.870.774,53 D	0,00	0,00	1.870.774,53	1.870.774,53	0,00 C
1.1.4.9.1.01	1834	1410	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.870.774,53 D	0,00	0,00	1.870.774,53	1.870.774,53	0,00 D
1.2			ATIVO NÃO CIRCULANTE	38.342.193,21 D	0,00	0,00	38.342.193,21	38.342.193,21	0,00 D
1.2.1			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	38.342.193,21 D	0,00	0,00	38.342.193,21	38.342.193,21	0,00 D



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód. Red. Fonte	Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
				No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
1.2.1.1		CRÉDITOS A LONGO PRAZO	38.342.193,21 D	0,00	0,00	38.342.193,21	38.342.193,21	0,00 D
1.2.1.1.1		CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	8.305.759,73 D	0,00	0,00	8.305.759,73	8.305.759,73	0,00 D
1.2.1.1.1.01		CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	8.305.759,73 D	0,00	0,00	8.305.759,73	8.305.759,73	0,00 D
1.2.1.1.1.01.71		CRÉDITOS PREVIDENCIARIOS PARCELADOS	8.305.759,73 D	0,00	0,00	8.305.759,73	8.305.759,73	0,00 D
1.2.1.1.1.01.71.01	1836	Créditos Previdenciários Parcelados - Mesquitaprevi	8.305.759,73 D	0,00	0,00	8.305.759,73	8.305.759,73	0,00 D
1.2.1.1.2		CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	30.036.433,48 D	0,00	0,00	30.036.433,48	30.036.433,48	0,00 D
1.2.1.1.2.02		CLIENTES	30.036.433,48 D	0,00	0,00	30.036.433,48	30.036.433,48	0,00 D
1.2.1.1.2.02.99.01	1839	Outros Valores a Receber	30.036.433,48 D	0,00	0,00	30.036.433,48	30.036.433,48	0,00 D
2		PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	167.667.287,34 C	198.977.091,31	198.977.091,31	241.238.642,18	241.238.642,18	209.928.838,21 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	230.183,50 C	4.019.363,97	4.019.363,97	8.555.896,70	8.555.896,70	4.766.716,23 C
2.1.1		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVID. E ASSIST. A PAGAR A CURT	191.723,76 C	3.649.120,96	3.649.120,96	7.935.857,56	7.935.857,56	4.478.460,36 C
2.1.1.1		PESSOAL A PAGAR	0,00 C	452.496,80	452.496,80	501.755,55	501.755,55	49.258,75 C
2.1.1.1.1		PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	452.496,80	452.496,80	501.755,55	501.755,55	49.258,75 C
2.1.1.1.1.01		PESSOAL À PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00 C	452.496,80	452.496,80	501.755,55	501.755,55	49.258,75 C
2.1.1.1.1.01.01	1674	Salários, Remunerações e Benefícios do Exercício	0,00 C	452.496,80	452.496,80	501.755,55	501.755,55	49.258,75 C
2.1.1.2		BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	185.998,85 C	3.159.858,33	3.159.858,33	3.244.195,37	3.244.195,37	270.335,89 C
2.1.1.2.1		BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	185.998,85 C	3.159.858,33	3.159.858,33	3.244.195,37	3.244.195,37	270.335,89 C
2.1.1.2.1.01	1677	Benefícios Previdenciário do Exercício	0,00 C	2.973.859,48	2.973.859,48	3.244.195,37	3.244.195,37	270.335,89 C
2.1.1.2.1.02		BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	185.998,85 C	185.998,85	185.998,85	0,00	0,00	0,00 C
2.1.1.2.1.02.01	1679 1410	Benefícios Previdenciários dos Exercícios Anteriores (F)	185.998,85 C	185.998,85	185.998,85	0,00	0,00	0,00 C
2.1.1.3		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00 C	0,00	0,00	4.111.269,23	4.111.269,23	4.111.269,23 C
2.1.1.3.1		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00	0,00	4.111.269,23	4.111.269,23	4.111.269,23 C
2.1.1.3.1.01	1640	Benefícios Assistências a Pagar (P)	0,00 C	0,00	0,00	4.111.269,23	4.111.269,23	4.111.269,23 C
2.1.1.4		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	5.724,91 C	36.765,83	36.765,83	78.637,41	78.637,41	47.596,49 C
2.1.1.4.1		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	5.724,91 C	6.256,88	6.256,88	6.256,88	6.256,88	5.724,91 C
2.1.1.4.1.01.01	1723	Encargos Sociais a Pagar de Exercício Anterior	0,00 C	6.256,88	6.256,88	6.256,88	6.256,88	0,00 C
2.1.1.4.1.01.02	1794 1410	Contribuições ao Regime Proprio de Previdência - Exercício Anterior	5.724,91 C	0,00	0,00	0,00	0,00	5.724,91 C
2.1.1.4.2		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00 C	0,00	0,00	39.364,17	39.364,17	39.364,17 C
2.1.1.4.2.04	1838	Contribuição ao Regime Próprio de de Previdência - (RPPS)	0,00 C	0,00	0,00	39.364,17	39.364,17	39.364,17 C



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód.		Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual		
	Red.	Fonte			No Período	Até o Período	No Período	Até o Período			
2.1.1.4.3			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,00	C	30.508,95	30.508,95	33.016,36	33.016,36	2.507,41	C
2.1.1.4.3.01			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	C	30.508,95	30.508,95	33.016,36	33.016,36	2.507,41	C
2.1.1.4.3.01.01	1681		Contribuições ao RGPS Sobre Salários e Remunerações	0,00	C	30.508,95	30.508,95	33.016,36	33.016,36	2.507,41	C
2.1.3			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.721,40	C	158.575,63	158.575,63	148.854,23	148.854,23	0,00	C
2.1.3.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	9.721,40	C	158.575,63	158.575,63	148.854,23	148.854,23	0,00	C
2.1.3.1.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	9.721,40	C	158.575,63	158.575,63	148.854,23	148.854,23	0,00	C
2.1.3.1.1.01			FORNECEDORES E CREDORES NACIONAIS	0,00	C	107.500,71	107.500,71	107.500,71	107.500,71	0,00	C
2.1.3.1.1.01.01			FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	0,00	C	107.500,71	107.500,71	107.500,71	107.500,71	0,00	C
2.1.3.1.1.01.01.01	1841		Fornecedores Nacionais a Pagar - Mesquitaprevi	0,00	C	107.500,71	107.500,71	107.500,71	107.500,71	0,00	C
2.1.3.1.1.02	1680		Fornecedores Nacionais de Exercícios Anteriores	9.721,40	C	51.074,92	51.074,92	41.353,52	41.353,52	0,00	C
2.1.4			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	C	0,00	0,00	268.316,39	268.316,39	268.316,39	C
2.1.4.1			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	0,00	C	0,00	0,00	268.316,39	268.316,39	268.316,39	C
2.1.4.1.3			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER (	0,00	C	0,00	0,00	268.316,39	268.316,39	268.316,39	C
2.1.4.1.3.11	1858	1410	PIS/PASEP a recolher (P)	0,00	C	0,00	0,00	268.316,39	268.316,39	268.316,39	C
2.1.8			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	28.738,34	C	211.667,38	211.667,38	202.868,52	202.868,52	19.939,48	C
2.1.8.8			VALORES RESTITUÍVEIS	28.738,34	C	211.667,38	211.667,38	202.868,52	202.868,52	19.939,48	C
2.1.8.8.1			VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	28.738,34	C	211.667,38	211.667,38	202.868,52	202.868,52	19.939,48	C
2.1.8.8.1.01			CONSIGNAÇÕES	28.738,34	C	211.667,38	211.667,38	202.153,47	202.153,47	19.224,43	C
2.1.8.8.1.01.01			CONSIGNAÇÕES - CUSTEIO ADMINISTRATIVO	1.216,88	C	62.265,35	62.265,35	69.794,71	69.794,71	8.746,24	C
2.1.8.8.1.01.01.01	1202	1430	IRRF - Retido na Fonte Sobre Folha de Pagamento	0,00	C	35.857,59	35.857,59	42.765,92	42.765,92	6.908,33	C
2.1.8.8.1.01.01.02	1211	1430	INSS	1.216,88	C	7.452,36	7.452,36	8.073,39	8.073,39	1.837,91	C
2.1.8.8.1.01.01.04	1635	1430	Servidor MesquitaPrevi- Plano Previdenciário	0,00	C	18.955,40	18.955,40	18.955,40	18.955,40	0,00	C
2.1.8.8.1.01.02			CONSIGNAÇÕES - PLANO PREVIDENCIARIO	27.521,46	C	145.056,94	145.056,94	128.013,67	128.013,67	10.478,19	C
2.1.8.8.1.01.02.01	1625	1410	IRRF- Retido na Fonte - Mesquitaprevi - Inativo	27.187,35	C	136.484,99	136.484,99	118.637,71	118.637,71	9.340,07	C
2.1.8.8.1.01.02.02	1630	1410	Sepe	334,11	C	1.292,28	1.292,28	1.507,66	1.507,66	549,49	C
2.1.8.8.1.01.02.03	1638	1410	IRRF - Retido na Fonte - Pensionistas	0,00	C	7.279,67	7.279,67	7.868,30	7.868,30	588,63	C
2.1.8.8.1.01.03			CONSIGNAÇÕES - ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS ENTIDADES	0,00	C	4.345,09	4.345,09	4.345,09	4.345,09	0,00	C
2.1.8.8.1.01.03.01	1634	1430	IRRF - Retido na Fonte	0,00	C	4.345,09	4.345,09	4.345,09	4.345,09	0,00	C
2.1.8.8.1.99			OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	C	0,00	0,00	715,05	715,05	715,05	C



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód.		Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
	Red.	Fonte			No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
2.1.8.8.1.99.01	1802	1410	Benefícios Previdenciários Não Reclamados	0,00 C	0,00	0,00	294,71	294,71	294,71 C
2.1.8.8.1.99.02	1803	1410	Depósitos Diversas Origens	0,00 C	0,00	0,00	420,34	420,34	420,34 C
2.2			PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.626.410,08 C	174.931.296,87	174.931.296,87	173.613.398,58	173.613.398,58	113.308.511,79 C
2.2.7			PROVISÕES A LONGO PRAZO	114.626.410,08 C	174.931.296,87	174.931.296,87	173.613.398,58	173.613.398,58	113.308.511,79 C
2.2.7.2			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	114.626.410,08 C	174.931.296,87	174.931.296,87	173.613.398,58	173.613.398,58	113.308.511,79 C
2.2.7.2.1			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZ	114.626.410,08 C	174.931.296,87	174.931.296,87	173.613.398,58	173.613.398,58	113.308.511,79 C
2.2.7.2.1.03			PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFICIOS CONC	18.282.131,15 C	273.896,55	273.896,55	0,00	0,00	18.008.234,60 C
2.2.7.2.1.03.01	1849	1410	Aposent/Pensões/Outros Benef. Conce do Plano Previdenciario	18.282.131,15 C	273.896,55	273.896,55	0,00	0,00	18.008.234,60 C
2.2.7.2.1.04			PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFICIOS A CO	128.828.486,81 C	174.657.400,32	174.657.400,32	163.498.213,12	163.498.213,12	117.669.299,61 C
2.2.7.2.1.04.01	1734		Aposent/Pensões/Outros Benef. à Conc. do Plano Previd. do RPPS	128.828.486,81 C	0,00	0,00	163.498.213,12	163.498.213,12	292.326.699,93 C
2.2.7.2.1.04.02	1737		(-) Contr. do ente para o Plano Previd. do RPPS	0,00 C	111.368.825,14	111.368.825,14	0,00	0,00	111.368.825,14 D
2.2.7.2.1.04.03	1736		(-) Contr. do Serv. para o Plano Previd. do RPPS	0,00 C	63.288.575,18	63.288.575,18	0,00	0,00	63.288.575,18 D
2.2.7.2.1.05			PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	32.484.207,88 D	0,00	0,00	10.115.185,46	10.115.185,46	22.369.022,42 D
2.2.7.2.1.05.98	1810	1410	(-) Plano de Amortização - Outros Créditos - Plano Previdenciário	32.484.207,88 D	0,00	0,00	10.115.185,46	10.115.185,46	22.369.022,42 D
2.3			PATRIMÔNIO LIQUIDO	52.810.693,76 C	20.026.430,47	20.026.430,47	59.069.346,90	59.069.346,90	91.853.610,19 C
2.3.7			RESULTADOS ACUMULADOS	52.810.693,76 C	20.026.430,47	20.026.430,47	59.069.346,90	59.069.346,90	91.853.610,19 C
2.3.7.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	52.810.693,76 C	20.026.430,47	20.026.430,47	59.069.346,90	59.069.346,90	91.853.610,19 C
2.3.7.1.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	52.810.693,76 C	20.026.430,47	20.026.430,47	59.069.346,90	59.069.346,90	91.853.610,19 C
2.3.7.1.1.01			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	25.088.588,53 C	18.155.655,94	18.155.655,94	57.034.141,29	57.034.141,29	63.967.073,88 C
2.3.7.1.1.01.03.01	1853		Superávit ou Déficit do Exercício - Mesquitaprevi	25.088.588,53 C	18.155.655,94	18.155.655,94	57.034.141,29	57.034.141,29	63.967.073,88 C
2.3.7.1.1.02			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.643.951,06 C	0,00	0,00	0,00	0,00	27.643.951,06 C
2.3.7.1.1.02.01	1741		Superávit ou Déficit Acumulados de Exerc. Anteriores	27.643.951,06 C	0,00	0,00	0,00	0,00	27.643.951,06 C
2.3.7.1.1.03			AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	78.154,17 C	1.870.774,53	1.870.774,53	2.035.205,61	2.035.205,61	242.585,25 C
2.3.7.1.1.03.03.01	1852		Ajuste de Exercícios Anteriores - mesquitaPrevi	78.154,17 C	1.870.774,53	1.870.774,53	2.035.205,61	2.035.205,61	242.585,25 C
3			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00 D	18.155.655,94	18.155.655,94	18.155.655,94	18.155.655,94	0,00 D
3.1			PESSOAL E ENCARGOS	0,00 D	650.187,67	650.187,67	650.187,67	650.187,67	0,00 D
3.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00 D	571.550,26	571.550,26	571.550,26	571.550,26	0,00 D
3.1.1.2			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO	0,00 D	571.550,26	571.550,26	571.550,26	571.550,26	0,00 D
3.1.1.2.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO	0,00 D	571.550,26	571.550,26	571.550,26	571.550,26	0,00 D



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód. Red. Fonte	Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
				No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
3.1.1.2.1.04.01	1631	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00 D	571.550,26	571.550,26	571.550,26	571.550,26	0,00 D
3.1.2		ENCARGOS PATRONAIS	0,00 D	78.637,41	78.637,41	78.637,41	78.637,41	0,00 D
3.1.2.1		ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00 D	78.637,41	78.637,41	78.637,41	78.637,41	0,00 D
3.1.2.1.2	741	Encargos Patronais - RPPS - INTRA OFSS	0,00 D	78.637,41	78.637,41	78.637,41	78.637,41	0,00 D
3.2		BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00 D	3.362.628,70	3.362.628,70	3.362.628,70	3.362.628,70	0,00 D
3.2.1		APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00 D	2.689.639,97	2.689.639,97	2.689.639,97	2.689.639,97	0,00 D
3.2.1.1		APOSENTADORIAS - RPPS	0,00 D	2.689.639,97	2.689.639,97	2.689.639,97	2.689.639,97	0,00 D
3.2.1.1.1	780	Aposentadorias - Rpps - Consolidação	0,00 D	2.689.639,97	2.689.639,97	2.689.639,97	2.689.639,97	0,00 D
3.2.2		PENSÕES	0,00 D	672.988,73	672.988,73	672.988,73	672.988,73	0,00 D
3.2.2.1		PENSÕES - RPPS	0,00 D	672.988,73	672.988,73	672.988,73	672.988,73	0,00 D
3.2.2.1.1	791	Pensões - Rpps - Consolidação	0,00 D	672.988,73	672.988,73	672.988,73	672.988,73	0,00 D
3.3		USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00 D	128.974,20	128.974,20	128.974,20	128.974,20	0,00 D
3.3.2		SERVIÇOS	0,00 D	128.974,20	128.974,20	128.974,20	128.974,20	0,00 D
3.3.2.2		SERVIÇOS TERCEIROS - PF	0,00 D	36.772,91	36.772,91	36.772,91	36.772,91	0,00 D
3.3.2.2.1	837	Serviços de Terceiros - PF - Consolidação	0,00 D	36.772,91	36.772,91	36.772,91	36.772,91	0,00 D
3.3.2.3		SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00 D	92.201,29	92.201,29	92.201,29	92.201,29	0,00 D
3.3.2.3.1	839	Serviços de terceiros - PJ - Consolidação	0,00 D	92.201,29	92.201,29	92.201,29	92.201,29	0,00 D
3.5		TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00 D	6.356.375,14	6.356.375,14	6.356.375,14	6.356.375,14	0,00 D
3.5.1		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00 D	6.356.375,14	6.356.375,14	6.356.375,14	6.356.375,14	0,00 D
3.5.1.2		TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCA	0,00 D	6.356.375,14	6.356.375,14	6.356.375,14	6.356.375,14	0,00 D
3.5.1.2.1.01	1798 1410	Repasses Prefeitura Municipal de Mesquita	0,00 D	6.356.375,14	6.356.375,14	6.356.375,14	6.356.375,14	0,00 D
3.6		DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASS	0,00 D	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	0,00 D
3.6.1		REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PAI	0,00 D	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	0,00 D
3.6.1.7		VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDA:	0,00 D	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	0,00 D
3.6.1.7.1		VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERD	0,00 D	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	0,00 D
3.6.1.7.1.07.01	1711	Ajuste para Perdas em Títulos e Valores Mobiliários	0,00 C	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	7.364.948,72	0,00 C
3.7		TRIBUTÁRIAS	0,00 D	292.541,51	292.541,51	292.541,51	292.541,51	0,00 D
3.7.2		CONTRIBUIÇÕES	0,00 D	292.541,51	292.541,51	292.541,51	292.541,51	0,00 D
3.7.2.1		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00 D	292.541,51	292.541,51	292.541,51	292.541,51	0,00 D



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód.		Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
	Red.	Fonte			No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
3.7.2.1.3	1024		Contribuições Sociais - Inter ofss - União	0,00 D	292.541,51	292.541,51	292.541,51	292.541,51	0,00 D
3.7.2.1.3.02	1859	1410	PIS/PASEP	0,00 D	292.541,51	292.541,51	292.541,51	292.541,51	0,00 D
4			VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00 C	57.034.141,29	57.034.141,29	57.034.141,29	57.034.141,29	0,00 C
4.2			CONTRIBUIÇÕES	0,00 C	38.068.691,41	38.068.691,41	38.068.691,41	38.068.691,41	0,00 C
4.2.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00 C	38.068.691,41	38.068.691,41	38.068.691,41	38.068.691,41	0,00 C
4.2.1.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00 C	38.068.691,41	38.068.691,41	38.068.691,41	38.068.691,41	0,00 C
4.2.1.1.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	7.099.897,85	7.099.897,85	7.099.897,85	7.099.897,85	0,00 C
4.2.1.1.1.02			CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00 C	7.099.897,85	7.099.897,85	7.099.897,85	7.099.897,85	0,00 C
4.2.1.1.1.02.01			CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO - PLANO FINANCEIRO	0,00 C	7.099.897,85	7.099.897,85	7.099.897,85	7.099.897,85	0,00 C
4.2.1.1.1.02.01.01			CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO - PREFEITURA	0,00 C	7.096.333,85	7.096.333,85	7.096.333,85	7.096.333,85	0,00 C
4.2.1.1.1.02.01.01.01	1765	1410	Contribuições do servidor Ativo	0,00 C	7.096.333,85	7.096.333,85	7.096.333,85	7.096.333,85	0,00 C
4.2.1.1.1.02.01.02			CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO - CÂMARA	0,00 C	3.564,00	3.564,00	3.564,00	3.564,00	0,00 C
4.2.1.1.1.02.01.02.01	1771	1410	Contribuições do Servidor Ativo	0,00 C	3.564,00	3.564,00	3.564,00	3.564,00	0,00 C
4.2.1.1.2			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00 C	30.968.793,56	30.968.793,56	30.968.793,56	30.968.793,56	0,00 C
4.2.1.1.2.02			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00 C	10.578.389,83	10.578.389,83	10.578.389,83	10.578.389,83	0,00 C
4.2.1.1.2.02.01	1756	1410	Contribuição Patronal - Prefeitura	0,00 C	10.532.214,29	10.532.214,29	10.532.214,29	10.532.214,29	0,00 C
4.2.1.1.2.02.02	1759	1410	Contribuição Patronal - Câmara	0,00 C	6.810,93	6.810,93	6.810,93	6.810,93	0,00 C
4.2.1.1.2.02.03	1758	1410	Contribuição Patronal - MesquitaPrevi	0,00 C	39.364,61	39.364,61	39.364,61	39.364,61	0,00 C
4.2.1.1.2.03.04	1857	1410	Contribuições Em Regime de Parcelamentos - Débitos	0,00 C	20.390.403,73	20.390.403,73	20.390.403,73	20.390.403,73	0,00 C
4.4			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00 C	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	0,00 C
4.4.5			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINAN	0,00 C	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	0,00 C
4.4.5.2			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00 C	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	0,00 C
4.4.5.2.1			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇ	0,00 C	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	0,00 C
4.4.5.2.1.01	1207		Remun. Aplic. Financeiras Fixas e Variáveis	0,00 C	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	17.647.551,59	0,00 C
4.9			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00 C	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	0,00 C
4.9.7			REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00 C	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	0,00 C
4.9.7.1			REVERSÃO DE PROVISÕES	0,00 C	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	0,00 C
4.9.7.1.1			REVERSÃO DE PROVISÕES – CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	0,00 C
4.9.7.1.1.02	1811		Provisões Matemáticas Previdenciárias - Plano Previdenciário	0,00 C	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	1.317.898,29	0,00 C



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód. Red. Fonte	Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
				No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
5		CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	257.456,15 D	60.892.605,83	60.892.605,83	60.758.577,79	60.758.577,79	391.484,19 D
5.2		ORÇAMENTO APROVADO	0,00 D	60.242.566,29	60.242.566,29	60.242.566,29	60.242.566,29	0,00 D
5.2.1		PREVISÃO DA RECEITA	0,00 D	31.951.762,74	31.951.762,74	31.951.762,74	31.951.762,74	0,00 D
5.2.1.1		PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00 D	31.951.762,74	31.951.762,74	31.951.762,74	31.951.762,74	0,00 D
5.2.2		FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00 D	28.290.803,55	28.290.803,55	28.290.803,55	28.290.803,55	0,00 D
5.2.2.1		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	28.290.803,55	28.290.803,55	28.290.803,55	28.290.803,55	0,00 D
5.2.2.1.1		DOTAÇÃO INICIAL	0,00 D	27.770.387,85	27.770.387,85	27.770.387,85	27.770.387,85	0,00 D
5.2.2.1.2		DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00 D	260.207,85	260.207,85	260.207,85	260.207,85	0,00 D
5.2.2.1.2.01		CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	0,00 D	260.207,85	260.207,85	260.207,85	260.207,85	0,00 D
5.2.2.1.9		CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00 X	260.207,85	260.207,85	260.207,85	260.207,85	0,00 X
5.3		INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	257.456,15 D	650.039,54	650.039,54	516.011,50	516.011,50	391.484,19 D
5.3.1		INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	56.010,99 D	64.994,18	64.994,18	113.121,18	113.121,18	7.883,99 D
5.3.1.1		RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00 D	56.010,99	56.010,99	56.010,99	56.010,99	0,00 D
5.3.1.2	1494	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 D	8.983,19	8.983,19	1.099,20	1.099,20	7.883,99 D
5.3.1.7		RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	56.010,99 D	0,00	0,00	56.010,99	56.010,99	0,00 D
5.3.2		INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	201.445,16 D	585.045,36	585.045,36	402.890,32	402.890,32	383.600,20 D
5.3.2.1	1499	RP Processados- Inscritos	0,00 D	201.445,16	201.445,16	201.445,16	201.445,16	0,00 D
5.3.2.2	1500	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 D	5.724,91	5.724,91	0,00	0,00	5.724,91 D
5.3.2.7		RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	201.445,16 D	377.875,29	377.875,29	201.445,16	201.445,16	377.875,29 D
6		CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	257.456,15 C	104.820.857,05	104.820.857,05	104.954.885,09	104.954.885,09	391.484,19 C
6.2		EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00 C	104.027.579,40	104.027.579,40	104.027.579,40	104.027.579,40	0,00 C
6.2.1		EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00 C	63.903.525,48	63.903.525,48	63.903.525,48	63.903.525,48	0,00 C
6.2.1.1		RECEITA A REALIZAR	0,00 X	31.951.762,74	31.951.762,74	31.951.762,74	31.951.762,74	0,00 X
6.2.1.2		RECEITA REALIZADA	0,00 C	31.951.762,74	31.951.762,74	31.951.762,74	31.951.762,74	0,00 C
6.2.2		EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00 C	40.124.053,92	40.124.053,92	40.124.053,92	40.124.053,92	0,00 C
6.2.2.1		DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00 C	40.124.053,92	40.124.053,92	40.124.053,92	40.124.053,92	0,00 C
6.2.2.1.1		CREDITO DISPONÍVEL	0,00 C	27.770.387,85	27.770.387,85	27.770.387,85	27.770.387,85	0,00 C
6.2.2.1.3		CREDITO UTILIZADO	0,00 C	12.353.666,07	12.353.666,07	12.353.666,07	12.353.666,07	0,00 C
6.2.2.1.3.01		CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00 C	4.117.888,69	4.117.888,69	4.117.888,69	4.117.888,69	0,00 C



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód. Red. Fonte	Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
				No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
6.2.2.1.3.03		CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00 C	4.117.888,69	4.117.888,69	4.117.888,69	4.117.888,69	0,00 C
6.2.2.1.3.04		CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00 C	3.740.013,40	3.740.013,40	3.740.013,40	3.740.013,40	0,00 C
6.2.2.1.3.07		EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PR	0,00 C	377.875,29	377.875,29	377.875,29	377.875,29	0,00 C
6.3		EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	257.456,15 C	793.277,65	793.277,65	927.305,69	927.305,69	391.484,19 C
6.3.1		EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	56.010,99 C	200.391,99	200.391,99	152.264,99	152.264,99	7.883,99 C
6.3.1.1	1535	RP não Processados a Liquidar	0,00 C	48.127,00	48.127,00	56.010,99	56.010,99	7.883,99 C
6.3.1.3		RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00 C	48.127,00	48.127,00	48.127,00	48.127,00	0,00 C
6.3.1.4		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00 C	48.127,00	48.127,00	48.127,00	48.127,00	0,00 C
6.3.1.7		RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	56.010,99 C	56.010,99	56.010,99	0,00	0,00	0,00 C
6.3.2		EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	201.445,16 C	592.885,66	592.885,66	775.040,70	775.040,70	383.600,20 C
6.3.2.1	1546	RP Processados a Pagar	0,00 C	195.720,25	195.720,25	201.445,16	201.445,16	5.724,91 C
6.3.2.2		RP PROCESSADOS PAGOS	0,00 C	195.720,25	195.720,25	195.720,25	195.720,25	0,00 C
6.3.2.7		RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	201.445,16 C	201.445,16	201.445,16	377.875,29	377.875,29	377.875,29 C
7		CONTROLES DEVEDORES	0,00 D	31.951.762,74	31.951.762,74	4.141.976,85	4.141.976,85	27.809.785,89 D
7.2		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 D	31.951.762,74	31.951.762,74	4.141.976,85	4.141.976,85	27.809.785,89 D
7.2.1		DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 D	31.951.762,74	31.951.762,74	4.141.976,85	4.141.976,85	27.809.785,89 D
7.2.1.1		CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00 D	31.951.762,74	31.951.762,74	4.141.976,85	4.141.976,85	27.809.785,89 D
8		CONTROLES CREDITORES	0,00 C	16.567.858,08	16.567.858,08	44.377.643,97	44.377.643,97	27.809.785,89 C
8.2		EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 C	16.567.858,08	16.567.858,08	44.377.643,97	44.377.643,97	27.809.785,89 C
8.2.1		EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 C	16.567.858,08	16.567.858,08	44.377.643,97	44.377.643,97	27.809.785,89 C
8.2.1.1		EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00 C	16.567.858,08	16.567.858,08	44.377.643,97	44.377.643,97	27.809.785,89 C
8.2.1.1.1		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00 X	4.117.888,69	4.117.888,69	31.951.762,74	31.951.762,74	27.833.874,05 C
8.2.1.1.2		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROM	0,00 C	4.166.015,69	4.166.015,69	4.117.888,69	4.117.888,69	48.127,00 D
8.2.1.1.3		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROM	0,00 C	4.141.976,85	4.141.976,85	4.166.015,69	4.166.015,69	24.038,84 C
8.2.1.1.4		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZAD/	0,00 C	4.141.976,85	4.141.976,85	4.141.976,85	4.141.976,85	0,00 C



INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018

Balancete Contabil

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Período: 01/01/2018 à 31/12/2018

Código	Cód.		Descrição	Saldo Anterior	Movimento Débito		Movimento Crédito		Saldo Atual
	Red.	Fonte			No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
					719.476.456,70	719.476.456,70	719.476.456,70	719.476.456,70	

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MESQUITAPREV	Município: MESQUITA	Exercício: 2018
Tipo do Responsável () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas () responsável pelo setor contábil () responsável pela Unidade Central de Controle Interno (X) outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: MURILO SANCHES RODRIGUES

Naturalidade: RIO DE JANEIRO Data Nascimento: 01/05/1958

Filiação Pai: HUMBERTO MARQUES RODRIGUES
Mãe: MARIA DA GLORIA SANCHES RODRIGUES

2 - Documentação

Identidade nº: 04008958-3 Emitente: IFP Data: 24/08/1978

CPF nº: 535.717.977-87 CRC nº:

0018389703/02 Zona: 004 Seção: 0065

3 - Endereço Residencial

Rua: ALZIRA CORTÊS Nº: 05/405

Bairro/Distrito: BOTAFOGO Município: RIO DE JANEIRO

CEP: 22.260-050 21 99479-6996

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: MISTER WATKINS Nº: 22

Bairro/Distrito: CENTRO Município: MESQUITA

CEP: 26.550-150 Telefone: 21 35894741 E-mail: MESQUITAPREV@MESQUITA.RJ.GOV.BR

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE

Cargo em Comissão:

Matrícula: 80/0001 Período de Gestão: ____/____/____ a ____/____/____

Nomeação/Designação:

Ato nº: portaria 14/2017 Data do Ato: 02/01/2017 Data da Publicação: 02/01/2017

Exoneração:

Ato nº: Data do Ato: ____/____/____ Data da Publicação: ____/____/____

Delegação de Competência:

Ato nº: Data do Ato: ____/____/____ Data da Publicação: ____/____/____

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Distrito: Município:

CEP: Telefone:

Identidade nº: CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: MURILO SANCHES RODRIGUES 5357179778 Cargo:

Assinado Digitalmente por: MURILO SANCHES RODRIGUES 5357179778 Data: 2019.11.26 15:52:42 -03:00 Assinatura:

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: MESQUITAPREV	Município: RIO DE JANEIRO	Exercício: 2018
Tipo do Responsável () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas (X) responsável pelo setor contábil () responsável pela Unidade Central de Controle Interno () outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: ELIEL FERNANDES DA SILVA		Data Nascimento: 17 / 05 / 1975
Naturalidade: RIO DE JANEIRO		
Filiação	Pai: ALCEBIADES IGNES DA SILVA Mãe: EDNA MARIA FERNANDES DA SILVA	

2 - Documentação

Identidade nº: 099229742	Emitente: IFP	Data: 10 / 06 / 1991
CPF nº: 06960982707		CRC nº: 119241/O3
Título de Eleitor nº: 933796803/45	Zona: 022	Seção: 0223

3 - Endereço Residencial

Rua: LOURIVAL INÂNCIO		Nº: 119
Bairro/Distrito: JARDIM AMÉRICA	Município: RIO DE JANEIRO	
CEP: 21240-640	Telefone: (21)9735-68288	

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: MISTER WATKINS		Nº: S/N
Bairro/Distrito: MESQUITA	Município: RIO DE JANEIRO	
CEP: 26550-150	Telefone: (21)35894741	E-mail: mesquitaprev.mesquita.rj.gov.br

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: TECNICO DE CONTABILIDADE		
Cargo em Comissão: GERENTE DO SETOR DE CONTABILIDADE		
Matrícula: 10/009210	Período de Gestão: 30 / 07 / 2019 a até o período atual	
Nomeação/Designação:	Data do Ato: / /	Data da Publicação: / /
Ato nº:	Data do Ato: / /	Data da Publicação: / /
Exoneração:	Data do Ato: / /	Data da Publicação: / /
Ato nº:	Data do Ato: / /	Data da Publicação: / /
Delegação de Competência:	Data do Ato: / /	Data da Publicação: / /
Ato nº:	Data do Ato: / /	Data da Publicação: / /

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:	
Endereço:	Município:
Bairro/Distrito:	Telefone:
CEP:	CPF nº:
Identidade nº:	

7 - Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações	
Elaborado Por: ELIEL FERNANDES DA SILVA	Cargo: TÉCNICO DE CONTABILIDADE
Matrícula: 10/009.210	Data: 22 / 11 / 2019
Assinatura: Eliel F. da Silva	

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MESQUITAPREV	Município: MESQUITA	Exercício: 2018
Tipo do Responsável () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas () responsável pelo setor contábil () responsável pela Unidade Central de Controle Interno (X) outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: VANESSA DIAS QUIRINO

Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Data Nascimento: 10/04/1982

Filiação

Pai: ANTÔNIO LEONARDO FREITAS QUIRINO

Mãe: MARIA DAS GRAÇAS DIAS QUIRINO

2 - Documentação

Identidade nº: 205696206

Emitente: DETRAN

Data: 08/05/2003

CPF nº: 097.988.357-19

CRC nº:

Título de Eleitor nº:

Zona:

Seção:

3 - Endereço Residencial

Rua: PEDRINHO

Nº: 115

Bairro/Distrito: PILAR

Município: DUQUE DE CAXIAS

CEP: 25.233-360

21 992473931

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: MISTER WATKINS

Nº: 22

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: MESQUITA

CEP: 26.550-150

Telefone: 21 35894741

E-mail: MESQUITAPREV@MESQUITA.RJ.GOV.BR

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Cargo em Comissão:

Matrícula: 13009553-2

Período de Gestão: ___/___/___ a ___/___/___

Nomeação/Designação:

Ato nº: portaria 674

Data do Ato: 15/10/2018

Data da Publicação:

16/10/2018

Exoneração:

Ato nº:

Data do Ato: ___/___/___

Data da Publicação: ___/___/___

Delegação de Competência:

Ato nº:

Data do Ato: ___/___/___

Data da Publicação: ___/___/___

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por:

Vanessa Dias Quirino

Cargo:

Diretor Administrativo Financeiro

Matrícula:

13009553-2

Data:

25/11/2018

Assinatura:

Vanessa Dias Quirino

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável pelo setor contábil, responsável pela Unidade Central de Controle Interno ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

gestão dos investimentos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA -
MESQUITAPREV**

Ofício nº 255-2019/MESQUITAPREV

Mesquita, 22 de novembro de 2019.

Assunto: Envio de prestação de Contas – Exercício 2018

Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Vimos, por meio deste, apresentar a relação de documentos da prestação de contas anual de gestão municipal aplicável aos RPPS, referente ao exercício de 2018, conforme deliberação 277/17.


Murilo Sanches Rodrigues
Diretor-Presidente
MesquitaPrev

**Ao
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**

Rua Paraná, s/nº - Centro -3 º andar – Sala 300-B - Fórum de Mesquita - Mesquita – RJ

E-mail: mesquitaprev@mesquita.rj.gov.br Site: mesquitaprev.mesquita.rj.gov.br

Assinado Digitalmente por: MURILO SANCHES RODRIGUES:53571797787

Data: 2019.11.26 15:52:43 -03:00

Razão: Para envio ao TCERJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mesquita

Deliberação 285/18 – TCE-RJ

Demonstrativos Contábeis Instituto de Previdência

Item 29



**INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA**

Rua Mister Watkins, 22

Centro

CNPJ: 08.801.853/0001-34

03 / 3840 /

TCE-RJ
Fls. 3858
No Processo: 240728-9/2019

LEI Nº 4.320/1964

Competência de Dezembro/2018

valores expressos em reais (R\$)

Anexo I - Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	26.997.206,43	DESPESAS CORRENTES	6.508.232,16
CONTRIBUIÇÕES	6.825.680,20	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	17.814.233,38	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	196.415,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.357.292,85		
Sub-total:	26.997.206,43	Sub-total:	6.508.232,16
INTRAORÇAMENTÁRIA - RECEITAS CORRENTES	1.670.961,97		
INTRAORÇAMENTÁRIA - RECEITAS CORRENTES	1.670.961,97		
Sub-total:	1.670.961,97	Sub-total:	0,00
DÉFICIT:	0,00	SUPERÁVIT:	22.159.936,24
Sub-total:	0,00	Sub-total:	22.159.936,24
Total:	28.668.168,40	Total:	28.668.168,40


Jorge Miranda
Prefeito
60/009.168



CRC: 119-241-0-3


Nicola Fabiano Palmieri
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781

Valores expressos em reais (R\$)

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Descrição	Código	Valor Orçado	Arrecadado no ano	Diferença para mais	Diferença para menos
RECEITAS CORRENTES		13.730.180,00	26.997.206,43	13.333.806,43	66.780,00
CONTRIBUIÇÕES		6.055.780,00	6.825.680,20	773.080,20	3.180,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		6.055.780,00	6.825.680,20	773.080,20	3.180,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		6.055.780,00	6.825.680,20	773.080,20	3.180,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS		116.600,00	721.484,88	604.884,88	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E		116.600,00	721.484,88	604.884,88	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS		5.939.180,00	6.104.195,32	168.195,32	3.180,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL		0,00	17.766,72	17.766,72	
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL		5.936.000,00	6.066.428,60	150.428,60	
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS		3.180,00	0,00		3.180,00
RECEITA PATRIMONIAL		7.674.400,00	17.814.233,38	10.203.433,38	63.600,00
VALORES MOBILIÁRIOS		7.674.400,00	17.814.233,38	10.203.433,38	63.600,00
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		7.462.400,00	17.609.109,19	10.146.709,19	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		7.420.000,00	17.398.805,83	9.978.805,83	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		7.420.000,00	17.398.805,83	9.978.805,83	
REC DE REM DEP BANC VINC - RPPS		7.420.000,00	17.398.805,83	9.978.805,83	
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		42.400,00	210.303,36	167.903,36	
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL		42.400,00	210.303,36	167.903,36	
DIVIDENDOS		212.000,00	205.124,19	56.724,19	63.600,00
DIVIDENDOS		212.000,00	205.124,19	56.724,19	63.600,00
DIVIDENDOS - PRINCIPAL		212.000,00	205.124,19	56.724,19	63.600,00
DIVIDENDOS RPPS		63.600,00	0,00		63.600,00
EVENTO DE AMORTIZAÇÃO RPPS.		148.400,00	205.124,19	56.724,19	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	2.357.292,85	2.357.292,85	
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	2.357.292,85	2.357.292,85	
RESTITUIÇÕES		0,00	2.357.292,85	2.357.292,85	
OUTRAS RESTITUIÇÕES		0,00	2.357.292,85	2.357.292,85	
OUTRAS RESTITUIÇÕES		0,00	2.357.292,85	2.357.292,85	
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		0,00	2.357.292,85	2.357.292,85	
INTRAORÇAMENTÁRIA - RECEITAS CORRENTES		13.780.000,00	1.670.961,97	2.357.292,85	12.109.038,03
INTRAORÇAMENTÁRIA - RECEITAS CORRENTES		13.780.000,00	1.670.961,97		12.109.038,03
INTRAORÇ. - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SER. AT. CIVIL P/ RP		13.780.000,00	1.670.961,97		12.109.038,03
Total Geral:		27.510.180,00	28.668.166,40	1.157.986,40	

Total de Registros 32

522
Jorge Marcondes
Prefeito
60/009.789

QRC: 119241-03

Nicola Fabiano Palmieri
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781



INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA
Rua Mister Watkins, 22
Centro
CNPJ: 08.801.853/0001-34

Lei 4.320/1964
Competência de Dezembro/2018

Valores expressos em reais (R\$)

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Especificação (Unidade)	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçada/Suplementada	Especial/Extra	Total		
30.01. - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA					
779999000000 Reserva de Contingência do RPPS	11.921.788,00	0,00	11.921.788,00	0,00	11.921.788,00
DESPESAS CORRENTES	11.921.788,00	0,00	11.921.788,00	0,00	11.921.788,00
319001000000 APOSENTADORIAS DO RPPS, RES. REM. E REF. DOS MILITARES	14.646.391,00	0,00	14.646.391,00	6.508.232,16	8.138.158,84
319003000000 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	3.340.003,00	159.997,00
319008000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVI	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	624.000,00	476.000,00
319011010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - P.Civil	3.662.999,00	0,00	3.662.999,00	1.361.117,62	2.301.881,38
319011040000 Salário Família.	900.000,00	0,00	900.000,00	900.000,00	0,00
319013000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
319094000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	60.996,00	0,00	60.996,00	44.248,47	16.747,53
319113000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00
339014000000 DIÁRIAS - CIVIL	50.170,00	0,00	50.170,00	42.447,11	7.722,89
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO	69.892,15	0,00	69.892,15	0,00	69.892,15
339033000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.730,00	0,00	12.730,00	1.482,15	11.247,85
339035000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	31.827,00	0,00	31.827,00	0,00	31.827,00
339036000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	154.710,00	0,00	154.710,00	0,00	154.710,00
339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	219.135,00	0,00	219.135,00	72.780,96	146.354,04
339046000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	433.252,85	0,00	433.252,85	122.152,85	311.100,00
339047000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
339049000000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	13.936,00	0,00	13.936,00	0,00	13.936,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.243,00	0,00	4.243,00	0,00	4.243,00
449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	942.000,00	0,00	942.000,00	0,00	942.000,00
449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
449061000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
	542.000,00	0,00	542.000,00	0,00	542.000,00
Total da Unidade:	27.510.179,00	0,00	27.510.179,00	6.508.232,16	21.001.946,84
Total Geral:	27.510.179,00	0,00	27.510.179,00	6.508.232,16	21.001.946,84

Jorge M. da Silva
Prefeito
60/009.781

Nicola Fabiano Palmieri
CONTROADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781

S

CC. 119.241-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Vechi, 120
MESQUITA - RJ

03 / 3840 / 19 - 1361

Órgão

INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2018	PERÍODO Dezembro			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c - b)
RECEITAS CORRENTES	27.510.180,00	27.510.180,00	28.668.168,40	1.157.988,40
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	19.835.780,00	19.835.780,00	8.496.642,17	(11.339.137,83)
Contribuições Sociais	19.835.780,00	19.835.780,00	8.496.642,17	(11.339.137,83)
Contribuições de Intervenção no Domínio Econô	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para Custeio do Serviço de Ilumina	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.674.400,00	7.674.400,00	17.814.233,38	10.139.833,38
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.674.400,00	7.674.400,00	17.814.233,38	10.139.833,38
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.357.292,85	2.357.292,85
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	2.357.292,85	2.357.292,85
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes da Aportes Periódicos par	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênio	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortiz	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DE RECEITAS (I)	27.510.180,00	27.510.180,00	28.668.168,40	1.157.988,40
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

03 / 3840 / 19 11 1362



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

R. Arthur Oliveira Vechi, 120

MESQUITA - RJ

Órgão

INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2018	PERÍODO Dezembro			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c - b)
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	27.510.180,00	27.510.180,00	28.668.168,40	1.157.988,40
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	27.510.180,00	27.510.180,00	28.668.168,40	1.157.988,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PRA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Jorge Marcondes
Prefeito
60/009.780

Nicola Fabiano Palmieri
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.7819
CRC: 119241-03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

R. Arthur Oliveira Vechi, 120

MESQUITA - RJ

03 / 3840 / 19

TCE-RJ
Fls. 3863
No. Processo: 240728-9/2019

Órgão

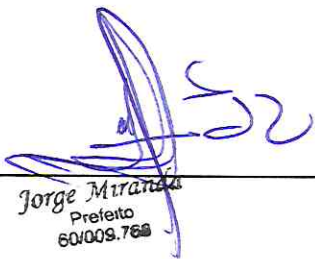
INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: Dezembro

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (l) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	14.388.392,00	14.646.391,00	6.508.232,16	5.173.899,93	3.776.261,15	8.138.158,84
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	13.699.166,00	13.699.165,00	6.311.816,20	5.061.016,09	3.665.244,68	7.387.348,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	689.226,00	947.226,00	196.415,96	112.883,84	111.016,47	750.810,04
DESPESAS DE CAPITAL	1.200.000,00	942.000,00	0,00	0,00	0,00	942.000,00
INVESTIMENTOS	1.200.000,00	942.000,00	0,00	0,00	0,00	942.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.921.788,00	11.921.788,00	0,00	0,00	0,00	11.921.788,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.921.788,00	11.921.788,00	0,00	0,00	0,00	11.921.788,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	27.510.180,00	27.510.179,00	6.508.232,16	5.173.899,93	3.776.261,15	21.001.946,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	27.510.180,00	27.510.179,00	6.508.232,16	5.173.899,93	3.776.261,15	21.001.946,84
SUPERÁVIT (IX)			22.159.936,24			
TOTAL (X) = (VII + IX)	27.510.180,00	27.510.180,00	28.668.168,40	5.173.899,93	3.776.261,15	21.001.946,84


Jorge Miranda
Prefeito
60/009.768
Nicola Fabiano Palmieri
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781
CCC 119241-03

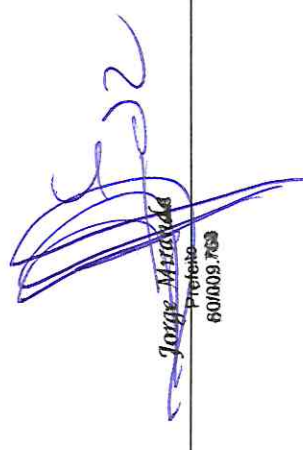


PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Vechi, 120
Centro

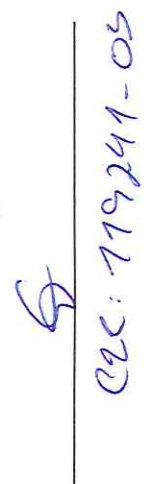
Exercício 2018
Órgão
INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA

Anexo I
Balanco Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.099,20	54.911,79	50.205,11	50.205,11	0,00	5.805,88
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	8.334,99	8.334,99	8.334,99	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.099,20	46.576,80	41.870,12	41.870,12	0,00	5.805,88
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.099,20	54.911,79	50.205,11	50.205,11	0,00	5.805,88


Jorge Miranda
Prefeito
60/009.763


Nicola Fabiano Palmieri
CONTROADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781


CAC: 779241-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

R. Arthur Oliveira Vechi, 120

Centro

Exercício 2018

Órgão

INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA

Anexo II

Balanco Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	201.445,16	199.446,36	0,00	1.998,80
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	191.723,76	189.724,96	0,00	1.998,80
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	9.721,40	9.721,40	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	201.445,16	199.446,36	0,00	1.998,80

Jorge M. Mendes
Prefeito
60/008.740

Nicola Fabiano Palmieri
CONTROADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781

6
CRC: 119241-05

03 / 3840 / 19

TCE-RJ
Fls. 3885
No. Processo: 240728-9/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

R. Arthur Oliveira Vechi, 120

MESQUITA - RJ

03 / 3840 / 19

TCE-RJ
Fls. 3886
No. Processo: 240728-9/2019

7

Órgão: INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2018

MÊS Dezembro

DATA 26/09/2019

PAGINA 1 de 1

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Despesa Orçamentária	6.508.232,16	0,00
Vinculada - Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	6.508.232,16	0,00
Interferências Financeiras	7.630.084,63	0,00
Perdas em Aplicações Financeiras	7.630.084,63	0,00
Pagamentos Extra-Orçamentários	335.694,12	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar	251.650,27	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	84.043,85	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	125.753.471,24	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	125.753.471,24	0,00
Total	140.227.482,15	0,00

Jorge Miranda
Prefeito
661009.781

Nicola Fabiano Palmieri
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781

CRC: 119241-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Vechi, 120
MESQUITA - RJ

Órgão

INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2018

MÊS Dezembro

DATA 26/09/2019

PAGINA 1 de 1

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Receita Orçamentária	28.668.168,40	0,00
Ordinário	25.006,34	0,00
Vinculada - Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	28.643.162,06	0,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	2.890.368,35	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.334.332,23	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.397.638,78	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	158.397,34	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	108.668.945,40	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	108.668.945,40	0,00
Total	140.227.482,15	0,00

Jorge Miranda
Prefeito
60/009.782

Nicola Fabiano Palmieri
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781

CRC: 119241-03

03 / 3840 / 19

TCE-RJ
Fls. 3968
No. Processo: 201728-9/2019**INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA**

Rua Mister Watkins, 22

Centro

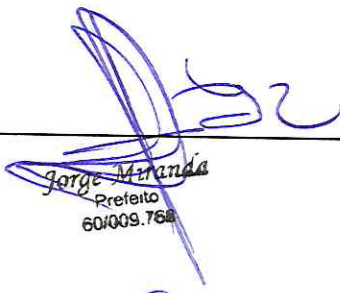
CNPJ: 08.801.853/0001-34

Balanco Patrimonial - Analítico

valores expressos em reais (R\$)

Janeiro a Dezembro/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício Atual	Exercício Anterior
2.2.7.2.1.04.01.00.00.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - MESQUITA PREVI	128.828.486,81 C	128.828.486,81 C
2.2.7.2.1.04.01.00.70.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - MESQUITA PREVI	128.828.486,81 C	128.828.486,81 C
2.2.7.2.1.05.00.00.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	32.484.207,88 D	32.484.207,88 D
2.2.7.2.1.05.00.00.70.01	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - MESQUITA PREVI	32.484.207,88 D	32.484.207,88 D
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.774.441,38 C	52.810.693,76 C
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS	80.774.441,38 C	52.810.693,76 C
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	80.774.441,38 C	52.810.693,76 C
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	80.774.441,38 C	52.810.693,76 C
2.3.7.1.1.01.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	27.963.747,62 C	25.088.588,53 C
2.3.7.1.1.01.00.03.00.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO - MESQUITA PREVI	27.963.747,62 C	25.088.588,53 C
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52.732.539,59 C	27.643.951,06 C
2.3.7.1.1.02.00.00.00.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MESQUITA PREVI	52.732.539,59 C	27.643.951,06 C
2.3.7.1.1.03.00.00.00.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	78.154,17 C	78.154,17 C
2.3.7.1.1.03.00.03.00.01	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MESQUITA PREVI	78.154,17 C	78.154,17 C


 Jorge Miranda
 Prefeito
 601009.768


 CAC: 119241-03


 Nicola Fabiano Palmieri
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 MAT: 601009.781



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

R. Arthur Oliveira Vecchi, 120

Centro

CNPJ: 04.132.090/0001-25

Valores expressos em reais (R\$)

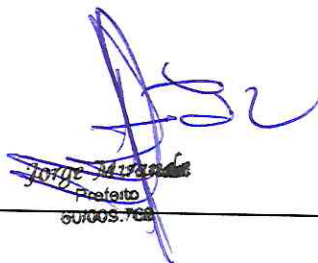
03 / 3840

TCE-RJ
Fls. 3989
No. Processo: 240122-9/2019

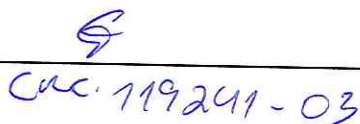
Demonstrativo das Variações Patrimoniais
Órgão: INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA
Janeiro a Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		Exercício Atual
Contribuições		
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS		8.282.353,20
CONTRIB. PATRONAL DE SERVIDOR AT.CIVIL - RPPS		6.946.311,08
		15.228.664,28
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		721.484,88
MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES		1.261.820,32
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO		17.814.233,38
		19.797.538,58
Transferências e Delegações Recebidas		
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO		0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.357.292,85
		2.357.292,85
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
DEVOLUÇÃO DE VALORES		(3.916.264,20)
		(3.916.264,20)
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		33.467.231,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		Exercício Atual
Pessoal e Encargos		
VENCIMENTOS E SALÁRIOS		4.993.396,56
INSS PATRONAL		44.218,19
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS		31.736,33
		5.069.351,08
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		
SALÁRIO MATERNIDADE		264.879,22
SALÁRIO-FAMÍLIA		14.499,63
		279.378,85
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
DIÁRIAS		0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		33.467,98
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		97.060,86
		130.528,84
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - MESQUITAPREV		0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO		24.225,12
		24.225,12
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		5.503.483,89
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I) - (II)		27.963.747,62


Jorge Luiz de Souza
Prefeito
60005-708


Nicola Fabiano Palmieri
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781


CAC. 119241-03

**INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA**

Rua Mister Watkins, 22

Centro

CNPJ: 08.801.853/0001-34

Lei 4.320/1964

Competência de Dezembro/2018

valores expressos em reais (R\$)

Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Contas	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUÍVEIS	28.738,34	158.397,34	84.043,85	103.091,83
IRRF - RETIDO NA FONTE SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	27.187,35	142.327,79	81.682,46	87.832,68
INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	1.216,88	10.511,68	0,00	11.728,56
DESCONTO SERVIDOR MESQUITAPREV	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF - RETIDO NA FONTE SOBRE FORNECEDORES	0,00	4.265,59	2.361,39	1.904,20
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - MESQUITAPREV	334,11	0,00	0,00	334,11
SEPE - MESQUITAPREV	0,00	1.292,28	0,00	1.292,28
RESTOS A PAGAR	257.456,15	2.731.971,01	251.650,27	2.737.776,89
RP NÃO PROCESSADOS MESQUITA PREV	56.010,99	1.334.332,23	50.205,11	1.340.138,11
RP PROCESSADOS MESQUITA PREV	201.445,16	1.397.638,78	201.445,16	1.397.638,78
TOTAL GERAL	286.194,49	2.890.368,35	335.694,12	2.840.868,72

Jorge Miranda
Prefeito
MAT: 60/009.788

Nicola Fabiano Palmieri
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781

CAC: 119241-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

R. Arthur Oliveira Vechi, 120
Centro

INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE MESQUITA

Competência:
12 / 2018

TCE-RJ
Fls. 3941
No. Processo: 242747-9/2019

03 / 3840 / 19 11 374-

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)			
Ingressos		28.826.565,74	31.302.967,02
Receitas derivadas e originárias	1FC	28.668.168,40	31.179.140,36
Transferências correntes recebidas	2FC	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		158.397,34	123.826,66
Desembolsos		(11.742.039,90)	(22.133.574,96)
Pessoal e demais despesas	3FC	(3.998.248,80)	(6.043.953,37)
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Transferências concedidas	2FC	(29.662,62)	(25.207,67)
Outros desembolsos operacionais		(7.714.128,48)	(16.064.413,92)
		17.084.525,84	9.169.392,06
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferência de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (IV) = (I + II + III)		17.084.525,84	9.169.392,06
Caixa e Equivalentes de Caixa inicial		108.668.945,40	99.499.553,34
Caixa e Equivalentes de Caixa final		125.753.471,24	108.668.945,40

Jorge Miranda
Prefeito
60/009.781

Nicola Fabiano Palmieri
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT: 60/009.781

TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por ELISANE VIEIRA
DE LIMA:00079917704
Data: 2020.07.16 10:47:41 -03:00
Razão: Anexar ao Processo 242747-9/2019
Local: TCERJ

10/09/2019 13:33:41



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Mesquita UF: RJ
CNPJ Principal: 04.132.090/0001-25

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 28/07/2015
VÁLIDO ATÉ 24/01/2016

N.º 981116 -
133965

Processo : 242747-9/19
Origem : INST PREV SERV PUB MESQUITA MESQUITAPREV
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : MURILO SANCHES RODRIGUES
Observação : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV**, relativa ao exercício de 2018.

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	• Lei Complementar Estadual n.º 63/90; • Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992; • Deliberação TCE-RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017; • Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); • Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; • Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) • Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN n.º 840, de 21 de dezembro de 2016 e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 22 de dezembro de 2016; • Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP (IPC 00 anexo III); • Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias STN; • Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03; • Leis Federais nºs 9.717/98 e 9.796/99; • Portarias MPS; • Resolução CMN.
--	---

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17

Item	Documentos	Fls.
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 : - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas; - do responsável pelo setor contábil; - do responsável pela órgão de controle interno da unidade jurisdicionada; - de outros responsáveis, de acordo com os § 3º e § 4º, artigo 10 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, se for o caso.	02/05
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	vide nota 1
4	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	vide nota 1
5	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	vide nota 1
6	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	vide nota 1
7	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados.	vide nota 1
8	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	vide nota 1
9	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do <i>superavit/deficit</i> financeiro.	vide nota 1
10	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	vide nota 1
11	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	25/30, 38/43, 44/49 e 169/174 vide nota 2
12	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	vide nota 1
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	vide nota 1
14	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 .	34/37
15	Relatório elaborado pelo Controle Interno da unidade jurisdicionada, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3B , além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis	vide nota 2
16	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.	Não enviada
17	Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 .	vide nota 2
18	Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas, conforme Modelo 7 .	50
19	Lei de criação previdenciária atualizada.	51/82



Item	Documentos	Fls.
20	Relação das Unidades Gestoras do ente que devem contribuir para como RPPS, tendo por competência o exercício em análise, conforme Modelo 8 .	83
21	Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura de <i>deficit</i> atuarial no exercício ou declaração expressa de não ocorrência, conforme Modelo 9 .	139 vide nota 3
22	Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura de <i>deficit</i> financeiro no exercício ou declaração expressa de não ocorrência, conforme Modelo 10 .	168 vide nota 4
23	Demonstrativo discriminando os investimentos mantidos pelo RPPS de acordo com as normas definidas pela Portaria CMN nº 3.922/2010 ou alterações posteriores, conforme Modelo 11 .	87/88
24	Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	89/137
25	Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício, explicitando o percentual definido em lei, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social, conforme Modelo 12 .	vide nota 3
26	Demonstrativo que evidencie as despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no exercício para fins de verificação quanto ao limite legal da taxa de administração, conforme Modelo 13 .	vide nota 3
27	Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões, na forma do artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 ou alterações posteriores, aprovado pelo órgão colegiado da unidade jurisdicionada.	140/162
28	Certificados dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS no exercício, na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores, conforme o caso.	163
29	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social, conforme critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 ou alterações posteriores, que atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, com validade na data de encerramento do exercício financeiro em análise.	Documento Anexado: CRP MESQUITA em 16/07/20
30	Extrato Previdenciário com as informações sobre a situação do ente em relação a cada um dos critérios previstos na Lei nº 9.717/98 ou alterações posteriores, cuja regularidade é exigida para fins de emissão do CRP, com referência à data de encerramento do exercício financeiro em análise.	166/167
31	Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/1999, ou alterações posteriores, conforme Modelo 14 .	vide nota 4
32	Relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros).	vide nota 2
33	Ato que designou formalmente o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, no caso de gestão própria da execução da política de investimentos, acompanhado da comprovação de que este foi aprovado em exame de certificação	175/179

Item	Documentos	Fls.
	organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme exigência da Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores.	

NA – Não Aplicável

Nota 1: os demonstrativos contábeis (fls. 17/33) possuem inconsistências (o balanço orçamentário está incompleto, cujas receitas e despesas divergem dos demais demonstrativos contábeis), motivo pelo qual foram extraídos da Prestação de Contas do Governo Municipal – TCE nº 210.128-7/19 - *Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018*, anexado em 16/07/20. **Ressalte-se que não consta da referida prestação de contas o balancete analítico, bem como o balanço patrimonial, o que será solicitado na conclusão.**

Nota 2: constam várias cópias das Notas Explicativas (fls. 25/30 – fls. 38/49 e fls. 169/174), em várias pastas, indevidamente, intituladas dos seguintes documentos: Relatório do Controle Interno, Relatório do Setor Contábil e Relatórios e Pareceres de Órgãos Colegiados. **Assim a ausência dos referidos documentos será considerada na conclusão.**

Nota 3: os Demonstrativos da Taxa de Administração (Modelos 12 e 13), às fls. 138 e 139, embora intitulados como tal não atendem ao modelo. O demonstrativo à fl. 139 é referente ao demonstrativo das transferências recebidas do ente para cobertura de *deficit* atuarial, conforme ajuste na tabela acima. **Assim a ausência dos referidos documentos será considerada na conclusão.**

Nota 4: o Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira à fl. 168, embora intitulado como tal, na verdade é referente ao Demonstrativo do montante das transferências recebidas do ente para cobertura de *deficit* financeiro, conforme ajuste na tabela acima. **Assim a ausência do referido documento será considerada na conclusão.**

Nota 5: o Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas do ente para cobertura dos *deficits* atuarial e financeiro (fls. 84/86), embora intitulados como tal não atendem. Conforme notas nºs 2 e 3 já foram encontrados em outras pastas, e ajustados na tabela acima.

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme relação dos responsáveis e respectivos cadastros:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Murilo Sanches Rodrigues	Não informado
Pelo encaminhamento das Contas	Murilo Sanches Rodrigues	-
Pelo Setor Contábil	Não informado	-
Pelo Controle Interno	Não informado	-

Da análise dos cadastros dos responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
2.1	Consta dos Cadastros dos Responsáveis informação atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, de acordo com art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?		X		02/05

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
2.1	Os Cadastros dos Responsáveis enviados não foram devidamente elaborados pelos seguintes motivos: 1 – Não consta o período de gestão do Presidente; 2 – Não consta o cadastro do responsável pelo Controle Interno; 3 – Não consta o cadastro do responsável pelo Setor Contábil. O contabilista, Sr. Eliel Fernandes da Silva consta como empossado no exercício de 2019. <u>As impropriedades acima serão levadas à conclusão.</u>

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do item 6 da NBC T 16.6 (R1) c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?		X		Documento Anexado: CONTÁBEIS MESQUITA : anexado 16/07/20
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC T 16.6 (R1)– item 39 a 41?		X		25/30
3.3	Os saldos das contas guardam consonância com sua natureza devedora/credora, demonstrando a consistência das mesmas, conforme orientação da Parte IV do MCASP?	X			Documento Anexado: CONTÁBEIS MESQUITA : anexado 16/07/20

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
3.1	Os demonstrativos contábeis (fls. 17/23) possuem diversas inconsistências impossibilitando a análise, motivo pelo qual foram extraídos da Prestação de Contas do Governo Municipal – TCE nº 210.128-7/19 - <i>Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018</i>, anexado em 16/07/20. Observa-se, ainda, que os referidos demonstrativos contábeis foram assinados pelo Prefeito Municipal e Controlador Geral do Município, quando deveriam ser assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma da NBC TSP 11, c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17. <u>As impropriedades acima serão levadas à conclusão.</u>

3.2	As Notas Explicativas enviadas (fls. 25/30) não apresentam consonância com os demonstrativos extraídos da Prestação de Contas do Governo Municipal – TCE nº 210.128-7/19 - <i>Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018</i> , anexado em 16/07/20, <u>devendo ser reenviadas.</u> <u>A impropriedade acima será levada à conclusão.</u>
-----	--

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Prevista (atualizada)	27.510.180,00
(B) Receita Arrecadada	28.668.168,40
(C) Superavit de Arrecadação (B-A)	1.157.988,40

Fonte: Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20

Tabela 2 - Execução Orçamentária da Despesa

Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	27.510.179,00
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	6.508.232,16
(C) Economia Orçamentária (A-B)	21.001.946,84
(D) Despesa Liquidada	5.173.899,93
(E) Despesa Paga	3.776.261,15
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	1.334.332,23
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	1.397.638,78

Fonte: Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20

A movimentação financeira decorrente da execução orçamentária se representa conforme quadro a seguir:

Tabela 3 - Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	28.668.168,40
(B) Despesa Empenhada	6.508.232,16
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	0,00
(D) Superavit (A-B) + C	22.159.936,24

Fonte: Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
4.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X			Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20
4.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	X			Tabela 2

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 4 - Balanço Financeiro	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (A)	108.668.945,40
Receita Orçamentária	28.668.168,40
Transferência Financeira Recebida	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	2.890.368,35
Despesa Orçamentária	6.508.232,16
Interferências Financeiras	7.630.084,63
Pagamentos Extraorçamentários	335.694,12
Saldo para o Exercício Seguinte (B)	125.753.471,24

Fonte: Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.1	O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?		X		Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20
5.2	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP EC e NBC T 16.6 (R1) item 5?		X		Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20
5.3	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	X			Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20 e TCE 227279-1/18
5.4	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?		X		34/37
5.5	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?		X		34/37
5.6	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?		X		34/37

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.7	Havendo débitos e créditos originados em exercícios anteriores, em valores expressivos , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?		X		34/37
5.8	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?		X		Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20
5.9	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?		X		Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20
5.10	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?		X		Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.1	O Balanço Financeiro evidencia nos dispêndios a conta <u>“Interferências Financeiras – Perda Aplicação Financeira RPPS”</u> no valor de <u>R\$ 7.630.084,63</u>. Todavia, o referido registro está em desacordo com a nova estrutura do MCASP que prevê a conta <u>“AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES”</u> no balanço patrimonial. Na conclusão será solicitada a documentação suporte e detalhamento das aplicações que geraram tais perdas, a fim de comprovar se foram observadas as normas definidas pela Resolução CMN nº 3.992/2010. Observa-se também que a coluna <u>“exercício anterior”</u> do Balanço Financeiro possui dados zerados, cuja impropriedade deverá ser considerada na ocasião do julgamento das contas.
5.2	Pela ausência do balanço patrimonial não foi possível confrontá-lo com Balanço Financeiro para validar o saldo das Disponibilidades, <u>conforme apurado no item 6 – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES.</u>

	Assim, quando do retorno do presente processo a esta coordenadoria, a questão supracitada deverá ser apurada.
5.4, 5.5, 5.6 e 5.7	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras enviado não possui o quadro principal, em inobservância ao Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, <u>impossibilitando às análises das questões normativas nºs 5.4 – 5.5 – 5.6 e 5.7.</u> A referida impropriedade será levada à conclusão. Assim, quando do retorno do processo a esta coordenadoria, as questões normativas supracitadas deverão ser apuradas.
5.8	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro de R\$ 251.650,27 <u>não está em consonância</u> com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário no valor de R\$ 249.651,47, <u>resultando na divergência de R\$ 1.998,80.</u> A referida impropriedade será considerada na ocasião do julgamento das contas.
5.9	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de consignações não estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, <u>restando o saldo de R\$ 103.091,83</u> (<i>Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018</i> , anexado em 16/07/20). A referida impropriedade será levada à conclusão.
5.10	Pela ausência do balanço patrimonial não foi possível confrontá-lo com o Demonstrativo da Dívida Flutuante, <u>conforme apurado no item 6 – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES.</u> Assim, quando do retorno do processo a esta coordenadoria, a questão supracitada deverá ser apurada.

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Não foi possível analisar o patrimônio e suas variações, pois o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis possuem diversas inconsistências, motivo pelo qual foram extraídos da Prestação de Contas do Governo Municipal - TCE nº 210.128-7/19 - *Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018*, anexado em 16/07/20. Entretanto, o balanço patrimonial não foi apresentado na referida prestação de contas.

Assim, o reenvio do balanço patrimonial, devidamente confeccionado, será solicitado na conclusão.

7- DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

De acordo com o demonstrativo de fl.50 (Modelo 7 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), não houve responsabilidades não regularizadas no exercício em exame.

8- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
8.1	O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?			X	Não enviado

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
8.1	O Relatório do Responsável pelo Setor Contábil não foi enviado. A pasta intitulada por equívoco como tal às fls.44/49 trata das Notas Explicativas. A referida impropriedade será levada à conclusão. Assim, quando do retorno do processo a esta coordenadoria, a questão normativa nº 8.1 deverá ser analisada.

9- DO PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
9.1	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?			X	Não enviado
9.2	O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?			X	
9.3	O Relatório do Controle Interno indica que a documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, referente aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?			X	
9.4	O Relatório do Controle Interno indica o encaminhamento das Tomadas de Contas de remessa obrigatória de acordo com a Deliberação TCE 279/17?			X	
9.5	O Relatório de Controle Interno aponta impropriedades/irregularidades coerentes com o detectado em nosso exame processual?			X	
9.6	No caso de terem sido encontradas impropriedades/irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.			X	
9.7	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3B da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?		X		

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
9.6 e 9.7	O Relatório do Controle Interno não foi enviado. A pasta intitulada por equívoco como tal às fls.38/43 trata das Notas Explicativas. Também não consta a Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, em inobservância ao item 16 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17. As referidas impropriedades serão levadas à conclusão. Assim, quando do retorno do processo a esta coordenadoria, as questões normativas nºs 9.1 a 9.7 deverão ser apuradas.

10 - DA COBERTURA PARA O DEFÍCIT ATUARIAL E FINANCEIRO

Da análise da documentação pertinente (Modelos 9 e 10 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
10.1	As transferências recebidas pelo ente para cobertura do <i>deficit</i> atuarial foram registradas contabilmente?			X	139
10.2	As transferências recebidas pelo ente para cobertura do <i>deficit</i> financeiro foram registradas contabilmente?			X	168

NA não Aplicável

Nota: os demonstrativos enviados às fls. 139 e 168 evidenciam a inexistência de transferências recebidas para cobertura dos *deficit*'s atuarial e financeiro.

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

11- DOS INVESTIMENTOS

Da análise da documentação pertinente (Modelo 11 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
11.1	Os investimentos mantidos pelo RPPS estão de acordo com as normas definidas pela Resolução CMN nº 3.992/2010 ou alterações posteriores, conforme declaração do Modelo 11?		X		87/88
11.2	Os investimentos mantidos pelo RPPS encontram-se devidamente registrados contabilmente?		X		Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20
11.3	Consta no Extrato Previdenciário a regularidade nos critérios relativos aos investimentos dos recursos previdenciários?		X		166/167
11.4	Foi elaborado relatório que definiu a política anual de investimentos, na forma estabelecida na Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores?	X			140/162

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
11.5	Foram certificados os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS no exercício, na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores?	X		163

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO						
11.1 e 11.2	O total dos investimentos evidenciados no quadro - <i>Modelo 11</i> – fls. 87/88 de R\$ 120.137.311,21 apresenta divergência no confronto com o saldo do balanço financeiro em 31/12/18 de R\$ 125.753.471,24, <u>apresentando a divergência de R\$ 5.616.160,03.</u> Ressalte-se que pela ausência do balanço patrimonial, <u>conforme apurado no item 6 – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES</u>, bem como pelas inconsistências do balancete analítico, somente foi possível confrontar o Modelo 11 com o balanço financeiro (<i>Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018</i>, anexado em 16/07/20). A impropriedade acima será levada à conclusão.						
11.3	De acordo com o Extrato Previdenciário às fls.166/167, os critérios relativos aos investimentos estão irregulares, a saber: Último CRP: Nº 981116-133965, emitido em 28/07/2015, esteve vigente até 24/01/2016. Regime Vigente : Próprio <table border="1"> <thead> <tr> <th>CRITÉRIO</th><th>SITUAÇÃO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR-Consistência</td><td>IRREGULAR</td></tr> <tr> <td>Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017</td><td>IRREGULAR</td></tr> </tbody> </table> Considerando que não foi emitido o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária pelo Ministério da Previdência Social, na conclusão serão solicitados os esclarecimentos acerca das providências adotadas para a regularização das pendências que motivaram tal impropriedade.	CRITÉRIO	SITUAÇÃO	Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR-Consistência	IRREGULAR	Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	IRREGULAR
CRITÉRIO	SITUAÇÃO						
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR-Consistência	IRREGULAR						
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	IRREGULAR						

12- DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO E CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Examinando o último extrato previdenciário emitido em 28/07/15, com vigência até 24/01/16, referente ao CRP nº 981116-133965, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
12.1 O município encontra-se em situação regular nos critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia?		X		166/167
12.2 O Certificado de Regularidade Previdenciária foi emitido?		X		Documento Anexado: CRP MESQUITA, anexado em 16/07/20

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO	
12.1 e 12.2	Abaixo, o extrato de irregularidades, que registra os critérios pendentes impedindo a emissão de novos certificados:	
	Último CRP: Nº 981116-133965, emitido em 28/07/2015, esteve vigente até 24/01/2016	
	Regime Vigente : Próprio	
	CRITÉRIO	SITUAÇÃO
	Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento - NTA, DRAA e resultados das análises	IRREGULAR
	Adoção de Plano de Contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	IRREGULAR
	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR – Consistência e Caráter Contributivo	IRREGULAR
	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR – Encaminhamento à SPPS	IRREGULAR
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR-Consistência	IRREGULAR	

	Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	IRREGULAR
	Considerando que não foi emitido o CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária pelo Ministério da Previdência Social, na conclusão serão solicitados os esclarecimentos acerca das providências adotadas para a regularização das pendências que motivaram tal impropriedade.	

13- DO ESTUDO ATUARIAL

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.1	Foi realizada Avaliação Atuarial no exercício?		X		89/137
13.2	O passivo atuarial constante na Avaliação Atuarial guarda paridade com o registro no passivo não circulante do Balanço Patrimonial?			X	89/137
13.3	Foram sugeridas medidas visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do ente?			X	89/137

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
13.1	Consta às fls. 89/137, o Relatório de Avaliação Atuarial confeccionado em dezembro de 2017, todavia não atende ao solicitado. Sendo assim será necessário o envio do relatório com data-base de 31/12/18. A referida impropriedade será levada à conclusão. Assim, quando do retorno do processo a esta coordenadoria, as questões normativas nºs 13.1 a 13.3 deverão ser apuradas.

14- DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Da análise da documentação pertinente (Modelos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.1	A taxa de Administração foi estabelecida em lei em até dois pontos percentuais do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme artigo 15 da Portaria 402/08?			X	Não enviado
14.2	Foi observada a taxa de administração fixada para cobertura das despesas administrativas, conforme artigo 15 da Portaria 402/08?			X	

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
14.1 e 14.2	Os Demonstrativos evidenciando a memória de cálculo e o limite legal da taxa de administração no exercício não foram enviados. As pastas intituladas por equívoco às fls.138/139 tratam de outros documentos. A referida impropriedade será levada à conclusão. Assim, quando do retorno do processo a esta coordenadoria, as questões normativas nºs 14.1 e 14.2 deverão ser apuradas.

15- DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Da análise da documentação pertinente (Modelo 14 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
15.1	Foram adotadas medidas pelo município com a finalidade de receber do RGPS (INSS) a compensação financeira a que o RPPS tem direito, na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para efeitos de aposentadoria, obedecidas as normas da Lei Federal nº 9.796/99, regulamentado pelo Decreto nº 3.112/99, ou alterações posteriores?			X	Não enviado
15.2	O anexo 10 da Lei Federal 4.320/64 evidencia arrecadação a título de compensação previdenciária?			X	Documento Anexado: DEM CONTÁBEIS MESQUITA 2018, anexado em 16/07/20

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
15.1	O Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício não foi enviado. A pasta intitulada por equívoco como tal à fl.168 trata de outro documento. A referida impropriedade será levada à conclusão. Assim, quando do retorno do processo a esta coordenadoria, as questões normativas nºs 15.1 e 15.2 deverão ser apuradas.

16- DOS PARECERES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E ENTIDADES

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
16.1	O parecer dos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas foi favorável?			X	Não enviado

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
16.1	O parecer dos órgãos colegiados não foi enviado. A pasta intitulada por equívoco como tal às fls.169/174 trata das Notas Explicativas. A referida impropriedade será levada à conclusão. Assim, quando do retorno do processo a esta coordenadoria, a questão normativa nº 16.1 deverá ser analisada.

17- DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o jurisdicionado encaminhe os seguintes documentos e esclarecimentos:

1 - Cadastros dos responsáveis, com período de gestão de cada responsável, conforme Modelo 1 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 dos responsáveis elencados abaixo, de acordo com § 4º, artigo 10 desta Deliberação TCE nº 277/17:

- a) Presidente do Órgão;
- b) Responsável pelo Controle Interno;
- c) Responsável pelo Setor Contábil.

2 - Documentação suporte e detalhamento das aplicações financeiras que geraram as perdas registradas no Balanço Financeiro que evidencia nos dispêndios a conta "*Interferências Financeiras - Perdas em Aplicações Financeiras*" no valor de R\$ 7.630.084,63, a fim de comprovar se foram observadas as normas definidas pela Resolução CMN nº 3.922/10;

3 - Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12/18, conforme item 3 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

4 - Balanço Patrimonial de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros elencados abaixo, conforme item 9 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17:

- a) Dos ativos e passivos financeiros e permanentes;
- b) Das contas de compensação;
- c) Do superávit/déficit financeiro.

5 - Reenviar todos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do NBC TSP 11,c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;

6 - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise, conforme item 11 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

7 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, conforme Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;

8 - Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, conforme Modelo 4 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;

9 - Relatório elaborado pelo Controle Interno da unidade jurisdicionada, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3B da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

10- Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno, conforme item 16 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

11 - Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, referente à **data-base de 31/12/18**, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, em atendimento ao item 24 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

12 - Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício, explicitando o percentual definido em lei, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social, conforme Modelo 12 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;

13 - Demonstrativo que evidencie as despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no exercício para fins de verificação quanto ao limite legal da taxa de administração, conforme Modelo 13 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;

14 - Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/1999, ou alterações posteriores, conforme Modelo 14 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;

15 - Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), conforme item 32 do Anexo II da Deliberação TCE-RJ nº 277/17;

ESCLARECIMENTOS

1 – O motivo pelo qual consta registrado no Balanço Financeiro em dispêndios a conta *“Interferências Financeiras - Perdas em Aplicações Financeiras”* no valor de R\$ 7.630.084,63, haja vista que o registro está em desacordo com a nova estrutura do MCASP que prevê a conta *“AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTO E APLICAÇÕES”* no balanço patrimonial;

2 – Quanto ao Demonstrativo da Dívida Flutuante evidenciar que as receitas extraorçamentárias decorrentes de consignações não estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, restando o saldo de R\$ 103.091,83 em 31/12/18;

3 – Quanto ao total dos investimentos evidenciados no quadro - *Modelo 11* de R\$ 120.137.311,21 (fls. 87/88) apresentar divergência no confronto com o saldo do balanço financeiro em 31/12/18 de R\$ 125.753.471,24, resultando na divergência de R\$ 5.616.160,03;

4 – Quanto às medidas adotadas pelo Instituto com vistas à sua regularização de emissão periódica do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, perante o Ministério da Previdência Social, tendo em vista que a validade do último CRP do Município de Mesquita expirou em 24/01/2016, bem como justificar os critérios que se encontram em situação irregular, acarretando o impedimento do ingresso da receita de compensação previdenciária a que o RPPS tem direito, além de outras receitas/transferências:

Último CRP: Nº 981116-133965, emitido em 28/07/2015, **esteve vigente** até 24/01/2016
Regime Vigente : Próprio

CRITÉRIO	SITUAÇÃO
Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento - NTA, DRAA e resultados das análises	IRREGULAR
Adoção de Plano de Contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	IRREGULAR
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR – Consistência e Caráter Contributivo	IRREGULAR
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR – Encaminhamento à SPPS	IRREGULAR
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR-Consistência	IRREGULAR
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	IRREGULAR

1ªCAC, 11/08/2020

ELISANE VIEIRA DE LIMA
Técnica
Matrícula 02/002995/0-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SSR-SUBSECRET AUDIT CONTR GESTAO RECEITA
1ª COORD DE AUDITORIA DE CONTAS

TCE-RJ
Processo nº 242747-9/19
Rubrica Fls. 2

Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

1ªCAC, 11/08/2020

Carlos Augusto da Silva Barbosa
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003456

Senhor Coordenador-Geral da CGC,

Com base na Deliberação TCE-RJ nº 311, de 6 de maio de 2020, publicado no D.O.RJ de 8 de maio de 2020 e na Portaria SGE nº 04, de 9 de junho de 2020, publicada no D.O.RJ de 10 de junho de 2020, remeto os autos à Vossa Senhoria para fins de expedição de ofício nos termos propostos.

SSR, 11/08/2020

Julio Cesar dos Santos Martins
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003536



Assinado Digitalmente por: JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS:01494747766
Data: 2020.08.16 01:07:34 -03:00
Razão: Processo 242747-9/2019
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARBOSA:03234730750
Data: 2020.08.13 13:46:06 -03:00
Razão: Processo 242747-9/2019
Local: TCERJ



Assinado Digitalmente por: ELISANE VIEIRA DE LIMA:00079917704
Data: 2020.08.11 14:41:06 -03:00
Razão: Processo 242747-9/2019
Local: TCERJ

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 2091/2020

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

Senhor Diretor-Presidente,

Com fundamento na Deliberação TCE-RJ nº 311/20, dou-lhe ciência da manifestação da Subsecretaria vinculada à Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, com vistas à complementação da Instrução do **Processo TCE/RJ 242.747-9/2019**, exarada em 11/08/2020.

Prazo para manifestação: **30 dias improrrogáveis.**

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Secretária-Geral das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tce.rj.gov.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



LEANDRO MACHADO FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MESQUITA
RUA PARANÁ, 01 - FÓRUM
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-020
REF.PROC.TCE/RJ 242.747-9/2019
OFÍCIO SSE/CGC 2091/2020
02/001961 OF199

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recibo de Entrega de Ofício

Declaro que recebi no dia 04/09/2020 07:48 o Ofício 2091/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

LEANDRO MACHADO FERREIRA

CPF: 10427745799

Certificado Serial: 6BFBDE4203375BD3

Certificado Thumbprint: 6BAB6198F050482422EE8F1056940D0A33CFFF6B

Certificado:

Certificado: CN=LEANDRO MACHADO FERREIRA:10427745799, OU=34173682000318, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Certificado Validade: 04/08/2020 até 04/08/2021

Processo : 242.747-9/2019
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MEQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : MURILO SANCHES RODRIGUES
Observação : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

À CPR,

em prosseguimento, para fins de controle de prazo.

CGC, 16/09/2020

GUILHERME BARBOZA SANT'ANNA
Técnico
Matrícula 02/003020

De acordo.

CGC, 16/09/2020

LUIS CARLOS DA COSTA
Substituto Eventual do Coordenador
Matrícula 02/002922



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mesquita

OFÍCIO 001/2020

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER 001/2020 – CONSELHO FISCAL

fil 02 f
PROV. 001/2020
03/1905/20
P. 001
04.132.0006/2019-03
DATA 17/03/20

Referência:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV /
Prestação de contas exercício: ano 2018 - processo administrativo nº 222.053-2/19

Trata-se o presente parecer do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Mesquitaprev, constituído por meio de eleições diretas dos servidores do Município de Mesquita para gestão 2018/2020.

Vimos, tempestivamente, apresentar o presente parecer do Conselho Fiscal. Recebemos na íntegra em 21/02/2020 (6ª feira) com prazo de 15 dias úteis para análise conforme ATA da reunião extraordinária do dia 19/02/2020. Esclarecemos que na reunião ordinária do dia 06 de dezembro do ano de dois mil e dezenove, recebemos apenas papéis avulsos.

A fim de sanar a necessidade de encaminhamento da devida prestação de contas à este conceituado órgão, bem como resguardar o sistema previdenciário desta municipalidade, fica APROVADA a prestação de contas do Instituto de Previdência Mesquitaprev referente ao ano de dois mil e dezoito, com as seguintes ressalvas:

Ressalva Nº 01-

Visto que, o processo acima referido fora aprovado pela controladoria geral do município, ainda que com ressalva o mesmo, não foi analisado neste setor por um servidor de carreira desta municipalidade, corroborando para que este conselho **tenha cautela** ao executar a tarefa da aprovação da prestação de contas deste Instituto;

Ressalva Nº 02-

SUSPEIÇÃO da Controladoria Geral do Município de Mesquita ao emitir qualquer parecer, tendo em vista burla aos princípios do Art. 37 da Constituição Federal e ao Concurso Público. Onde a AUDITORA concursada/efetiva foi afastada de suas funções para ser substituída por um funcionário contratado sem concurso público,

para exercer a função de AUDITORIA, sem legitimidade, ou conhecimento e transparência por parte da Administração Pública, tal qual o certificado de auditoria encaminhado o TCE/RJ, em sua análise em 11/12/2019, nas contas do município de Mesquita, processo TCE n 210.128-7/2019, assim dispõe o parecer do Egrécia corte:

"2.10.2 Certificado de Auditoria

Em conclusão, O Corpo Instrutivo destaca que o Certificado de Auditoria, acostado às fls 3267/3268, emitido pelo Órgão Central de Controle Interno, opina expressamente pela Regularidade das contas do Chefe de Governo do Município de Mesquita, não sendo especificadas, no entanto, as medidas adotada, no âmbito do controle interno, no sentido de alerta a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para melhoria da gestão governamental.

Em decorrência deste fato, farei constar na conclusão da presente Voto, Ressalva e Determinação. "

Grifo nosso

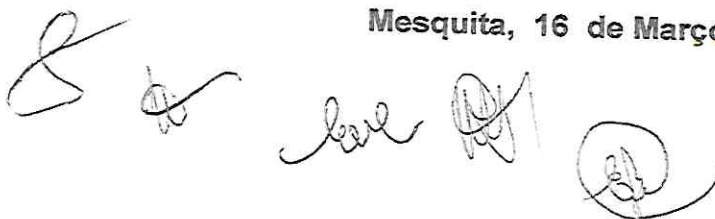
Ressalva Nº 03-

A ausência da compensação financeira dos Órgãos de Previdência de origem dos atualmente aposentados / pensionistas do Mesquitaprev, conforme determina a Constituição Federal, art. 201, § 9º, regulamentada pela Lei 9.796/1999. Não há regulamentação para essa compensação, principalmente dos atuais aposentados do Mesquitaprev oriundos do município de Nova Iguaçu e constatação da **INÉRCIA da Procuradoria Geral Municipal** para obter essa compensação judicialmente.

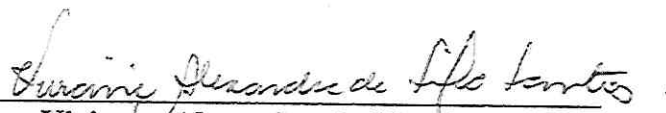
Nós, membros do CONSELHO FISCAL, queremos ratificar à esta conceituada Instituição, a APROVAÇÃO das contas referente ao ano e 2018, com as ressalvas acima. Desta forma, o CONSELHO FISCAL, afim de resguardar o sistema previdenciário deste município, vem solicitar à esta Instituição que possa corroborar com as fiscalizações devidas .

Sem mais, desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Mesquita, 16 de Março de 2020

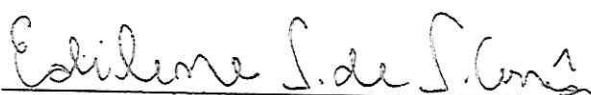


Mesquita, 16 de Março de 2020.


Vivianne Alexandra da Silva Santos
Presidente do Conselho Fiscal


Marise Gualberto
Conselheira Fiscal


Waldelice de Jesus
Conselheira Fiscal


Edilene Soares de Souza Corrêa
Conselheira Fiscal


Eduardo Ferreira de Lima
Conselheiro Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Terça-feira 16 de outubro de 2018 | Nº 00616.

Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
PROCON/MESQUITA	2 a 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1088 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre nova denominação de próprio público que especifica e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Passa a denominar-se “360Lab” o Próprio Público atualmente denominado “Telecentro Casa Brasil”, localizado à Praça Professor Darcy Ribeiro, s/nº, no bairro de Edson Passos.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelas alterações de sinalização gráfica do próprio público mencionado no caput do art. 1º desta lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 16 de outubro de 2018.

JORGE MIRANDA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais delegadas conforme Decreto 1988/2017, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 671/2018

Nomear **MARCIO ROGERIO AMARAL DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor do Vice-Prefeito**, símbolo AS, do **Gabinete do Vice-Prefeito** a contar de 08 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 672/2018

Exonerar o servidor **NILTON CESAR MATTOS CORREIA**, matrícula nº 11/007174-9, da Função Gratificada de **Diretor Administrativo e Financeiro**, símbolo AS, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – **MESQUITAPREV**, a contar de 15 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 673/2018

Exonerar a servidora **VANESSA DIAS QUIRINO**, matrícula nº 13/009.553-2, da Função Gratificada de **Gerente de Recursos Humanos**, símbolo CC1, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – **MESQUITAPREV**, a contar de 15 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 674/2018

Nomear a servidora Vanessa Dias Quirino, matrícula nº 13/009.553-2, para exercer a Função Gratificada de **Diretor Administrativo e Financeiro**, símbolo AS, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – **MESQUITAPREV**, a contar de 15 de outubro de 2018.

SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal de Governo e
Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 675/2018



Dispõe sobre a comissão de fiscalização do contrato administrativo nº 106/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social / Prefeitura Municipal de Mesquita e a empresa RLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando, o disposto na Instrução Normativa nº 004/2017, da Controladoria Geral do Município, que estabelece procedimentos para a execução das atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos, aditivos, convênios e dos termos celebrados pelo Município de Mesquita, **RESOLVE:**

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Fiscalização do contrato administrativo referente à aquisição de materiais de consumo – Camisas de malha, com intuito de atender às necessidades básicas das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Mesquita.

Renata Reis Alves – Mat.11/007.325

Felipe de Carvalho Barbosa – Mat 11/006.869

Justo Glauco Rodrigues de Araujo Mesquita -Mat. 60/009.847

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA QUARESMA DE OLIVEIRA VAZ
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 017, de 11 de OUTUBRO de 2018.

O Conselho Municipal de Saúde de Mesquita, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela constituição da República Federativa do Brasil, do título VIII, capítulo II, seção II, da saúde, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, da Lei Municipal nº 1.063, de 10 de novembro de 2017, da Lei Orgânica Seção II, art.101, e;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde, direito de todas e dever do estado, seja garantido mediante políticas que visem à redução dos riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando a reunião realizada entre os membros da Comissão de Ética, realizada no dia 11 de outubro de 2018;

Considerando a indicação do Coordenador da Comissão eleita por unanimidade;

RESOLVE:

Eleger o Coordenador da Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde de Mesquita, conforme abaixo:

COMISSÃO DE ÉTICA

Coordenador - Marise Alves Vieira de Queiroz

SÉRGIO DE CARVALHO VIGAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018. PARTES: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária C. ALBERJAN REIS GONGALVES EIRELI – ME. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo, mais especificamente Água Mineral, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório, para a Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.842,50 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 11/10/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000, no que couber, e Lei nº 8.078/1990. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 719/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/0171/17.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

PROCON/MESQUITA

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS (PRAZO DE 45 DIAS). O Diretor-Presidente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MESQUITA torna público que serão eliminados os autos dos processos oriundos de reclamações administrativas junto a este órgão, relacionados no presente edital, a saber: **1902/15, SERGIO VICENTI DOS SANTOS, NEXTEL S.A; 1481/14, CRISTIANE ROSA MARCELINO, BANCO IBI; 1448/14,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

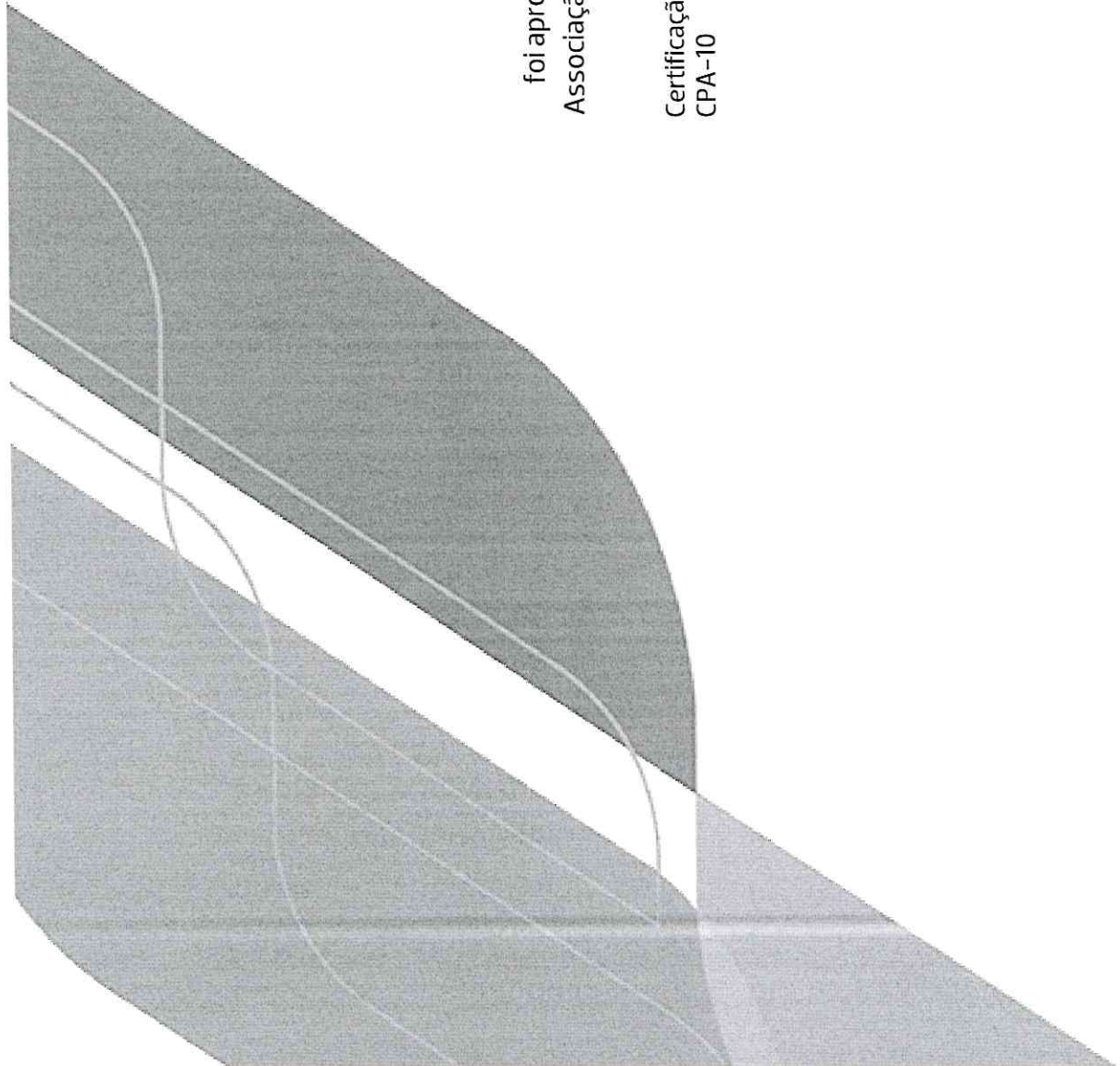


Mesquita, Terça-feira 16 de outubro de 2018 | Nº 00616.

JUCEIA DA SILVA SANTOS GUIMARÃES, CLARO S.A; 1408/14, ADIR RODRIGUES, CLARO S.A; 1993/15, ANA CRISTINA DA SILVA PAIVA, VIA VAREJO (CASAS BAHIA); 1839/15, MARIA LÚCIA RANGEL, VIA VAREJO; 1708/14, TELMA ELIANE DA SILVA, SKY BRASIL; 2047/16, JOSÉ RICARDO R. DE MELO, TIM CELULAR; 2143/16, DIOGO DIAS DE OLIVEIRA, CNOVA (PONTO FRIO.COM); 1747/15, JOYCE DOS SANTOS LINS, PONTO FRIO; 1956/15, HÉLIO DO NASCIMENTO VIEIRA, LEADER S.A; 1765/15, SÔNIA REGINA DA S. DE OLIVEIRA, PONTO FRIO; 1947/15, ELIETE DA SILVA BARBOSA, VIA VAREJO; 1302/14, ALEXSANDRO NUNES LOPES, VIA VAREJO (CASAS BAHIA); 2008/16, CLÁUDIA REGINA BRAGA ROCHA MENEZES, LIGHT S.A; 1580/14, MARIA SANTANA DA SILVA, BANCO ITAÚ S.A; 1821/15, MARIA DE LOURDES, CLARO S.A; 1374/14, MANOEL ARAÚJO FILHO, BANRISUL S.A; 1255/14, CARLA PATRÍCIA B. DOS SANTOS, SKY BRASIL; 1878/15, AMANDA DE ASSIS SANTOS SOARES, CASA&VÍDEO; bem como seus respectivos apensos, uma vez que atenderam aos requisitos de temporalidade para guarda. As partes interessadas, que demonstrarem legitimidade para o pedido, poderão solicitar a retirada dos documentos originais juntados aos autos e cópias de peças dos respectivos processos, mediante petição dirigida ao PROCON-MESQUITA no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias contados da publicação do presente edital.

Mesquita, 16 de outubro de 2018.

GUSTAVO AGUILAR PEREIRA BRANDÃO,
Diretor Presidente Procon Mesquita



Atestamos que

Vanessa Dias Quirino

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*
CPA-10	17/09/2018	-	17/09/2021


Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 09:36:52 do dia 22/11/2019 (hora e data de Brasília) · Código de
Controle: C711-E6P0-U3Q3 · Documento válido até 22/11/2020 09:37:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na
página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação.
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na
página da certificação.
* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Mesquita
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

PORTARIA MESQUITAPREV/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 903, de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Nomear a servidora Vanessa Dias Quirino, matrícula nº 13/009.553-2, para exercer a Função Gratificada de Diretor Administrativo e Financeiro, símbolo AS, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, a contar da publicação.

Mesquita, 20 de setembro de 2018.

Murilo Sanches Rodrigues

Diretor Presidente do MESQUITAPREV

Murilo Sanches Rodrigues
DIRETOR PRESIDENTE - MESQUITAPREV
MAT. 80/001

Gabriella Soares Marques
Assessoria Secretária
Mat. 13/009.845
16/10/2018

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2018

Contexto Operacional

O Mesquitaprev é o Instituto de Previdência dos servidores públicos efetivos do município de Mesquita. Criado em 2006 como um Fundo de Previdência, através da lei nº 359, de 19 de dezembro do mesmo ano, tornou-se uma autarquia em 2015, conforme Lei nº 903, de 3 de junho de 2015. O Mesquitaprev é custeado por contribuições do município, suas autarquias e fundações e servidores.

A instituição garante o pagamento de benefícios aos servidores do município de Mesquita como aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por incapacidade, auxílio-doença, salário maternidade, salário-família e aos seus dependentes, direito a pensão por morte e auxílio-reclusão.

A unidade gestora do RPPS possui escrituração contábil distinta do ente público.

As demonstrações contábeis do exercício de 2018 foram elaboradas de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, nos modelos constantes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, a saber: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstração das Variações Patrimoniais.

No tocante à utilização do Plano de Contas e dos Procedimentos Contábeis aplicados aos RPPS, aprovados pela Portaria MPS nº 916/2003, com as alterações da Portaria MPS nº95/2007, temos a informar que esta foi revogada pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013 sendo que os RPPS devem adotar as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00), Portaria nº 510, de 10 de agosto de 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS seguiram as regras e modelos definidos no MCASP em conformidade com a Resolução 1.133/08, NBCT 16.6, IPC – 04 Metodologias para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC – 05 Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC – 06 Metodologias para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC – 07 Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, IPC – 08 Metodologias para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

As Demonstrações Contábeis foram apresentadas e referendadas pelos Conselhos de Administração e fiscal do MESQUITAPREV. As contas de 2018 foram deliberadas pelos citados Conselhos e aprovadas conforme ata em anexo.

Apresentação das Demonstrações Contábeis

Foram utilizados os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e as NBCASP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: NBC T 16.1 CFC Resolução 1.128/08, NBC T 16.2 Resolução 1.129/08, NBC T 16.3 Resolução 1.130/08, NBC T 16.4 Resolução 1.131/08, NBC T 16.5 Resolução 1.132/08, NBC T 16.6 Resolução 1.133/08, NBC T 16.7 Resolução 1.134/08, NBC T 16.8 Resolução 1.135/08, NBC T 16.9 Resolução 1.136/08, NBC T 16.10 Resolução 1.137/08, NBC T 16.11 Resolução 1.366/11, Instruções de Procedimentos Contábeis IPC – 00 Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade, IPC – 02 Reconhecimentos dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência, IPC – 03 Encerramento de Contas Contábeis no PCASP, IPC – 04 Metodologias para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC – 05

Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC – 06 Metodologias para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC – 07 Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, IPC – 08 Metodologias para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Principais Práticas Contábeis

Ativos e Passivos Financeiros - Valores realizáveis e dívidas do fundo estão registrados pelo valor nominal cuja realização ou pagamento no exercício seguinte independe de autorização legislativa nos termos do § 3º do artigo 105 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Ativo Circulante – Disponível – Bancos Conta Movimento e Investimentos do RPPS

Registra o somatório das disponibilidades bancárias agregadas nos itens conta única da previdência social e outras contas, agregadas nos agentes financeiros autorizados. Correspondem aos valores contabilizados e conciliados referente à posição fornecida por esses agentes através de extratos bancários oficiais.

Banco Conta Movimento – Plano Previdenciário: Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano previdenciário do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.

Banco Conta Movimento – Taxa de Administração: Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento da taxa de administração do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.

Disponibilidades do RPPS	2018	2017
Bancos Conta Movimento - Previdência	2.747.486,34	76.784,13
Bancos Conta Movimento – Taxa de Administração	5.518,15	0,35
Soma	2.753.004,49	76.784,48
Investimentos da Previdência	113.929.236,66	105.503.281,68
Investimentos da Taxa de Administração	6.208.074,55	4.959.653,77
Soma	120.137.311,21	110.462.935,45
TOTAL	122.890.315,70	110.539.719,93

Investimentos dos RPPS

Investimentos em Segmento de Renda Fixa e Variável: Os títulos foram registrados pelo preço de marcação a mercado, conforme posição da carteira de 31/12/2018.

Investimento do RPPS - Em fundos de investimentos de renda fixa e outros fundos de renda fixa e variada. Segundo informações da administração do RPPS seguem os critérios estabelecidos pela resolução CMN nº 3790 de 24 de setembro de 2009 e estão registrados pelos valores de mercado, acrescidos dos rendimentos e decrescidos pelas perdas apuradas até a data do balanço.

Realização da Receita e da Despesa Orçamentárias - As receitas orçamentárias são contabilizadas pelo regime de caixa e as despesas orçamentárias pelo regime de competência, conforme determinam os Incisos I e II do artigo 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – procedimentos contábeis orçamentários.

Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos previdenciários - são registrados quando da ocorrência do seu fato gerador conforme determina Anexo da Portaria Nº 548, DE 24 de setembro de 2015, do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

Créditos Previdenciários a Receber	2018	2017
Créditos Previdenciários a Receber - Consolidação	1.592.889,47	0,00
Contribuição Servidor Ativo - Prefeitura	1.592.339,47	0,00
Contribuição Servidor Ativo - Câmara	550,00	0,00

Créditos Previdenciários a Receber – Intra OFSS	85.445.633,04	18.785.374,20
Contribuição Patronal	13.047.785,66	4.686.823,13
Contribuição Patronal - Prefeitura	13.040.974,73	4.686.823,13
Contribuição Patronal - Câmara	6.810,93	0,00
Créditos Previdenciários Parcelados	63.419.420,07	0,00
Demais Créditos Previdenciários a Receber – Intra OFSS	8.978.427,31	14.098.551,07
TOTAL	87.038.522,51	18.785.374,20

PDP – Parcelamento de Débitos Previdenciários

Parcelamentos de débitos previdenciários realizados em 2018 entre o Mesquitaprev e a Prefeitura Municipal de Mesquita conforme estabelece a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações:

Créditos Previdenciários Parcelados	2018	2017
Parcelamento de Débitos - 959/2018	11.386.406,53	0,00
Parcelamento de Débitos - 983/2018	2.423.428,56	0,00
Parcelamento de Débitos - 984/2018	11.304.200,29	0,00
Parcelamento de Débitos - 1.075/2018	25.505.085,47	0,00
Parcelamento de Débitos - 1.080/2018	12.800.299,22	0,00
TOTAL	63.419.420,07	0,00

Almoxarifados - demonstrados pelo preço médio ponderado móvel das compras estocadas em e de acordo com o que determina o inciso III do artigo 106 da Lei nº 4.320/64. Em 31 de dezembro de 2018 houve estoques de materiais em almoxarifado.

Bens Móveis - Os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado estão sendo revisados a fim de atender o que determina Anexo da Portaria Nº 548, DE 24 de setembro de 2015, do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas.

Passivo Circulante – Demais Valores Restituíveis / Consignações e Depósitos

Consignações: Corresponde a valores consignados em folha de pagamento de benefícios previdenciários.

O saldo elevado desse grupo decorre do atraso no pagamento de benefícios previdenciários e recolhimento de diversos valores consignados no período de apuração.

Composição da Dívida Flutuante Financeira (F)	Exercício de 2018	Exercício de 2017
Pessoal a pagar	49.258,75	0,00
Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	185.998,85
Fornecedores a Pagar a Curto prazo	152.968,61	9.721,40
Encargos Sociais a Pagar	47.596,49	5.724,91
Valores Restituíveis	19.939,48	28.738,34
Consignações - Plano Previdenciário	10.478,19	27.521,46
Consignações - Custeio Administrativo	8.746,24	1.216,88
Outros Valores Restituíveis	715,05	0,00
Total	269.763,33	230.183,50

Composição da Dívida Flutuante Não Financeira (P)	Exercício de 2018	Exercício de 2017
Benefícios Previdenciários a Pagar (P)	4.111.269,23	0,00
Obrigações Fiscais PIS/PASEP a recolher (P)	268.316,39	0,00
Total	4.379.585,62	0,00

Provisões Matemáticas Previdenciárias

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
	2018	2017
Provisões Matemáticas Previdenciárias: (1) + (2) + (3)	113.308.511,79	114.626.410,08
Plano Previdenciário	113.308.511,79	114.626.410,08
Provisão de Benefícios Concedidos	18.008.234,60	18.282.131,15
Aposentadorias e Pensões e Outros Benefícios do Plano	18.008.234,60	18.282.131,15
(-) Contribuição do Ente	0,00	0,00
(-) Contribuição do Inativo	0,00	0,00
(-) Contribuição do Pensionista	0,00	0,00
(-) Compensação Previdenciária	0,00	0,00
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
Provisão de Benefícios a Conceder	117.669.299,61	128.828.486,81
Aposentadorias e Pensões e Outros Benefícios do Plano	292.326.699,93	128.828.486,81
(-) Contribuição do Ente	111.368.825,14	0,00
(-) Contribuição do Ativo	63.288.575,18	0,00
(-) Compensação Previdenciária	117.669.299,61	0,00
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
Plano Previdenciário - Plano de Amortização	22.369.022,42	32.484.207,88
(-) Outros Créditos	22.369.022,42	32.484.207,88
Provisão de Benefícios a Conceder	54.249.879,54	128.828.486,81

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31/12/2017	52.810.693,76
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores (1)	242.582,25
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	38.878.485,35
Saldo em 31/12/2018	91.853.607,19

A conta ajustes de exercícios anteriores registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos

subsequentes. As demonstrações contábeis de 2017 apresentaram erro a maior na composição dos investimentos no montante de R\$ 1.870.774,53 (hum milhão oitocentos e setenta mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), bem como a ausência de registro da apropriação de contribuições previdenciárias no exercício de 2017, no valor de R\$ 2.035.205,61 (dois milhões e trinta e cinco mil e duzentos e cinco reais e sessenta e um centavos) (1).

Demonstração das Variações Patrimoniais – Resultado

Variações Patrimoniais Aumentativas	57.034.141,29
Variações Patrimoniais Diminutivas	(18.155.655,94)
Resultado Patrimonial do Período	38.878.485,35

O resultado patrimonial do exercício, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP apresentou superávit patrimonial de R\$ 38.878.485,35 (trinta e oito milhões oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Balanço Financeiro – Resultado

Saldo do Exercício Anterior	110.539.719,93
Receita Orçamentária	31.951.762,74
Transferências Recebidas para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	4.176.311,08
Despesa Orçamentária	4.117.888,69
Transferências Financeiras Concedidas	6.356.375,14
Pagamentos Extraorçamentários	13.303.214,22
Saldo para o Exercício Seguinte	122.890.315,70

Recebimentos Extra Orçamentários	4.176.311,08
Pessoal a Pagar (F)	452.496,80
Pessoal a Pagar (F) RP- Processados - 2018	49.258,75
Benefícios Previdenciários a Pagar (F)	2.973.859,48
Benefícios Previdenciários a Pagar (F) RP Processados - 2018	270.335,89
Encargos Sociais a Pagar - RP Não Processado -2017 (F)	6.256,88
Encargos sociais a Pagar - Intra-OFSS - RP processados - 2018(F)	39.364,17
Encargos sociais a Pagar -Inter-OFSS - União (F)	30.508,95
Encargos sociais a Pagar - Intra-OFSS - RP processados - 2018(F)	2.507,41
Fornecedores do exercício (F)	110.660,91
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Processados - 2017	38.193,32
Valores Restituíveis - Consolidação	202.868,52

Pagamentos Extra Orçamentários	13.303.214,22
Pessoal a Pagar (F)	452.496,80
Benefícios Previdenciários a Pagar (F)	2.973.859,48
Benefícios Previdenciários a Pagar - RP processados 2017 (F)	185.998,85
Encargos Sociais a Pagar - RP Não Processado -2017 (F)	6.256,88
Encargos sociais a Pagar -Inter-OFSS - União (F)	30.508,95
Fornecedores do exercício (F)	107.500,71
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Não Processado - 2017	41.353,52
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Processados - 2017	9.721,40
Valores Restituíveis - Consolidação	211.667,38
Ajustes para Perdas Tít. Valores Mobiliários (1711)	7.364.948,72
Ajustes de Exercícios Anteriores (1851)	1.870.774,53
DVP RP -Não Processados Liquidados e Pagos	48.127,00

O resultado financeiro do exercício apresentou aumento nas disponibilidades financeiras (disponibilidades finais subtraídas das disponibilidades iniciais) no montante de R\$ 12.350.595,77 (doze milhões trezentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Balanço Orçamentário – Resultado

(+) Receita Orçamentária	31.951.762,74
(-) Despesa Orçamentária	(4.117.888,69)
(=) Resultado Orçamentário	27.833.874,05

O resultado orçamentário foi superavitário no montante de R\$ 27.833.874,05 (vinte e sete milhões oitocentos e trinta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Mesquita, 31 de dezembro de 2018.



ELIEL FERNANDES DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CRC-RJ Nº 119.241/O-3
Matricula 10/009210



VANESSA DIAS QUIRINO
Diretora Administrativa e Financeira
Matricula 13/0095553-2


MURILO SANCHES RODRIGUES
Presidente
Matricula 80.001

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Documentos Consultas Públicas Acesso SPPS CADPREV-Ente Local Cadprev Interno



Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Mesquita - RJ

Ente Federado: Município de Mesquita - RJ
CNPJ Principal: 04.132.090/0001-25
Último CRP: Nº 981116-133965, emitido em 28/07/2015. Esteve vigente até 24/01/2016.
Data Pesquisa: 26/11/2019

Regime Vigente: Próprio de 26/04/2007 até 26/11/2019

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Regular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Em Análise
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Irregular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Irregular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existencia de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema [GESCON-RPPS](#) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

Imprimir

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Documentos Consultas Públicas Acesso SPPS CADPREV-Ente Local Cadprev Interno

Extrato externo dos regimes previdenciários Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Mesquita - RJ

Ente Federado: Município de Mesquita - RJ
CNPJ Principal: 04.132.090/0001-25
Último CRP: Nº 981116-133965, emitido em 28/07/2015. Esteve vigente até 24/01/2016.
Data Pesquisa: 26/11/2019

Regime Vigente: Próprio de 26/04/2007 até 26/11/2019

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime		Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)		Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal		Regular
Encaminhamento da legislação à SPS		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas		Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa		Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo		Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo		Em Análise
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa		Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários		Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa		Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa		Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público		Irregular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017		Irregular

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal		Regular
Existencia de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados		Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios		Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema [GESCON-RPPS](#) ou pelo telefone (61) 2021-5555.

Imprimir



Atestamos que

Vanessa Dias Quirino

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CPA-10

1ª Certificação
17/09/2018

Última Atualização
–

Vencimento*
17/09/2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Ambrósio', is positioned above the name and title of the signatory.

Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 09:36:52 do dia 22/11/2019 (hora e data de Brasília) · Código de
Controle: C7T1-E6P0-U3Q3 · Documento válido até 22/11/2020 09:37:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na
página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação
conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na
página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA –
MESQUITAPREV

SUMÁRIO

<u>1</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	4
<u>2</u>	<u>OBJETIVO</u>	5
<u>3</u>	<u>CENÁRIO ECONÔMICO</u>	6
<u>3.1</u>	<u>INTERNACIONAL</u>	6
<u>3.2</u>	<u>NACIONAL</u>	6
<u>3.3</u>	<u>PERSPECTIVAS</u>	8
<u>3.3.1</u>	<u>INTERNACIONAL</u>	8
<u>3.3.2</u>	<u>NACIONAL</u>	8
<u>3.4</u>	<u>EXPECTATIVAS DE MERCADO</u>	8
<u>4</u>	<u>ALOCÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS</u>	9
<u>4.1</u>	<u>SEGMENTO DE RENDA FIXA</u>	11
<u>4.2</u>	<u>SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</u>	11
<u>4.3</u>	<u>ENQUADRAMENTO</u>	11
<u>4.4</u>	<u>VEDAÇÕES</u>	11
<u>5</u>	<u>META ATUARIAL</u>	13
<u>6</u>	<u>ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS</u>	14
<u>6.1</u>	<u>GESTÃO PRÓPRIA</u>	14
<u>6.2</u>	<u>ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO</u>	14
<u>7</u>	<u>CONTROLE DE RISCO</u>	15
<u>7.1</u>	<u>CONTROLE DO RISCO DE MERCADO</u>	15
<u>7.2</u>	<u>CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO</u>	15
<u>7.3</u>	<u>CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ</u>	16
<u>8</u>	<u>POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA</u>	17
<u>9</u>	<u>CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO</u>	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-feira 13 de novembro de 2018 | Nº 00635.

9.1	PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES	18
10	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	20
10.1	METODOLOGIA	20
10.2	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO	20
10.2.1	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	20
10.2.2	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	20
10.2.3	TÍTULOS PRIVADOS	21
10.2.4	POUPANÇA	22
10.3	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	22
11	CONTROLES INTERNOS	23
12	DISPOSIÇÕES GERAIS	25
	DISCLAIMER	26

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente “Resolução CMN nº 3.922/2010”, o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV**,

apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2018, aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Terça-feira 13 de novembro de 2018 | Nº 00635.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV** têm como objetividade a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando pelos elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

3 CENÁRIO ECONÔMICO

3.1 INTERNACIONAL

A economia da zona do euro cresceu 0,6% no segundo trimestre de 2017, em relação ao trimestre anterior e 2,2% em relação ao ano anterior, conforme a última estimativa da agência Eurostat. No primeiro trimestre a alta do PIB foi de 0,5%.

Em agosto, conforme o informado também pela agência Eurostat, a taxa de desemprego na zona do euro permaneceu em 9,1%, a menor marca desde fevereiro de 2009. Era de 18,73 milhões de pessoas o contingente de desempregados.

A taxa de inflação, por sua vez, depois de ter se desacelerado para 1,3% em julho, voltou a acelerar em agosto, mês em que os preços ao consumidor subiram 1,5% em relação ao ano anterior e permaneceu no mesmo patamar em setembro.



Conforme a última estimativa, do Departamento de Comércio, o PIB americano no segundo trimestre de 2017 subiu à taxa anual de 3,1%, contra 1,2% do trimestre anterior. O maior crescimento foi impulsionado pelos gastos robustos dos consumidores, que cresceram 3,5% entre abril e junho, além dos fortes investimentos empresariais.

O mercado de trabalho, embora ainda robusto, oscilou para baixo em setembro, por conta dos furacões. Nesse mês foram perdidas 33 mil vagas de trabalho não agrícolas, quando a expectativa era da criação de 80 mil. A taxa de desemprego, que era de 4,4% em agosto caiu para 4,2% em setembro.

Por outro lado, com a inflação ainda distante da meta de 2% ao ano, o FED decidiu na reunião realizada no final de setembro, adiar o terceiro aumento dos juros e manter a taxa na faixa de 1% e 1,25% ao ano.

Na China, o PMI de serviços subiu em setembro, atingindo o maior nível desde maio de 2014, sendo que o setor de serviços responde por metade do PIB. No Japão, o presidente do banco central afirmou que a economia está se expandindo e provavelmente, de forma sustentável.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No mercado internacional de renda fixa, os títulos do tesouro americano, de 10 anos, que tinham rendimento de 2,12% a.a. no final de agosto, terminaram setembro com um rendimento de 2,32% a.a., ao passo que os emitidos pelo governo britânico rendiam 1,37% a.a. Os emitidos pelo governo alemão, por sua vez, fecharam o mês com rendimento de 0,46%. Paralelamente, o dólar se valorizou 0,59% perante o euro e 2,06% perante o yen, por exemplo.

Já as bolsas internacionais tiveram em setembro resultados bons em sua maioria. Enquanto a bolsa alemã (Dax) subiu 6,41% no mês, a inglesa (FTSE 100) caiu 0,78%, mas a do Japão (Nikkei 225) subiu 3,61%, enquanto a americana avançou (S&P 500) 1,93%, estabelecendo novos recordes.

No mercado de commodities, o petróleo tipo Brent subiu no mês 9,85% e registrou o melhor desempenho para um terceiro trimestre, em 13 anos, com os países ricos voltando a consumir em grande escala.

3.2 NACIONAL



O IBC-B, considerado prévia do PIB, apresentou crescimento de 0,41% em julho, na comparação com junho e 1,41% em um ano. O resultado foi melhor que o esperado pelos analistas e deveu-se à recuperação do consumo das famílias diante da inflação e dos juros em queda. Já em agosto, a produção industrial caiu 0,8%, frustrando as expectativas, mas o faturamento do varejo teve a primeira alta em dois anos com o crescimento de 1,5% no mês.

Já a taxa de desemprego, que era de 12,8% no trimestre encerrado em julho, recuou para 12,6% no trimestre encerrado em agosto, com 13,1 milhões de pessoas sem trabalho. O rendimento médio real do trabalhador foi de R\$ 2.105,00 no final do trimestre.

Conforme informou o Banco Central, o setor público consolidado registrou déficit primário de R\$ 9,5 bilhões em agosto. No ano o déficit primário acumulou R\$ 60,9 bilhões e em doze meses R\$ 157,8 bilhões (2,44% do PIB).

As despesas com juros nominais, em doze meses, totalizaram R\$ 423,5 bilhões (6,55% do PIB) e o déficit nominal, que inclui o resultado com os juros, foi de R\$ 581,3 bilhões (8,98% do PIB), também em doze meses.

A dívida bruta do governo geral (governo federal mais INSS mais governos regionais) alcançou em janeiro R\$ 4,76 trilhões (73,7% do PIB).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), recuou, de agosto para setembro de 0,19% para 0,16%, ainda por conta dos alimentos mais baratos, que compensaram a alta da gasolina.

Em doze meses, a alta acumulada foi de 2,54%, bem abaixo do piso da meta que é 3% e no ano, de 1,78%.

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), caiu 0,02% em setembro passando a acumular uma alta de 1,24% no ano e de 1,63% em doze meses.

Na reunião realizada no final de setembro, o Copom, por unanimidade, decidiu reduzir a taxa Selic de 9,25% para 8,25% aa, a oitava redução da taxa seguida. No comunicado após a reunião, o comitê afirmou que o cenário externo favorável e a inflação sob controle colaboraram para a decisão. No entanto, sinalizou que vai reduzir o ritmo de corte na próxima reunião.

A taxa de câmbio dólar x real, denominada P-Tax 800 encerrou o mês de setembro cotada em R\$ 3,168, com uma valorização de 0,66% no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Terça-feira 13 de novembro de 2018 | Nº 00635.

Em agosto, as transações correntes, apresentaram déficit de US\$ 302 milhões, acumulando em doze meses saldo negativo de US\$ 13,5 bilhões.

Os Investimentos Estrangeiros Diretos – IED apresentaram um ingresso líquido de US\$ 5,1 bilhões no mês, as reservas internacionais terminaram agosto em US\$ 381,8 bilhões e a dívida externa bruta em US\$ 315,3 bilhões.

A Balança Comercial, por sua vez, teve em setembro de 2017 um superávit de US\$ 5,17 bilhões, o maior superávit para o mês desde o início da série histórica e acumula no ano um saldo de US\$ 53,2 bilhões, recorde para o período.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Dos subíndices Anbima, que referenciam os fundos compostos por títulos públicos disponíveis para os RPPS, o melhor desempenho no mês de setembro acabou sendo o do IDkA 20 (IPCA), com alta de 3,75%, seguido do IMA-B 5+ com alta de 2,40% e do IMA-B Total, com 1,81%. Em doze meses, o melhor desempenho foi também o do IDkA 20 (IPCA) com alta de 20,78%, seguido do IRF-M 1+ com alta de 19,22% e do IRF-M Total, com alta de 17,44%.

Para o Ibovespa, a alta no mês foi de também expressivos 4,88% e agora acumula no ano uma alta de 23,36% e de 27,29% em doze meses. Os juros ainda em queda, a evolução do PIB melhor que a esperada e o ingresso de capital estrangeiro, que no mês foi de R\$ 3,79 bilhões, elevando o acumulado no ano para cima de R\$ 14,7 bilhões, foram os principais responsáveis pela alta.

3.3 PERSPECTIVAS

3.3.1 INTERNACIONAL

Cabe destaque a continuada recuperação econômica da zona do euro. Em setembro, as empresas da região cresceram mais rapidamente, num esforço para atender a também crescente demanda. Mas com a inflação ainda abaixo da meta, o BCE, ao manter inalteradas as taxas de juros nas mínimas históricas, deixou aberta a porta para a adoção de estímulos monetários adicionais. E nos EUA, o FED reviu para cima a previsão de crescimento dos EUA para 2017, o que pode permitir uma elevação dos juros até o final do ano.

3.3.2 NACIONAL

No mercado local, as atenções em setembro estarão voltadas para a próxima reunião do Copom, no dia 25 de outubro, quando nova redução da taxa Selic é esperada, mas em ritmo inferior ao que vinha sendo adotado. O mercado também



estará atento ao que ocorre no campo político, sendo que nova denúncia contra o presidente Temer será avaliada pelos parlamentares.

Entendemos que, dado o expressivo avanço já ocorrido com os índices que referenciam os fundos de investimentos em títulos públicos, nos meses recentes, por conta da queda da inflação e da redução da taxa Selic, o momento é de realização dos lucros obtidos com as aplicações de longuíssimo prazo.

3.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2017	2018
IPCA (%)	3,06	4,02
IGP-DI (%)	-0,97	4,50
IGP-M (%)	-0,87	4,44
IPC-Fipe (%)	2,29	4,39
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	3,16	3,30
Meta Taxa Selic (%a.a.)	7,00	7,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,23	55,90
PIB (% do crescimento)	0,73	2,50
Produção Industrial (% do crescimento)	2,00	2,73
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	64,75	51,50

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil_2017.10_20

4 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

Alocação Estratégica para o exercício de 2018

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2018		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	15,00%	25,00%	70,00%
	FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	5,00%	10,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF- Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL



Mesquita, Terça-feira 13 de novembro de 2018 | Nº 00635.

Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	5,00%	10,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	5,00%	15,00%	15,00%
	Depósito em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	570,00%	30,00%	70,00%	190,00%
Renda Variável	FI Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30,00%	2,00%	5,00%	10,00%
	FI de Índices Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20,00%	2,00%	5,00%	10,00%
	FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	7,00%	10,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	2,00%	5,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	2,00%	5,00%	5,00%
	Subtotal	120,00%	15,00%	30,00%	40,00%
Total Geral		690,00%	46,00%	100,00%	230,00%



Mesquita, Terça-feira 13 de novembro de 2018 | Nº 00635.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para os próximos cinco anos

			Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	15,00%	70,00%
	FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I "c"	100,00%	0,00%	0,00%
	Operações compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60,00%	5,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF- Art. 7º, III, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	5,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%
	Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	7,00%	15,00%
	Depósito em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - sênior Art. 7º, VII, "a"	5,00%	2,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	2,00%	5,00%
	FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	570,00%	36,00%	190,00%
Renda Variável	FI Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30,00%	2,00%	10,00%
	FI de Índices Referenciados em Renda Variável- Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20,00%	2,00%	10,00%
	FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	7,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	2,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	2,00%	5,00%
	Subtotal	120,00%	15,00%	40,00%
Total Geral		690,00%	51,00%	230,00%

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE

MESQUITA - MESQUITAPREV considera os limites apresentados o resultado da análise feita através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira.



Serão observados também, a compatibilidades dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

4.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o, **limite de máximo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

4.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado e os fundos de investimento em participações, - FIPs.

4.3 ENQUADRAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE

MESQUITA - MESQUITAPREV considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que estão em desacordo com as novas exigências da Resolução CMN nº 3.922/2010, poderão manter-se em carteira por até 180 dias as aplicações, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

TCE-RJ
Fls. 150
No. Processo: 242747-9/2019



Mesquita, Terça-feira 13 de novembro de 2018 | Nº 00635.

4.4 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
4. Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado que não possuam segregação de funções na prestação de serviços, sendo ao menos, obrigatoriamente, duas pessoas jurídicas diferentes, de suas controladoras, de entidades por elas direta ou indiretamente controladas ou quais outras sociedades sob controle comum;
5. Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no item 7.2 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
6. Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
7. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
8. A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimento não podem ser descaracterizados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

5 META ATUARIAL

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.



Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a distribuição dos recursos conforme a estratégia alvo utilizada nesta Política de Investimentos, as projeções indicam que a rentabilidade real estimada para o conjunto dos investimentos ao final do ano de 2018 será de **6,00% (Seis por cento)**, somado a inflação de **IPCA**, ou seja, superior à taxa de juros máxima admitida pela norma legal.

Ainda assim, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO**

MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV avaliará a execução de estudos que evidenciem, no longo prazo, qual a real situação financeiro-atuarial do plano de benefícios previdenciários.

6 ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA -**

MESQUITAPREV será **própria**.

6.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.



Fica condicionado a contratação de empresa de consultoria a não receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, bem como não figure como emissor de ativos ou atue na origem e estruturação de produtos de investimentos.

6.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

7 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

7.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;



Mesquita, Terça-feira 13 de novembro de 2018 | Nº 00635.

- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 2,5% (dois e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 8% (oito por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o “benchmark” estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

7.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de “rating” para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

7.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

8 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA



As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

9 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

9.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;



- b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

10 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV**, deverão

seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

10.1 METODOLOGIA

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

10.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

10.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS



São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

Onde:

V_m = valor de mercado

= preço unitário atual

= quantidade de títulos em posse do regime

10.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

: saldo inicial do investimento

: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)



Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

Onde:

: valor atual do investimento

: valor da cota no dia

: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

10.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP.



Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

10.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

10.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (http://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

11 CONTROLES INTERNOS

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.



Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos; II

- avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;

III - monitorar o grau de risco dos investimentos;

IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;

V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV**, relatórios

de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

Dentro da vigência do contrato que o RPPS mantém com a empresa de consultoria de investimentos, está contemplada a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta política de investimentos.



É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.

As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/administrador e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2018.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.



Mesquita, Terça-feira 13 de novembro de 2018 | Nº 00635.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Observação: Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

Pelo representante do ente federativo;

Pelo representante da unidade gestora do RPPS;

Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

DISCLAIMER

Este Relatório e/ou Parecer foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da Empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas que julgamos confiáveis.

Não nos responsabilizamos pela utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As opiniões contidas neste Relatório e/ou Parecer são baseadas em julgamentos e estimativas, estando, portanto, sujeitas a mudanças.

As informações deste Relatório procuram estar em consonância com o regulamento dos produtos mencionados, mas não substituem seus materiais regulatórios, como regulamentos e prospectos de distribuição. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento dos produtos de investimento, bem como às disposições do prospecto e do regulamento que tratam dos fatores de risco a que o fundo está exposto. Todas as informações sobre os produtos aqui mencionados, bem como o regulamento e o prospecto, podem ser obtidas com o responsável pela distribuição.



Mesquita, Terça-feira 13 de novembro de 2018 | Nº 00635.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação.

Os RPPS devem estar adequados à Portaria nº 519, de 24 de Agosto de 2011 e suas alterações conforme Portarias nº 170, de 25 de Abril de 2012; nº 440, de 09 de Outubro de 2013 e nº 300 de 03 de Julho de 2015, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e sua alteração conforme Resolução CMN nº 4.392 de 19 de Dezembro de 2014, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.



NUPEC

Núcleo Universitário
de Pesquisas Estudos e Consultoria

Relatório de Avaliação Atuarial Dezembro/2017

MESQUITAPREV

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Mesquita**

Mesquita - RJ

Relatório de Avaliação Atuarial 2017**MESQUITAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Mesquita**

1 - Introdução	4
2 - Hipóteses Adotadas e Características Locais	6
2.1 Premissas	6
2.2 Parâmetros	6
2.3 Tábuas Biométricas	7
2.4 Regimes Financeiros	7
2.5 Base de Dados	8
2.6 Plano de Benefícios	8
2.7 Plano de Custeio	8
2.8 Patrimônio e Débitos Previdenciários	9
2.9 Resumo	11
3 - Estatísticas da Base de Dados	12
3.1 Quantitativo e Folha dos Segurados do Município	12
3.2 Detalhamento dos Segurados por Sexo	13
3.3 Estatísticas Referentes aos Servidores Ativos	14
3.3.1 Por Faixa Etária	14
3.3.2 Por Tempo Estimado para a Aposentadoria	15
3.3.3 Por Faixa Salarial	15
3.4 Estatísticas Referentes aos Servidores Inativos e Pensionistas	16
3.4.1 Por Tipo de Benefício	16
3.4.2 Por Faixa Etária	16
4 - Resultados Atuariais	18
4.1 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)	18
4.2 Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF)	18
4.3 Compensação Previdenciária (COMPREV)	19
4.4 Valor Presente das Contribuições Futuras (VPCF)	21
4.6 Benefícios de Repartição	22

4.7 Benefícios de Capitalização - Provisões Matemáticas e Saldo Atuarial	24
4.8 Custeio de Referência	25
5 - Projeções Atuariais	27
5.1 Projeção do Fluxo Detalhado de Despesas Previdenciárias	28
5.2 Projeção do Fluxo de Despesas Totais	29
5.3 Projeção do Fluxo Detalhado de Receitas Previdenciárias	31
5.4 Projeção do Fluxo de Receitas Totais	34
5.5 Projeção do Fluxo de Receitas e Despesas do RPPS	36
6 - Parecer Atuarial	38
Anexo I - Demonstrativo da Contabilização das Provisões Matemáticas	43

1 - Introdução

A Lei Federal nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No art. 1º da Lei nº 9.717/98, está determinada a obrigação destes sistemas de previdência em se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. No inciso I do mesmo artigo fica estabelecido que deverá ser realizada uma avaliação atuarial em cada balanço para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Este relatório tem como objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita e verificar a adequação do atual plano de custeio e das hipóteses adotadas em relação à realidade do município.

Os resultados apresentados estão em conformidade com a Legislação Federal, em especial ao Art. 40 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 403/08 e alterações, que dispõe sobre as normas aplicadas às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

No item 2 descrevemos as hipóteses adotadas no cálculo atuarial e um resumo das características do município.

As estatísticas da base de dados dos servidores do município fornecida para a realização deste cálculo encontram-se no item 3.

No item 4 demonstramos os resultados atuariais obtidos. O valor das obrigações futuras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita é composto pelo valor presente dos benefícios futuros que totaliza R\$ 313.423.376,26, pelas despesas com os auxílios previdenciários calculadas em R\$ 41.295.730,75, além das despesas administrativas de R\$ 21.793.178,34. Portanto, o valor total das obrigações futuras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita apurado foi de R\$ 376.512.285,35.

Para fazer frente a essas obrigações, o instituto contará com receitas de contribuição futuras no valor de R\$ 263.203.773,56, de R\$ 63.419.420,07 referentes aos débitos previdenciários já reconhecidos e parcelados, de repasses do Tesouro Municipal no valor de R\$ 22.369.022,42 referentes ao Plano de Amortização determinado em Lei e das atuais reservas acumuladas de R\$ 108.669.239,79 para pagamento de despesas previdenciárias.

Apuramos a existência de um superávit atuarial de R\$ 58.780.148,07, montante que representa 81,35% das Provisões Matemáticas calculadas. O Custo Total do sistema para o próximo ano é de 25,42% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos. O MESQUITAPREV se encontra em equilíbrio atuarial.

No item 5 apresentamos as projeções atuariais das receitas, despesas e do saldo acumulado do RPPS nos próximos 75 anos. Nossas recomendações estão descritas no item 6.

2 - Hipóteses Adotadas e Características Locais

Todas as informações utilizadas no cálculo atuarial estão em conformidade com a legislação municipal e federal, especialmente com a Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008 e alterações com as Instruções para Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA de 2015.

2.1 Premissas

Data Base do Cálculo: 31 de dezembro de 2017

Início de Contribuição à Previdência Social: 18 anos

Novos Entrados: Não considerados

Diferença de idade entre Servidor e Cônjuge: Homem 04 anos mais velho que a Mulher

Salário Mínimo Federal: R\$ 937,00

Teto do RGPS: R\$ 5.531,31

2.2 Parâmetros

Taxa Real Anual de Juros: 6,00%, conforme estabelecido na meta atuarial do município. A rentabilidade real alcançada, no ano de 2017, foi superior à meta atuarial, conforme informações fornecidas pelo RPPS.

Taxa Anual de Crescimento Salarial: 1,00%.

Taxa de Rotatividade: 0,00%, mínimo estabelecido pela Portaria MPS nº 403/08. Esta taxa indica que todos os servidores permanecerão no RPPS até a sua aposentadoria.

Taxa de Despesas Administrativas: 2,00%, conforme Art. 92 da Lei Municipal nº 903/2015.

Taxa de Despesa com Auxílios: 5,32%, de acordo com as despesas observadas nos últimos três exercícios.

2.3 Tábuas Biométricas

Mortalidade/Sobrevivência de Válidos: IBGE 2012

Mortalidade/Sobrevivência de Inválidos: IBGE 2012

Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

2.4 Regimes Financeiros

Regime de Capitalização: Adotado no financiamento dos benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes. No Regime de Capitalização as contribuições são determinadas de modo a gerar receitas capazes de, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzirem montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios a serem pagos aos beneficiários.

O método de financiamento atuarial utilizado para o cálculo do custo normal é o método do Crédito Unitário Projetado (PUC), conforme estabelecido na Portaria MPS nº. 403/08.

Repartição de Capitais de Cobertura: Adotado no financiamento dos benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo. Neste regime, as contribuições em um determinado exercício deverão ser suficientes para constituir as provisões matemáticas dos benefícios decorrentes de eventos ocorridos neste mesmo exercício.

Repartição Simples: Adotado no financiamento dos benefícios de salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, além das despesas administrativas. No regime de repartição simples, as contribuições correspondentes a um determinado período, deverão custear as despesas do mesmo período.

2.5 Base de Dados

A base de dados dos servidores do MESQUITAPREV foi considerada satisfatória para a realização do cálculo atuarial. As inconsistências foram retificadas de acordo com as hipóteses adotadas. Ressaltamos a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela influencia diretamente nos resultados atuariais.

2.6 Plano de Benefícios

a) Quanto ao Servidor:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria especial;
- salário família
- salário maternidade
- auxílio doença

b) Quanto ao Dependente:

- pensão por morte (de servidor ativo ou inativo);
- auxílio reclusão

2.7 Plano de Custeio

O atual plano de custeio do RPPS do Município de Mesquita está descrito na Lei nº 903 de 3 de junho de 2015 e Lei nº 947, de 16 de dezembro de 2015.

Contribuição do Servidor: As alíquotas dos servidores do município são de 11,00% na forma descrita na legislação Federal e estão definidas no Art. 87 da Lei nº 903/2015.

Contribuição Patronal: A alíquota de contribuição patronal é de 19,83% e está definida no Art. 1 da Lei nº 947/2015, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos.

O Art. da Lei nº 947 estabelece um Plano de Amortização no qual a Prefeitura Municipal é responsável pelo repasse de uma alíquota suplementar à alíquota patronal normal, conforme demonstra a tabela a seguir:

Ano	Alíquota Suplementar	Ano	Alíquota Suplementar	Ano	Alíquota Suplementar
2018	2,9%	2026	2,9%	2034	2,93%
2019	2,9%	2027	2,9%	2035	2,93%
2020	2,9%	2028	2,9%	2036	2,93%
2021	2,9%	2029	2,9%	2037	2,93%
2022	2,9%	2030	2,9%	2038	2,93%
2023	2,9%	2031	2,9%	2039	2,93%
2024	2,9%	2032	2,9%	2040	2,93%
2025	2,9%	2033	2,9%	2041	2,93%

2.8 Patrimônio e Débitos Previdenciários

Consideramos como patrimônio do MESQUITAPREV o valor de R\$ 108.669.239,79, valor referente ao Total Geral do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, referente ao sexto bimestre de 2017.

Atualmente existem termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor, conforme tabela abaixo.

Num. Acordo	Data	Saldo (R\$)
215/2011	30/06/2011	0,00
468/2015	06/07/2015	0,00
959/2018	20/07/2018	11.386.406,53
983/2018	26/07/2018	2.423.428,56



NUPEC
Núcleo Universitário
de Pesquisas Estudos e Consultoria

984/2018	26/07/2018	11.304.200,29
1075/2018	30/08/2018	25.505.085,47
1080/2018	30/08/2018	12.800.299,22
T O T A L		63.419.420,07

2.9 Resumo

Premissas	
Data Base do Cálculo	31 de dezembro de 2017
Início de Contribuição à Previdência Social	18 anos
Novos Entrados	Não considerados
Diferença de idade entre Servidor e Cônjuge	Homem 04 anos mais velho que a Mulher
Salário Mínimo Federal	R\$ 937,00
Teto do RGPS	R\$ 5.531,31

Parâmetros	
Taxa Real Anual de Juros	6,00%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%
Taxa de Rotatividade	0,00%
Taxa de Despesas Administrativas	2,00%
Taxa de Despesas com Auxílios	5,32%

Alíquotas de Contribuição	
Patronal referente aos Ativos	19,83%
Patronal referente aos Inativos e Pensionistas	0,00%
Servidores Ativos	11,00%
Servidores Inativos	11,00%
Pensionistas	11,00%

Tábuas Biométricas	
Mortalidade/Sobrevivência de Válido	IBGE 2012
Mortalidade/Sobrevivência de Inválido	IBGE 2012
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

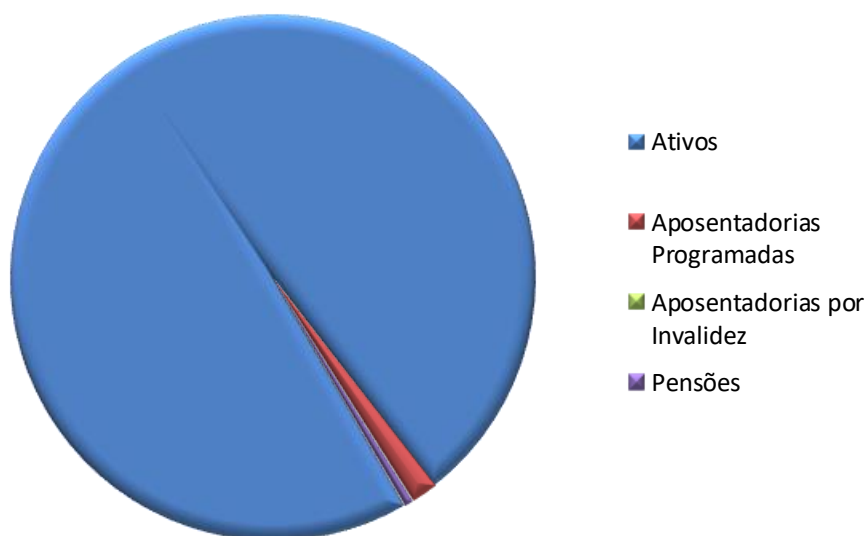
Outras Informações	
Data de Criação do RPPS	19 de dezembro de 2006
Patrimônio (R\$)	108.669.239,79
Débitos Previdenciários (R\$)	63.419.420,07

3 - Estatísticas da Base de Dados

Esta avaliação considera os dados dos segurados posicionados em 31 de dezembro de 2017. Após a crítica das informações e as devidas correções, realizamos uma análise estatística dos dados a fim de que se possa entender melhor as características da população. Apresentamos neste item as principais informações obtidas.

3.1 Quantitativo e Folha dos Segurados do Município

Distribuição da População	Quantitativo	Percentual (%)	Folha (R\$)	Percentual (%)
Ativos	2.063	97,87	5.449.039,68	97,96
Inativos	34	1,61	93.147,44	1,67
Pensionistas	11	0,52	20.397,35	0,37
Total	2.108	100,0	5.562.584,47	100,0



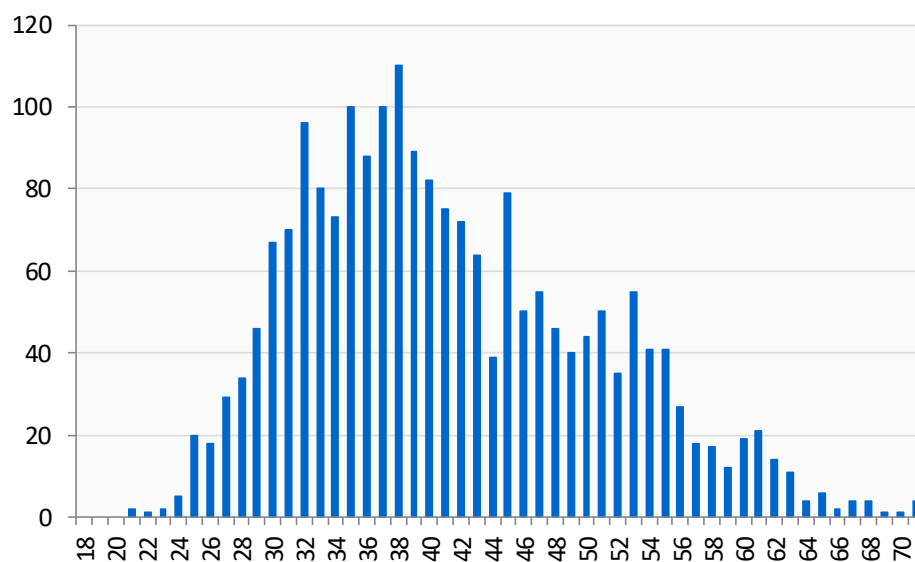
3.2 Detalhamento dos Segurados por Sexo

Detalhamento da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	1.518	545	2.586,33	2.794,47	41,54	40,30
Aposentados por Tempo de Contribuição	29	5	3.004,98	1.200,60	61,34	71,60
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	5	6	2.005,32	1.728,46	54,40	44,00

3.3 Estatísticas Referentes à Massa de Servidores Ativos

3.3.1 Por Faixa Etária

Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual (%)
Até 19	0	0,00
20 - 25	30	1,45
26 - 30	194	9,40
31 - 35	419	20,31
36 - 40	469	22,73
41 - 45	329	15,95
46 - 50	235	11,39
51 - 55	222	10,76
56 - 60	93	4,51
61 - 65	56	2,71
66 - 70	12	0,58
Acima de 70	4	0,19
Total	2.063	100,0



3.3.2 Por Tempo Estimado para a Aposentadoria

Tempo Estimado para Aposentadoria (anos)	Quantidade	Percentual (%)
Até 1	39	1,89
1 - 2	17	0,82
2 - 3	7	0,34
3 - 4	33	1,60
4 - 5	17	0,82
5 - 10	144	6,98
10 - 15	234	11,34
15 - 20	575	27,87
20 - 25	580	28,11
25 - 30	328	15,90
30 - 35	84	4,07
Acima de 35	5	0,24
Total	2.063	100,0

3.3.3 Por Faixa Salarial

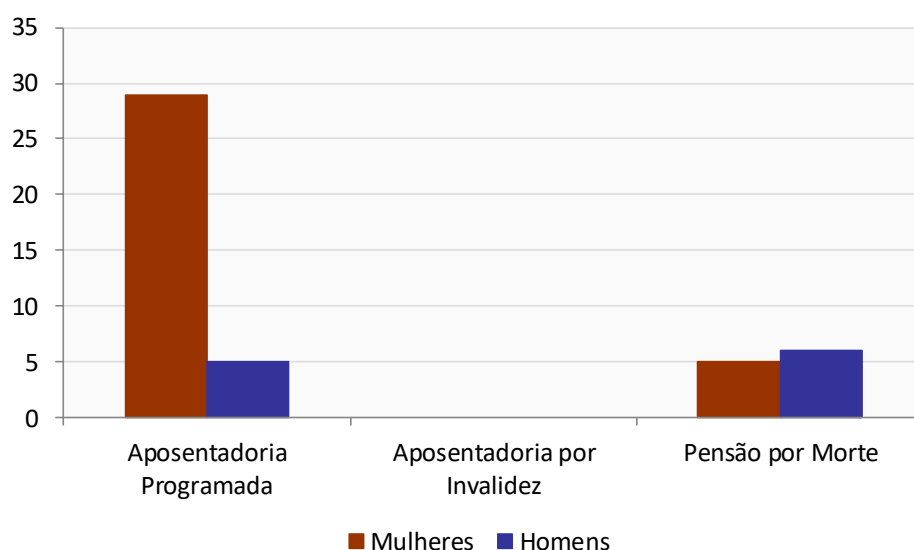
Faixa Salarial*	Quantidade	Percentual (%)	Salário Médio (R\$)	Folha Salarial (R\$)
Até 1	588	28,50	1.478,74	869.500,21
2	1.054	51,09	2.372,68	2.500.805,58
3	184	8,92	3.281,22	603.744,70
4	56	2,71	4.205,09	235.484,93
De 5 a 10	156	7,56	5.913,33	922.479,60
De 10 a 15	15	0,73	11.155,56	167.333,35
De 15 a 20	10	0,48	14.969,13	149.691,31
Acima de 20	0	0,00	0,00	0,00
Total	2.063	100,0	2.641,32	5.449.039,68

* em salários mínimos

3.4 Estatísticas Referentes à Massa de Servidores Inativos e Pensionistas

3.4.1 Por Tipo de Benefício

Distribuição da População	Quantitativo	Percentual (%)	Folha (R\$)	Percentual (%)
Aposentadorias Programadas	34	75,56	93.147,44	82,04
Aposentados por Invalidez	0	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	11	24,44	20.397,35	17,96
Total	45	100,00	113.544,79	100,00



3.4.2 Por Faixa Etária

Faixa Etária	Quantidade	Percentual (%)	Faixa Etária	Quantidade	Percentual (%)
Até 20	0	0,00	56 - 60	10	22,22
21 - 25	0	0,00	61 - 65	9	20,00
26 - 30	0	0,00	66 - 70	2	4,44
31 - 35	1	2,22	71 - 75	6	13,33
36 - 40	3	6,67	76 - 80	1	2,22
41 - 45	2	4,44	81 - 85	0	0,00
46 - 50	1	2,22	86 - 90	0	0,00
51 - 55	9	20,00	Acima de 90	1	2,22



NUPEC
Núcleo Universitário
de Pesquisas Estudos e Consultoria

4 - Resultados Atuariais

4.1 Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros dos segurados do MESQUITAPREV foi calculado em R\$ 313.423.376,26.

		R\$ 1,00
(+) VPBF Benefícios a Conceder		295.415.141,66
Aposentadoria Programada		273.671.106,50
Pensão decorrente da Aposentadoria Programada		18.655.593,43
Aposentadoria por Invalidez		1.193.868,58
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez		64.971,51
Pensão por Morte de Ativo		1.829.601,64
(+) VPBF Benefícios Concedidos		18.008.234,60
Aposentadoria Programada		13.403.152,70
Pensão decorrente da Aposentadoria Programada		1.258.797,21
Aposentadoria por Invalidez		0,00
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez		0,00
Pensão por Morte		3.346.284,69
(=) VPBF Total		313.423.376,26

4.2 Valor Presente dos Salários Futuros (VPSF)

O VPSF é calculado levando-se em consideração o salário de contribuição e a taxa de crescimento salarial especificada no item 2.2 deste relatório. O valor presente dos salários futuros referente aos segurados do MESQUITAPREV totaliza R\$ 776.235.540,52.

4.3 Compensação Previdenciária (COMPREV)

De acordo com a Portaria 6.209/99, a compensação previdenciária somente se aplica aos benefícios de aposentadoria normal e pensão dela decorrente concedidos a partir de 5 de outubro de 1988. Portanto, não foi calculada a compensação previdenciária para os aposentados por invalidez, reversões de aposentadorias por invalidez e pensionistas, além dos inativos que entraram em benefício antes da data de promulgação da Constituição Federal.

Para a estimativa do Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber dos Benefícios a Conceder e dos Benefícios Concedidos utilizou-se o limite de 10% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos segurados do RPPS, conforme o §5º, Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008.

A receita estimada de compensação previdenciária para benefícios a conceder foi de R\$ 0,00 e para benefícios concedidos de R\$ 0,00, perfazendo uma receita total de R\$ 0,00.

(+) COMPREV Benefícios a Conceder	0,00
Aposentadoria Normal	0,00
Reversão Aposentadoria Normal	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0,00
Reversão Aposentadoria Por Invalidez	0,00
Pensão por Morte de Ativo	0,00
(+) COMPREV Benefícios Concedidos	0,00
Aposentadoria Normal	0,00
Reversão Aposentadoria Normal	0,00
Aposentadoria por Invalidez	0,00
Reversão Aposentadoria Por Invalidez	0,00
Pensão por Morte de Ativo	0,00
(=) COMPREV Total	0,00



NUPEC
Núcleo Universitário
de Pesquisas Estudos e Consultoria

4.4 Valor Presente das Contribuições Futuras (VPCF)

De acordo com o plano de custeio em vigor, apresentamos na tabela abaixo o valor presente da contribuição previdenciária futura.

R\$ 1,00			
Patrocinadores	Repartição	Capitalização	Total
Sobre Ativos	42.558.682,55	111.368.825,14	153.927.507,69
Em Atividade	42.558.682,55	111.368.825,14	153.927.507,69
Em Benefício	0,00	0,00	0,00
Sobre Inativos	0,00	0,00	0,00
Sobre Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total	42.558.682,55	111.368.825,14	153.927.507,69

Segurados	Repartição	Capitalização	Total
Ativos	23.618.668,27	63.288.575,18	86.907.243,45
Em Atividade	23.607.942,92	61.777.966,54	85.385.909,46
Em Benefício	10.725,35	1.510.608,64	1.521.333,99
Inativos	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total	23.618.668,27	63.288.575,18	86.907.243,45

Contribuição Suplementar	0,00	22.369.022,42	22.369.022,42
---------------------------------	-------------	----------------------	----------------------

Contribuição Total	66.177.350,82	197.026.422,74	263.203.773,56
---------------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------

As contribuições alocadas em Repartição consideram a receita necessária para o pagamento dos benefícios de repartição de capitais de cobertura, repartição simples e os custos com a administração.

O valor presente da contribuição suplementar definida no plano de custeio como Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial totaliza R\$ 22.369.022,42. Assim, a receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 197.026.422,74.



4.6 Benefícios de Repartição

Apresentamos a seguir os benefícios financiados por repartição simples e por repartição de capitais de cobertura, além das contribuições destinadas ao seu financiamento.

a) Benefícios de Risco: Apresentamos na tabela abaixo o valor presente dos benefícios de risco futuros a serem concedidos nos próximos 12 meses.

Benefícios de Risco	Valor (R\$)
Aposentadoria por Invalidez	1.193.868,58
Reversão de Aposentadoria por Invalidez	64.971,51
Pensão por Morte de Ativo	1.829.601,64
Total	3.088.441,73

b) Despesas Administrativas: As despesas administrativas, no valor de R\$ 21.793.178,34, são equivalentes a 2,00% da folha de vencimentos e benefícios dos segurados do sistema.

c) Despesas com Auxílios Previdenciários: As despesas com auxílios foram estimadas em R\$ 41.295.730,75, representando 5,32% da folha de vencimento dos segurados ativos. Este percentual equivalente às despesas observadas nos últimos três exercícios.

d) Receitas de Contribuição – Patronal e Servidor: A receita de contribuição destinada ao custeio dos benefícios de repartição é de R\$ 66.177.350,82, conforme detalhado no item 3.4.

Saldo Atuarial dos Benefícios de Repartição

R\$ 1,00	
Fator	Valor
(+) Despesas Administrativas	21.793.178,34
(+) Benefícios de Risco	3.088.441,73
(+) Auxílios	41.295.730,75



NUPEC
Núcleo Universitário
de Pesquisas Estudos e Consultoria

(-) Contribuição Patronal	42.558.682,55
(-) Contribuição Servidor	23.618.668,27
(=) Resultado Repartição	0,00

4.7 Benefícios de Capitalização - Provisões Matemáticas e Saldo Atuarial

As Provisões Matemáticas representam as despesas previdenciárias asseguradas pelo plano de benefícios, previsto em lei, aos segurados do MESQUITAPREV que não estão cobertas pelas receitas previstas no plano de custeio do sistema.

Apresentamos na tabela a seguir as Provisões Matemáticas discriminadas em dois grupos: Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.

R\$ 1,00	
(+) Provisões Matemáticas para Benefícios Concedidos	18.008.234,60
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	18.008.234,60
(-) Contribuições do Ente	0,00
(-) Contribuições do Inativo	0,00
(-) Contribuições do Pensionista	0,00
(-) Compensação Previdenciária	0,00
(-) Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
(+) Provisões para Benefícios a Conceder	54.249.879,54
(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	292.326.699,93
(-) Contribuições do Ente	111.368.825,14
(-) Contribuições do Ativo	63.288.575,18
(-) Compensação Previdenciária	0,00
(-) Parcelamentos de Débitos Previdenciários	63.419.420,07
(-) Patrimônio Constituído	108.669.239,79
(-) Receitas Referentes ao Plano de Amortização	22.369.022,42
(=) Superávit Atuarial	58.780.148,07

Considerando as hipóteses adotadas e o atual plano de custeio do RPPS de Mesquita, descritos no item 2 deste relatório, foi calculado um Superávit Atuarial no valor de R\$ 58.780.148,07. Este resultado indica que o RPPS tem recursos suficientes para financiar as Provisões Matemáticas.

4.8 Custo Normal

Apresentamos nesta seção o custo normal do sistema para o próximo exercício. O custo normal representa o valor presente da parcela dos benefícios financiados sob o regime de capitalização de cada segurado do plano a ser acumulada nos próximos 12 meses, calculado de acordo com o método de financiamento atuarial adotado.

De acordo com a legislação federal em vigor, o custo normal apresentado neste item é equivalente ao valor mínimo exigível de contribuição previdenciária para o próximo exercício.

Os benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria compulsória e pensões delas decorrentes são financiados pelo Regime de Capitalização, de acordo com o método de financiamento atuarial do Crédito Unitário Projetado (PUC). Sob este método, o custo normal anual de cada segurado é equivalente ao valor projetado dos benefícios futuros financiados por capitalização deste segurado dividido pelo número de anos de contribuição. O custo normal apresentado abaixo é equivalente ao somatório do custo normal de todos os segurados do RPPS estimado para os próximos 12 meses.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte dela decorrente e pensão por morte de servidor ativo são financiados por Repartição de Capitais de Cobertura. Os auxílios são financiados pelo Regime de Repartição Simples.

Custo Normal para os próximos 12 meses em R\$:

Tipo de Evento	Custo em R\$	Taxa de Custeio
Aposentadoria Programada	8.403.973,70	12,52%
Aposentadoria por Invalidez	1.193.868,58	1,78%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1.829.601,64	2,73%
Pensão decorrente da Aposentadoria Programada	584.929,81	0,87%
Pensão decorrente da Aposentadoria por Invalidez	64.971,51	0,10%
Auxílio Doença	2.691.582,63	4,01%
Salário Maternidade	845.734,19	1,26%
Auxílios Reclusão	0,00	0,00%
Salário Família	33.560,88	0,05%
Sub - Total	15.648.222,94	23,31%
Despesas Administrativas	1.410.846,91	2,10%
Custo Total	17.059.069,85	25,42%

* A taxa de custeio tem como referência a folha de contribuição dos segurados ativos projetada para os próximos 12 meses: R\$ 67.121.761,34

Custo Normal para os próximos 12 meses, por tipo de segurado

Segurado	Custo em R\$	Taxa de Custeio*
Ente Público	9.669.972,81	14,41%
Servidor Ativo	7.383.393,75	11,00%
Servidor Inativo	5.290,34	0,01%
Pensionista	412,95	0,00%
Custo Total	17.059.069,85	25,42%

* A taxa de custeio tem como referência a folha de contribuição dos segurados ativos projetada para os próximos 12 meses: R\$ 67.121.761,34

As alíquotas de contribuição atualmente praticadas são superiores ao custo normal calculado. Desta forma, recomendamos a manutenção das alíquotas de contribuição em vigor.

Contribuições Previstas para o Próximo Exercício - Plano de Custeio em Vigor

Segurado	Contribuição em R\$	Alíquota Equivalente
Ente Público	13.310.245,27	19,83%
Servidor Ativo	7.383.393,75	11,00%
Servidor Inativo	5.290,34	0,01%
Pensionista	412,95	0,00%
Receita Total	20.699.342,31	30,84%

5 - Projeções Atuariais

5.1 Projeção do Fluxo Detalhado de Despesas Previdenciárias

Ano	Aposentadoria Programada	Reversão de Aposentadoria Programada	Aposentadoria por Invalidez	Reversão de Aposentadoria por Invalidez	Pensão por Morte de Ativo	Total
2018	2.905.626,80	198.747,01	92.317,29	3.250,96	425.876,90	3.625.818,96
2019	3.434.144,46	240.499,41	91.701,53	3.448,27	418.895,04	4.188.688,71
2020	3.630.752,70	254.861,11	91.046,51	3.648,98	412.197,23	4.392.506,53
2021	4.575.116,05	312.254,60	90.349,72	3.887,37	402.784,95	5.384.392,69
2022	5.288.376,65	360.239,63	89.608,61	4.087,85	394.664,35	6.136.977,09
2023	5.719.453,91	408.939,30	88.820,52	4.302,29	385.687,68	6.607.203,70
2024	6.941.501,25	494.588,56	87.982,68	4.492,19	377.831,56	7.906.396,24
2025	7.931.728,94	558.439,36	87.092,26	4.677,46	370.580,24	8.952.518,26
2026	8.754.061,44	615.209,38	86.146,45	4.834,59	363.224,17	9.823.476,03
2027	9.455.684,43	680.274,53	85.142,42	4.950,99	356.414,46	10.582.466,83
2028	10.287.604,46	749.326,57	84.077,44	5.046,56	350.584,17	11.476.639,20
2029	11.114.346,91	824.045,71	82.948,93	5.125,28	344.835,21	12.371.302,04
2030	11.807.626,86	892.774,71	81.754,86	5.163,94	338.914,06	13.126.234,43
2031	13.329.467,33	1.007.344,50	80.493,69	5.198,86	333.522,16	14.756.026,54
2032	14.800.569,98	1.104.302,73	79.163,98	5.181,29	328.065,57	16.317.283,55
2033	16.776.003,89	1.270.590,95	77.764,68	5.173,37	322.564,73	18.452.097,62
2034	19.368.546,64	1.425.306,49	76.295,24	5.151,25	317.311,17	21.192.610,79
2035	21.680.385,50	1.607.526,44	74.755,54	5.077,94	311.148,45	23.678.893,87
2036	26.639.036,69	1.927.430,76	73.146,12	5.014,49	305.377,76	28.950.005,82
2037	29.812.512,95	2.155.936,53	71.468,11	4.904,93	299.046,84	32.343.869,36
2038	33.284.159,23	2.330.211,82	69.723,06	4.805,40	292.984,42	35.981.883,93
2039	36.969.528,38	2.553.357,35	67.913,01	4.696,14	286.781,78	39.882.276,66
2040	39.467.687,28	2.719.680,48	66.040,49	4.576,99	280.432,79	42.538.418,03
2041	42.603.801,35	2.922.607,23	64.108,54	4.446,66	273.797,23	45.868.761,01
2042	44.338.873,40	3.063.437,98	62.120,78	4.306,40	266.873,56	47.735.612,12
2043	45.508.772,04	3.173.142,01	60.081,67	4.156,39	259.662,12	49.005.814,23
2044	46.918.623,70	3.263.711,81	57.996,46	3.998,77	252.172,19	50.496.502,93
2045	47.516.153,50	3.296.756,99	55.871,10	3.834,14	244.416,71	51.117.032,44
2046	48.682.358,13	3.359.085,34	53.711,99	3.664,75	236.407,48	52.335.227,69
2047	49.050.316,74	3.356.815,80	51.525,81	3.491,45	228.156,68	52.690.306,48
2048	48.828.193,20	3.331.615,41	49.319,58	3.315,94	219.677,56	52.432.121,69
2049	48.297.628,88	3.323.320,66	47.100,44	3.138,90	210.992,60	51.882.181,48
2050	47.354.241,80	3.259.076,79	44.875,80	2.962,01	202.127,99	50.863.284,39
2051	46.002.097,32	3.173.911,16	42.653,34	2.785,72	193.106,63	49.414.554,17
2052	44.471.602,00	3.075.331,45	40.440,82	2.611,44	183.951,66	47.773.937,37
2053	42.941.668,93	2.967.139,96	38.245,93	2.439,54	174.691,94	46.124.186,30
2054	41.289.217,53	2.850.483,59	36.075,87	2.271,32	165.367,34	44.343.415,65
2055	39.571.554,88	2.725.119,80	33.937,12	2.106,51	156.017,72	42.488.736,03
2056	37.823.653,47	2.592.052,50	31.835,62	1.945,81	146.676,92	40.596.164,32
2057	36.050.477,47	2.451.953,77	29.777,04	1.789,48	137.378,37	38.671.376,13



Ano	Aposentadoria Programada	Reversão de Aposentadoria Programada	Aposentadoria por Invalidez	Reversão de Aposentadoria por Invalidez	Pensão por Morte de Ativo	Total
2058	34.257.596,42	2.306.064,90	27.767,05	1.638,15	128.155,91	36.721.222,43
2059	32.451.028,79	2.155.094,08	25.811,15	1.491,93	119.050,56	34.752.476,51
2060	30.637.318,29	2.000.619,09	23.914,52	1.351,40	110.104,13	32.773.307,43
2061	28.823.503,54	1.844.146,99	22.081,92	1.217,03	101.356,03	30.792.305,51
2062	27.016.786,89	1.687.407,00	20.317,47	1.089,29	92.848,24	28.818.448,89
2063	25.224.616,04	1.531.561,26	18.624,90	968,33	84.619,56	26.860.390,09
2064	23.454.574,45	1.378.902,82	17.007,77	854,84	76.708,59	24.928.048,47
2065	21.714.272,28	1.230.688,94	15.469,35	748,94	69.150,78	23.030.330,29
2066	20.011.539,25	1.088.107,42	14.012,53	650,73	61.973,97	21.176.283,90
2067	18.354.005,43	952.927,96	12.639,33	560,65	55.201,18	19.375.334,55
2068	16.748.743,96	825.986,63	11.350,52	478,68	48.849,61	17.635.409,40
2069	15.202.134,59	708.350,74	10.145,45	404,88	42.928,72	15.963.964,38
2070	13.719.770,89	600.688,32	9.022,38	339,00	37.439,88	14.367.260,47
2071	12.306.628,30	503.575,30	7.979,18	280,81	32.380,77	12.850.844,36
2072	10.967.192,75	417.048,87	7.013,89	229,94	27.749,23	11.419.234,68
2073	9.705.449,54	340.962,46	6.124,83	185,97	23.542,60	10.076.265,40
2074	8.524.687,54	274.956,10	5.310,37	148,43	19.755,60	8.824.858,04
2075	7.427.359,72	218.547,21	4.568,63	116,82	16.378,55	7.666.970,93
2076	6.415.059,16	171.050,67	3.897,40	90,56	13.400,02	6.603.497,81
2077	5.488.521,06	131.679,24	3.294,10	69,07	10.808,07	5.634.371,54
2078	4.647.725,27	99.579,77	2.755,95	51,76	8.583,93	4.758.696,68
2079	3.891.999,60	73.867,69	2.280,17	38,05	6.697,10	3.974.882,61
2080	3.220.050,49	53.659,18	1.863,93	27,41	5.110,75	3.280.711,76
2081	2.629.773,06	38.099,78	1.504,15	19,29	3.795,12	2.673.191,40
2082	2.117.964,02	26.387,33	1.197,22	13,25	2.731,33	2.148.293,15
2083	1.680.315,48	17.788,53	938,95	8,86	1.901,56	1.700.953,38
2084	1.311.609,09	11.647,74	724,78	5,75	1.280,24	1.325.267,60
2085	1.005.872,28	7.390,57	549,90	3,62	832,92	1.014.649,29
2086	756.512,46	4.528,29	409,36	2,20	523,61	761.975,92
2087	556.672,48	2.666,39	298,25	1,29	320,32	559.958,73
2088	399.704,66	1.499,79	212,09	0,72	194,06	401.611,32
2089	279.332,46	799,34	146,80	0,38	119,55	280.398,53
2090	189.625,98	399,18	98,71	0,19	75,94	190.200,00
2091	124.928,75	183,99	64,44	0,09	48,47	125.225,74
2092	79.790,72	76,41	40,80	0,04	29,96	79.937,93



5.2 Projeção do Fluxo de Despesas Totais

Ano	Despesas Previdenciárias	Despesas Administrativas	Despesas com Auxílios	Total
2018	3.625.818,96	1.495.497,72	3.785.130,37	8.906.447,05
2019	4.188.688,71	1.499.927,92	3.766.970,03	9.455.586,66
2020	4.392.506,53	1.505.023,68	3.769.681,63	9.667.211,84
2021	5.384.392,69	1.507.358,79	3.723.124,70	10.614.876,18
2022	6.136.977,09	1.510.470,56	3.691.364,51	11.338.812,16
2023	6.607.203,70	1.512.383,67	3.671.437,33	11.791.024,70
2024	7.906.396,24	1.514.192,39	3.607.131,47	13.027.720,10
2025	8.952.518,26	1.513.549,86	3.549.768,66	14.015.836,78
2026	9.823.476,03	1.512.923,02	3.501.766,32	14.838.165,37
2027	10.582.466,83	1.511.327,48	3.457.143,86	15.550.938,17
2028	11.476.639,20	1.508.033,18	3.400.811,05	16.385.483,43
2029	12.371.302,04	1.503.741,52	3.341.799,18	17.216.842,74
2030	13.126.234,43	1.498.686,09	3.288.189,32	17.913.109,84
2031	14.756.026,54	1.489.659,36	3.177.473,28	19.423.159,18
2032	16.317.283,55	1.479.899,90	3.068.454,25	20.865.637,70
2033	18.452.097,62	1.468.027,79	2.923.302,33	22.843.427,74
2034	21.192.610,79	1.451.963,69	2.734.776,51	25.379.350,99
2035	23.678.893,87	1.435.899,36	2.559.775,13	27.674.568,36
2036	28.950.005,82	1.416.210,58	2.226.979,82	32.593.196,22
2037	32.343.869,36	1.396.264,40	1.993.369,46	35.733.503,22
2038	35.981.883,93	1.374.227,65	1.741.209,32	39.097.320,90
2039	39.882.276,66	1.349.916,73	1.469.041,39	42.701.234,78
2040	42.538.418,03	1.325.829,99	1.263.663,92	45.127.911,94
2041	45.868.761,01	1.299.194,39	1.015.639,00	48.183.594,40
2042	47.735.612,12	1.273.847,64	848.900,15	49.858.359,91
2043	49.005.814,23	1.247.915,79	712.346,67	50.966.076,69
2044	50.496.502,93	1.219.300,16	556.924,48	52.272.727,57
2045	51.117.032,44	1.189.631,37	444.993,32	52.751.657,13
2046	52.335.227,69	1.157.667,86	295.162,40	53.788.057,95
2047	52.690.306,48	1.125.197,33	189.900,59	54.005.404,40
2048	52.432.121,69	1.092.875,25	117.659,30	53.642.656,24
2049	51.882.181,48	1.060.519,24	60.849,12	53.003.549,84
2050	50.863.284,39	1.027.089,20	26.130,55	51.916.504,14
2051	49.414.554,17	993.363,19	13.491,81	50.421.409,17
2052	47.773.937,37	958.886,74	9.065,27	48.741.889,38
2053	46.124.186,30	923.205,10	1.918,84	47.049.310,24
2054	44.343.415,65	886.868,31	0,00	45.230.283,96
2055	42.488.736,03	849.774,72	0,00	43.338.510,75
2056	40.596.164,32	811.923,29	0,00	41.408.087,61
2057	38.671.376,13	773.427,52	0,00	39.444.803,65



Ano	Despesas Previdenciárias	Despesas Administrativas	Despesas com Auxílios	Total
2058	36.721.222,43	734.424,45	0,00	37.455.646,88
2059	34.752.476,51	695.049,53	0,00	35.447.526,04
2060	32.773.307,43	655.466,15	0,00	33.428.773,58
2061	30.792.305,51	615.846,11	0,00	31.408.151,62
2062	28.818.448,89	576.368,98	0,00	29.394.817,87
2063	26.860.390,09	537.207,80	0,00	27.397.597,89
2064	24.928.048,47	498.560,97	0,00	25.426.609,44
2065	23.030.330,29	460.606,61	0,00	23.490.936,90
2066	21.176.283,90	423.525,68	0,00	21.599.809,58
2067	19.375.334,55	387.506,69	0,00	19.762.841,24
2068	17.635.409,40	352.708,19	0,00	17.988.117,59
2069	15.963.964,38	319.279,29	0,00	16.283.243,67
2070	14.367.260,47	287.345,21	0,00	14.654.605,68
2071	12.850.844,36	257.016,89	0,00	13.107.861,25
2072	11.419.234,68	228.384,69	0,00	11.647.619,37
2073	10.076.265,40	201.525,31	0,00	10.277.790,71
2074	8.824.858,04	176.497,16	0,00	9.001.355,20
2075	7.666.970,93	153.339,42	0,00	7.820.310,35
2076	6.603.497,81	132.069,96	0,00	6.735.567,77
2077	5.634.371,54	112.687,43	0,00	5.747.058,97
2078	4.758.696,68	95.173,93	0,00	4.853.870,61
2079	3.974.882,61	79.497,65	0,00	4.054.380,26
2080	3.280.711,76	65.614,23	0,00	3.346.325,99
2081	2.673.191,40	53.463,83	0,00	2.726.655,23
2082	2.148.293,15	42.965,86	0,00	2.191.259,01
2083	1.700.953,38	34.019,07	0,00	1.734.972,45
2084	1.325.267,60	26.505,35	0,00	1.351.772,95
2085	1.014.649,29	20.292,99	0,00	1.034.942,28
2086	761.975,92	15.239,52	0,00	777.215,44
2087	559.958,73	11.199,17	0,00	571.157,90
2088	401.611,32	8.032,23	0,00	409.643,55
2089	280.398,53	5.607,97	0,00	286.006,50
2090	190.200,00	3.804,00	0,00	194.004,00
2091	125.225,74	2.504,51	0,00	127.730,25
2092	79.937,93	1.598,76	0,00	81.536,69

5.3 Projeção do Fluxo Detalhado de Receitas Previdenciárias

Ano	Patronal	Servidores	Compensação Previdenciária	Total
2018	14.108.859,99	7.832.442,85	0,00	21.941.302,84
2019	14.041.168,36	7.800.539,08	0,00	21.841.707,44
2020	14.051.275,70	7.806.066,56	0,00	21.857.342,26
2021	13.877.737,38	7.709.711,51	0,00	21.587.448,89
2022	13.759.353,06	7.655.117,01	0,00	21.414.470,07
2023	13.685.075,62	7.615.228,08	0,00	21.300.303,70
2024	13.445.379,13	7.499.088,89	0,00	20.944.468,02
2025	13.231.562,52	7.380.107,37	0,00	20.611.669,89
2026	13.052.636,49	7.280.459,33	0,00	20.333.095,82
2027	12.886.308,78	7.189.090,72	0,00	20.075.399,50
2028	12.676.331,41	7.072.881,81	0,00	19.749.213,22
2029	12.456.367,98	6.959.557,09	0,00	19.415.925,07
2030	12.256.540,26	6.848.110,49	0,00	19.104.650,75
2031	11.843.852,46	6.623.273,39	0,00	18.467.125,85
2032	11.437.490,19	6.408.694,35	0,00	17.846.184,54
2033	10.896.444,58	6.109.747,80	0,00	17.006.192,38
2034	10.193.725,23	5.730.879,38	0,00	15.924.604,61
2035	9.541.417,47	5.388.629,33	0,00	14.930.046,80
2036	8.300.941,71	4.709.856,54	0,00	13.010.798,25
2037	7.430.172,27	4.235.006,90	0,00	11.665.179,17
2038	6.490.259,56	3.744.616,09	0,00	10.234.875,65
2039	5.475.768,94	3.204.991,58	0,00	8.680.760,52
2040	4.710.236,02	2.802.063,74	0,00	7.512.299,76
2041	3.785.737,10	2.309.887,43	0,00	6.095.624,53
2042	3.164.227,43	1.967.571,98	0,00	5.131.799,41
2043	2.655.232,05	1.704.350,80	0,00	4.359.582,85
2044	2.075.904,58	1.401.645,84	0,00	3.477.550,42
2045	1.658.687,51	1.170.797,80	0,00	2.829.485,31
2046	1.100.201,19	888.217,46	0,00	1.988.418,65
2047	707.843,73	700.657,61	0,00	1.408.501,34
2048	438.568,41	574.002,67	0,00	1.012.571,08
2049	226.811,68	477.175,75	0,00	703.987,43
2050	97.400,14	395.869,14	0,00	493.269,28
2051	50.289,96	359.729,02	0,00	410.018,98
2052	33.790,28	340.103,53	0,00	373.893,81
2053	7.152,38	314.405,18	0,00	321.557,56
2054	0,00	299.086,30	0,00	299.086,30
2055	0,00	287.329,84	0,00	287.329,84
2056	0,00	275.190,05	0,00	275.190,05
2057	0,00	262.701,52	0,00	262.701,52

**NUPEC**
Núcleo Universitário
de Pesquisas Estudos e Consultoria

Ano	Patronal	Servidores	Compensação Previdenciária	Total
2058	0,00	249.915,23	0,00	249.915,23
2059	0,00	236.870,34	0,00	236.870,34
2060	0,00	223.637,15	0,00	223.637,15
2061	0,00	210.270,38	0,00	210.270,38
2062	0,00	196.854,84	0,00	196.854,84
2063	0,00	183.443,88	0,00	183.443,88
2064	0,00	170.132,57	0,00	170.132,57
2065	0,00	156.998,26	0,00	156.998,26
2066	0,00	144.108,36	0,00	144.108,36
2067	0,00	131.543,48	0,00	131.543,48
2068	0,00	119.368,43	0,00	119.368,43
2069	0,00	107.653,60	0,00	107.653,60
2070	0,00	96.456,08	0,00	96.456,08
2071	0,00	85.826,38	0,00	85.826,38
2072	0,00	75.808,64	0,00	75.808,64
2073	0,00	66.437,80	0,00	66.437,80
2074	0,00	57.737,70	0,00	57.737,70
2075	0,00	49.722,08	0,00	49.722,08
2076	0,00	42.392,92	0,00	42.392,92
2077	0,00	35.743,53	0,00	35.743,53
2078	0,00	29.764,14	0,00	29.764,14
2079	0,00	24.445,65	0,00	24.445,65
2080	0,00	19.777,85	0,00	19.777,85
2081	0,00	15.745,35	0,00	15.745,35
2082	0,00	12.322,03	0,00	12.322,03
2083	0,00	9.467,87	0,00	9.467,87
2084	0,00	7.132,31	0,00	7.132,31
2085	0,00	5.257,93	0,00	5.257,93
2086	0,00	3.780,83	0,00	3.780,83
2087	0,00	2.636,72	0,00	2.636,72
2088	0,00	1.770,59	0,00	1.770,59
2089	0,00	1.136,51	0,00	1.136,51
2090	0,00	692,80	0,00	692,80
2091	0,00	401,22	0,00	401,22
2092	0,00	224,69	0,00	224,69



5.4 Projeção do Fluxo de Receitas Totais

Ano	Receitas Previdenciárias	Rentabilidade do Patrimônio	Receitas de Parcelamentos	Aportes Complementares do Tesouro	Total
2018	21.941.302,84	6.520.154,39	0,00	2.084.667,67	30.546.124,90
2019	21.841.707,44	7.818.535,06	0,00	2.074.665,83	31.734.908,33
2020	21.857.342,26	9.155.294,36	0,00	2.076.159,25	33.088.795,87
2021	21.587.448,89	10.560.589,40	0,00	2.050.517,93	34.198.556,22
2022	21.414.470,07	11.975.610,20	0,00	2.033.025,94	35.423.106,21
2023	21.300.303,70	13.420.667,85	0,00	2.022.051,01	36.743.022,56
2024	20.944.468,02	14.917.787,72	0,00	1.986.634,43	37.848.890,17
2025	20.611.669,89	16.407.057,92	0,00	1.955.041,77	38.973.769,58
2026	20.333.095,82	17.904.533,89	0,00	1.928.604,38	40.166.234,09
2027	20.075.399,50	19.424.218,01	0,00	1.904.028,48	41.403.645,99
2028	19.749.213,22	20.975.380,48	0,00	1.873.003,08	42.597.596,78
2029	19.415.925,07	22.548.107,28	0,00	1.840.502,19	43.804.534,54
2030	19.104.650,75	24.143.368,79	0,00	1.810.976,45	45.058.995,99
2031	18.467.125,85	25.772.121,96	0,00	1.749.999,37	45.989.247,18
2032	17.846.184,54	27.366.087,24	0,00	1.689.956,95	46.902.228,73
2033	17.006.192,38	28.928.282,70	0,00	1.610.014,26	47.544.489,34
2034	15.924.604,61	30.410.346,40	0,00	1.506.183,31	47.841.134,32
2035	14.930.046,80	31.758.053,40	0,00	1.409.800,98	48.097.901,18
2036	13.010.798,25	32.983.453,37	0,00	1.226.513,32	47.220.764,94
2037	11.665.179,17	33.861.107,49	0,00	1.097.851,99	46.624.138,65
2038	10.234.875,65	34.514.545,62	0,00	958.974,30	45.708.395,57
2039	8.680.760,52	34.911.210,10	0,00	809.077,32	44.401.047,94
2040	7.512.299,76	35.013.198,88	0,00	695.965,26	43.221.463,90
2041	6.095.624,53	34.898.812,00	0,00	559.365,10	41.553.801,63
2042	5.131.799,41	34.501.024,44	0,00	0,00	39.632.823,85
2043	4.359.582,85	33.887.492,27	0,00	0,00	38.247.075,12
2044	3.477.550,42	33.124.352,18	0,00	0,00	36.601.902,60
2045	2.829.485,31	32.184.102,68	0,00	0,00	35.013.587,99
2046	1.988.418,65	31.119.818,53	0,00	0,00	33.108.237,18
2047	1.408.501,34	29.879.029,29	0,00	0,00	31.287.530,63
2048	1.012.571,08	28.515.956,86	0,00	0,00	29.528.527,94
2049	703.987,43	27.069.109,16	0,00	0,00	27.773.096,59
2050	493.269,28	25.555.281,97	0,00	0,00	26.048.551,25
2051	410.018,98	24.003.204,80	0,00	0,00	24.413.223,78
2052	373.893,81	22.442.713,67	0,00	0,00	22.816.607,48
2053	321.557,56	20.887.196,76	0,00	0,00	21.208.754,32
2054	299.086,30	19.336.763,40	0,00	0,00	19.635.849,70
2055	287.329,84	17.801.097,35	0,00	0,00	18.088.427,19
2056	275.190,05	16.286.092,33	0,00	0,00	16.561.282,38
2057	262.701,52	14.795.284,02	0,00	0,00	15.057.985,54



Ano	Receitas Previdenciárias	Rentabilidade do Patrimônio	Receitas de Parcelamentos	Aportes Complementares do Tesouro	Total
2058	249.915,23	13.332.074,93	0,00	0,00	13.581.990,16
2059	236.870,34	11.899.655,53	0,00	0,00	12.136.525,87
2060	223.637,15	10.500.995,52	0,00	0,00	10.724.632,67
2061	210.270,38	9.138.747,07	0,00	0,00	9.349.017,45
2062	196.854,84	7.815.199,02	0,00	0,00	8.012.053,86
2063	183.443,88	6.532.233,17	0,00	0,00	6.715.677,05
2064	170.132,57	5.291.317,92	0,00	0,00	5.461.450,49
2065	156.998,26	4.093.408,39	0,00	0,00	4.250.406,65
2066	144.108,36	2.938.976,57	0,00	0,00	3.083.084,93
2067	131.543,48	1.827.973,09	0,00	0,00	1.959.516,57
2068	119.368,43	759.773,61	0,00	0,00	879.142,04
2069	107.653,60	0,00	0,00	0,00	107.653,60
2070	96.456,08	0,00	0,00	0,00	96.456,08
2071	85.826,38	0,00	0,00	0,00	85.826,38
2072	75.808,64	0,00	0,00	0,00	75.808,64
2073	66.437,80	0,00	0,00	0,00	66.437,80
2074	57.737,70	0,00	0,00	0,00	57.737,70
2075	49.722,08	0,00	0,00	0,00	49.722,08
2076	42.392,92	0,00	0,00	0,00	42.392,92
2077	35.743,53	0,00	0,00	0,00	35.743,53
2078	29.764,14	0,00	0,00	0,00	29.764,14
2079	24.445,65	0,00	0,00	0,00	24.445,65
2080	19.777,85	0,00	0,00	0,00	19.777,85
2081	15.745,35	0,00	0,00	0,00	15.745,35
2082	12.322,03	0,00	0,00	0,00	12.322,03
2083	9.467,87	0,00	0,00	0,00	9.467,87
2084	7.132,31	0,00	0,00	0,00	7.132,31
2085	5.257,93	0,00	0,00	0,00	5.257,93
2086	3.780,83	0,00	0,00	0,00	3.780,83
2087	2.636,72	0,00	0,00	0,00	2.636,72
2088	1.770,59	0,00	0,00	0,00	1.770,59
2089	1.136,51	0,00	0,00	0,00	1.136,51
2090	692,80	0,00	0,00	0,00	692,80
2091	401,22	0,00	0,00	0,00	401,22
2092	224,69	0,00	0,00	0,00	224,69



5.5 Projeção do Fluxo de Receitas e Despesas do RPPS

Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2018	30.546.124,90	8.906.447,05	21.639.677,85	130.308.917,64
2019	31.734.908,33	9.455.586,66	22.279.321,67	152.588.239,31
2020	33.088.795,87	9.667.211,84	23.421.584,03	176.009.823,33
2021	34.198.556,22	10.614.876,18	23.583.680,04	199.593.503,38
2022	35.423.106,21	11.338.812,16	24.084.294,05	223.677.797,43
2023	36.743.022,56	11.791.024,70	24.951.997,86	248.629.795,29
2024	37.848.890,17	13.027.720,10	24.821.170,07	273.450.965,35
2025	38.973.769,58	14.015.836,78	24.957.932,80	298.408.898,15
2026	40.166.234,09	14.838.165,37	25.328.068,72	323.736.966,87
2027	41.403.645,99	15.550.938,17	25.852.707,82	349.589.674,69
2028	42.597.596,78	16.385.483,43	26.212.113,35	375.801.788,04
2029	43.804.534,54	17.216.842,74	26.587.691,80	402.389.479,84
2030	45.058.995,99	17.913.109,84	27.145.886,15	429.535.365,99
2031	45.989.247,18	19.423.159,18	26.566.088,00	456.101.453,99
2032	46.902.228,73	20.865.637,70	26.036.591,03	482.138.045,02
2033	47.544.489,34	22.843.427,74	24.701.061,60	506.839.106,62
2034	47.841.134,32	25.379.350,99	22.461.783,33	529.300.889,95
2035	48.097.901,18	27.674.568,36	20.423.332,82	549.724.222,76
2036	47.220.764,94	32.593.196,22	14.627.568,72	564.351.791,48
2037	46.624.138,65	35.733.503,22	10.890.635,43	575.242.426,91
2038	45.708.395,57	39.097.320,90	6.611.074,67	581.853.501,58
2039	44.401.047,94	42.701.234,78	1.699.813,16	583.553.314,73
2040	43.221.463,90	45.127.911,94	-1.906.448,04	581.646.866,70
2041	41.553.801,63	48.183.594,40	-6.629.792,77	575.017.073,93
2042	39.632.823,85	49.858.359,91	-10.225.536,06	564.791.537,86
2043	38.247.075,12	50.966.076,69	-12.719.001,57	552.072.536,30
2044	36.601.902,60	52.272.727,57	-15.670.824,97	536.401.711,33
2045	35.013.587,99	52.751.657,13	-17.738.069,14	518.663.642,19
2046	33.108.237,18	53.788.057,95	-20.679.820,77	497.983.821,42
2047	31.287.530,63	54.005.404,40	-22.717.873,77	475.265.947,65
2048	29.528.527,94	53.642.656,24	-24.114.128,30	451.151.819,35
2049	27.773.096,59	53.003.549,84	-25.230.453,25	425.921.366,11
2050	26.048.551,25	51.916.504,14	-25.867.952,89	400.053.413,21
2051	24.413.223,78	50.421.409,17	-26.008.185,39	374.045.227,82
2052	22.816.607,48	48.741.889,38	-25.925.281,90	348.119.945,92
2053	21.208.754,32	47.049.310,24	-25.840.555,92	322.279.390,00
2054	19.635.849,70	45.230.283,96	-25.594.434,26	296.684.955,74
2055	18.088.427,19	43.338.510,75	-25.250.083,56	271.434.872,18
2056	16.561.282,38	41.408.087,61	-24.846.805,23	246.588.066,95
2057	15.057.985,54	39.444.803,65	-24.386.818,11	222.201.248,84



Ano	Receitas	Despesas	Saldo Financeiro	Saldo Acumulado
2058	13.581.990,16	37.455.646,88	-23.873.656,72	198.327.592,12
2059	12.136.525,87	35.447.526,04	-23.311.000,17	175.016.591,95
2060	10.724.632,67	33.428.773,58	-22.704.140,91	152.312.451,04
2061	9.349.017,45	31.408.151,62	-22.059.134,17	130.253.316,87
2062	8.012.053,86	29.394.817,87	-21.382.764,01	108.870.552,85
2063	6.715.677,05	27.397.597,89	-20.681.920,84	88.188.632,02
2064	5.461.450,49	25.426.609,44	-19.965.158,95	68.223.473,07
2065	4.250.406,65	23.490.936,90	-19.240.530,25	48.982.942,82
2066	3.083.084,93	21.599.809,58	-18.516.724,65	30.466.218,17
2067	1.959.516,57	19.762.841,24	-17.803.324,67	12.662.893,50
2068	879.142,04	17.988.117,59	-17.108.975,55	-4.446.082,05
2069	107.653,60	16.283.243,67	-16.175.590,07	-20.621.672,12
2070	96.456,08	14.654.605,68	-14.558.149,60	-35.179.821,72
2071	85.826,38	13.107.861,25	-13.022.034,87	-48.201.856,59
2072	75.808,64	11.647.619,37	-11.571.810,73	-59.773.667,32
2073	66.437,80	10.277.790,71	-10.211.352,91	-69.985.020,23
2074	57.737,70	9.001.355,20	-8.943.617,50	-78.928.637,73
2075	49.722,08	7.820.310,35	-7.770.588,27	-86.699.226,00
2076	42.392,92	6.735.567,77	-6.693.174,85	-93.392.400,85
2077	35.743,53	5.747.058,97	-5.711.315,44	-99.103.716,29
2078	29.764,14	4.853.870,61	-4.824.106,47	-103.927.822,76
2079	24.445,65	4.054.380,26	-4.029.934,61	-107.957.757,37
2080	19.777,85	3.346.325,99	-3.326.548,14	-111.284.305,51
2081	15.745,35	2.726.655,23	-2.710.909,88	-113.995.215,39
2082	12.322,03	2.191.259,01	-2.178.936,98	-116.174.152,37
2083	9.467,87	1.734.972,45	-1.725.504,58	-117.899.656,95
2084	7.132,31	1.351.772,95	-1.344.640,64	-119.244.297,59
2085	5.257,93	1.034.942,28	-1.029.684,35	-120.273.981,94
2086	3.780,83	777.215,44	-773.434,61	-121.047.416,55
2087	2.636,72	571.157,90	-568.521,18	-121.615.937,73
2088	1.770,59	409.643,55	-407.872,96	-122.023.810,69
2089	1.136,51	286.006,50	-284.869,99	-122.308.680,68
2090	692,80	194.004,00	-193.311,20	-122.501.991,88
2091	401,22	127.730,25	-127.329,03	-122.629.320,91
2092	224,69	81.536,69	-81.312,00	-122.710.632,91

6 - Parecer Atuarial

Este relatório de avaliação atuarial tem como objetivo identificar a situação financeira e atuarial em 31 de dezembro de 2017 e dimensionar as Provisões Matemáticas do RPPS do Município de Mesquita. Com base em tais informações e no patrimônio informado pelo RPPS, foi apurado o resultado técnico do plano.

Em nossa opinião, a metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

Base de Dados

A qualidade da base de dados enviada pelo RPPS ao Núcleo Universitário de Pesquisas, Estudos e Consultoria foi considerada satisfatória para a realização do cálculo atuarial. Porém, foram apuradas algumas inconsistências, e realizadas as retificações necessárias de acordo com as premissas descritas no item 2 deste relatório.

Ressaltamos que uma base de dados atualizada é de grande importância para a realização do cálculo, dado que a combinação das características dos servidores, como data de nascimento e admissão, remuneração, estado civil, sexo, atividade e tempo de contribuição anterior a admissão no município estão diretamente relacionadas com os resultados encontrados.

Destacamos a importância da informação de tempo de contribuição anterior a admissão no município, pois é adotada uma premissa conservadora para os servidores sem esta informação. Devido à ausência desta informação para a maioria dos servidores, foi previsto um percentual muito elevado de servidores ativos que já atingiram ou atingirão o direito ao benefício de aposentadoria nos próximos 12 meses, representando 1,89 da atual massa de segurados ativos.

Portanto, é necessária uma base de dados consistente referente aos segurados do RPPS, para que os resultados deste relatório reflitam o mais próximo possível da realidade do município.

Premissas e Parâmetros

Atendendo ao disposto na Portaria MPS nº 403/08, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas: Tábua de Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2012. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

A taxa real anual de juros considerada no cálculo foi de 6,00%, conforme estabelecido na meta atuarial do município. A rentabilidade real alcançada, no ano de 2017, foi superior à meta atuarial, conforme informações fornecidas pelo RPPS.

Nesta avaliação foi considerada uma taxa real anual de crescimento salarial de 1,00%. De acordo com informações fornecidas pelo RPPS, a taxa de crescimento salarial observada nos últimos três anos se deu de forma irregular. Por este motivo, foi mantida a taxa considerada na avaliação atuarial anterior. Recomendamos um acompanhamento, cuidadoso, da evolução dos vencimentos dos segurados de forma que seja possível ajustar esta premissa em avaliações atuariais futuras, caso as taxas de crescimento salarial se mantenham elevadas, minimizando assim perdas atuariais.

A taxa das despesas com auxílios foi estimada em 5,32%, de acordo com as despesas observadas nos últimos três exercícios.

Para os servidores sem informação de tempo de contribuição anterior à admissão no município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora.

Plano de Custeio

O Plano de Custeio do MESQUITAPREV está descrito na Lei nº 903 de 3 de junho de 2015 e Lei nº 947, de 16 de dezembro de 2015. A alíquota dos servidores é de 11,00% na forma descrita na legislação Federal e a alíquota de contribuição patronal é de 19,83%, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos ativos.

O Art. da Lei nº 947 estabelece o equacionamento do déficit atuarial do RPPS através de uma alíquota suplementar por parte da Prefeitura Municipal de Mesquita, conforme tabela do item 2.7 deste relatório.

O valor presente das contribuições suplementares futuras calculado foi de R\$ 22.369.022,42, conforme sessão 4.5 deste relatório, e foi considerada como receita futura do RPPS na apuração do resultado.

Patrimônio e Parcelamentos

Consideramos como patrimônio do MESQUITAPREV o valor de R\$ 108.669.239,79, valor referente ao Total Geral do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, referente ao sexto bimestre de 2017

Atualmente existem termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor, conforme tabela abaixo.

Num. Acordo	Data	Saldo (R\$)
215/2011	30/06/2011	0,00
468/2015	06/07/2015	0,00
959/2018	20/07/2018	11.386.406,53
983/2018	26/07/2018	2.423.428,56
984/2018	26/07/2018	11.304.200,29
1075/2018	30/08/2018	25.505.085,47
1080/2018	30/08/2018	12.800.299,22
T O T A L		63.419.420,07

Compensação Previdenciária

Os valores estimados de compensação previdenciária não foram levados em consideração na apuração do resultado atuarial devido à inexistência de convênio entre o RPPS e o INSS para a formalização do processo de compensação previdenciária. As eventuais receitas de

compensação previdenciária percebidas poderão ser utilizadas na capitalização do sistema e na redução das despesas dos patrocinadores com a manutenção do plano de custeio. Para a estimativa do Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber dos Benefícios a Conceder e dos Benefícios Concedidos, utilizou-se o limite de 10% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos segurados do RPPS, conforme o §5º, Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Vale ressaltar que a estimativa da compensação previdenciária tem como base as aposentadorias normais e as reversões de aposentadoria normal.

Convém ressaltar para a importância do trabalho de compensação previdenciária para que seja possível otimizar os resultados encontrados no estudo atuarial. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e / ou contribuição no Município.

Resultados Atuariais

O valor presente apurado das obrigações futuras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mesquita é de R\$ 376.512.285,35, incluindo o valor das despesas com auxílios e das despesas administrativas. As receitas futuras de contribuição previdenciária foram estimadas em R\$ 263.203.773,56.

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder foram avaliadas em R\$ 54.249.879,54 e as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em R\$ 18.008.234,60. O Superávit Atuarial calculado foi de R\$ 58.780.148,07 e encontramos um custo total de 25,42% para os próximos 12 meses, tendo como referência a folha salarial dos servidores ativos efetivos.

Considerações Finais

O sistema apresenta equilíbrio atuarial, portanto recomendamos a manutenção do plano de custeio atualmente em vigor.

Ressaltamos que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.

É importante ressaltar também que os resultados apresentados nesta avaliação atuarial são sensíveis às variações das premissas e hipóteses utilizadas nos cálculos. Assim, experiências observadas distintas das premissas utilizadas poderão implicar variações significativas nos resultados atuariais.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Hosannah M Santos F
Atuário MIBA 1.038



Anexo I – Demonstrativo da Contabilização das Provisões Matemáticas

Código	Título	Valor
2.2.2.5.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	49.889.091,72
2.2.2.5.4.00.00	Plano Financeiro	0,00
2.2.2.5.4.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	0,00
2.2.2.5.4.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
2.2.2.5.4.01.02	Contribuições do Ente (-)	0,00
2.2.2.5.4.01.03	Contribuições do Inativo (-)	0,00
2.2.2.5.4.01.04	Contribuições do Pensionista (-)	0,00
2.2.2.5.4.01.05	Compensação Previdenciária (-)	0,00
2.2.2.5.4.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	0,00
2.2.2.5.4.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (-)	0,00
2.2.2.5.4.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	0,00
2.2.2.5.4.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	0,00
2.2.2.5.4.02.02	Contribuições do Ente (-)	0,00
2.2.2.5.4.02.03	Contribuições do Ativo (-)	0,00
2.2.2.5.4.02.04	Compensação Previdenciária (-)	0,00
2.2.2.5.4.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	0,00
2.2.2.5.4.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (-)	0,00
2.2.2.5.5.00.00	Plano Previdenciário	49.889.091,72
2.2.2.5.5.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	18.008.234,60
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	18.008.234,60
2.2.2.5.5.01.02	Contribuições do Ente (-)	0,00
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo (-)	0,00
2.2.2.5.5.01.04	Contribuições do Pensionista (-)	0,00
2.2.2.5.5.01.05	Compensação Previdenciária (-)	0,00
2.2.2.5.5.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	0,00
2.2.2.5.5.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	54.249.879,54
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	292.326.699,93
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente (-)	111.368.825,14
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo (-)	63.288.575,18
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária (-)	0,00
2.2.2.5.5.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	63.419.420,07
2.2.2.5.5.03.00	Plano de Amortização (-)	22.369.022,42
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos (-)	22.369.022,42
2.2.2.5.9.00.00	Provisões Atuariais para Ajuste do Plano	0,00
2.2.2.5.9.01.00	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00



Anexo III - Distribuições do Valor Presente dos Benefícios Futuros

1 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios a Conceder

O VPBF dos benefícios a conceder é o valor atual de tudo o que será pago aos atuais servidores ativos efetivos, quando de sua entrada em benefício. Nesta seção apresentamos a sua distribuição entre estes servidores. A partir destas distribuições poderemos observar de que forma o VPBF sofre influência de diferentes fatores da massa de servidores, como idade, salário e tempo restante para a aposentadoria.

1.1 Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
18	<Tab3_1,1	<Tab3_1,2>	<Tab3_1,3>	<Tab3_1,4>	<Tab3_1,5>	<Tab3_1,6>
19	<Tab3_2,1	<Tab3_2,2>	<Tab3_2,3>	<Tab3_2,4>	<Tab3_2,5>	<Tab3_2,6>
20	<Tab3_3,1	<Tab3_3,2>	<Tab3_3,3>	<Tab3_3,4>	<Tab3_3,5>	<Tab3_3,6>
21	<Tab3_4,1	<Tab3_4,2>	<Tab3_4,3>	<Tab3_4,4>	<Tab3_4,5>	<Tab3_4,6>
22	<Tab3_5,1	<Tab3_5,2>	<Tab3_5,3>	<Tab3_5,4>	<Tab3_5,5>	<Tab3_5,6>
23	<Tab3_6,1	<Tab3_6,2>	<Tab3_6,3>	<Tab3_6,4>	<Tab3_6,5>	<Tab3_6,6>
24	<Tab3_7,1	<Tab3_7,2>	<Tab3_7,3>	<Tab3_7,4>	<Tab3_7,5>	<Tab3_7,6>
25	<Tab3_8,1	<Tab3_8,2>	<Tab3_8,3>	<Tab3_8,4>	<Tab3_8,5>	<Tab3_8,6>
26	<Tab3_9,1	<Tab3_9,2>	<Tab3_9,3>	<Tab3_9,4>	<Tab3_9,5>	<Tab3_9,6>
27	<Tab3_10,1	<Tab3_10,2>	<Tab3_10,3>	<Tab3_10,4>	<Tab3_10,5>	<Tab3_10,6>
28	<Tab3_11,1	<Tab3_11,2>	<Tab3_11,3>	<Tab3_11,4>	<Tab3_11,5>	<Tab3_11,6>
29	<Tab3_12,1	<Tab3_12,2>	<Tab3_12,3>	<Tab3_12,4>	<Tab3_12,5>	<Tab3_12,6>
30	<Tab3_13,1	<Tab3_13,2>	<Tab3_13,3>	<Tab3_13,4>	<Tab3_13,5>	<Tab3_13,6>
31	<Tab3_14,1	<Tab3_14,2>	<Tab3_14,3>	<Tab3_14,4>	<Tab3_14,5>	<Tab3_14,6>
32	<Tab3_15,1	<Tab3_15,2>	<Tab3_15,3>	<Tab3_15,4>	<Tab3_15,5>	<Tab3_15,6>
33	<Tab3_16,1	<Tab3_16,2>	<Tab3_16,3>	<Tab3_16,4>	<Tab3_16,5>	<Tab3_16,6>
34	<Tab3_17,1	<Tab3_17,2>	<Tab3_17,3>	<Tab3_17,4>	<Tab3_17,5>	<Tab3_17,6>
35	<Tab3_18,1	<Tab3_18,2>	<Tab3_18,3>	<Tab3_18,4>	<Tab3_18,5>	<Tab3_18,6>
36	<Tab3_19,1	<Tab3_19,2>	<Tab3_19,3>	<Tab3_19,4>	<Tab3_19,5>	<Tab3_19,6>
37	<Tab3_20,1	<Tab3_20,2>	<Tab3_20,3>	<Tab3_20,4>	<Tab3_20,5>	<Tab3_20,6>
38	<Tab3_21,1	<Tab3_21,2>	<Tab3_21,3>	<Tab3_21,4>	<Tab3_21,5>	<Tab3_21,6>
39	<Tab3_22,1	<Tab3_22,2>	<Tab3_22,3>	<Tab3_22,4>	<Tab3_22,5>	<Tab3_22,6>
40	<Tab3_23,1	<Tab3_23,2>	<Tab3_23,3>	<Tab3_23,4>	<Tab3_23,5>	<Tab3_23,6>
41	<Tab3_24,1	<Tab3_24,2>	<Tab3_24,3>	<Tab3_24,4>	<Tab3_24,5>	<Tab3_24,6>



Faixa Etária (anos)	Quantidade	Percentual	Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
42	<Tab3_25,	<Tab3_25,2>	<Tab3_25,3>	<Tab3_25,4	<Tab3_25,5>	<Tab3_25,6>
43	<Tab3_26,	<Tab3_26,2>	<Tab3_26,3>	<Tab3_26,4	<Tab3_26,5>	<Tab3_26,6>
44	<Tab3_27,	<Tab3_27,2>	<Tab3_27,3>	<Tab3_27,4	<Tab3_27,5>	<Tab3_27,6>
45	<Tab3_28,	<Tab3_28,2>	<Tab3_28,3>	<Tab3_28,4	<Tab3_28,5>	<Tab3_28,6>
46	<Tab3_29,	<Tab3_29,2>	<Tab3_29,3>	<Tab3_29,4	<Tab3_29,5>	<Tab3_29,6>
47	<Tab3_30,	<Tab3_30,2>	<Tab3_30,3>	<Tab3_30,4	<Tab3_30,5>	<Tab3_30,6>
48	<Tab3_31,	<Tab3_31,2>	<Tab3_31,3>	<Tab3_31,4	<Tab3_31,5>	<Tab3_31,6>
49	<Tab3_32,	<Tab3_32,2>	<Tab3_32,3>	<Tab3_32,4	<Tab3_32,5>	<Tab3_32,6>
50	<Tab3_33,	<Tab3_33,2>	<Tab3_33,3>	<Tab3_33,4	<Tab3_33,5>	<Tab3_33,6>
51	<Tab3_34,	<Tab3_34,2>	<Tab3_34,3>	<Tab3_34,4	<Tab3_34,5>	<Tab3_34,6>
52	<Tab3_35,	<Tab3_35,2>	<Tab3_35,3>	<Tab3_35,4	<Tab3_35,5>	<Tab3_35,6>
53	<Tab3_36,	<Tab3_36,2>	<Tab3_36,3>	<Tab3_36,4	<Tab3_36,5>	<Tab3_36,6>
54	<Tab3_37,	<Tab3_37,2>	<Tab3_37,3>	<Tab3_37,4	<Tab3_37,5>	<Tab3_37,6>
55	<Tab3_38,	<Tab3_38,2>	<Tab3_38,3>	<Tab3_38,4	<Tab3_38,5>	<Tab3_38,6>
56	<Tab3_39,	<Tab3_39,2>	<Tab3_39,3>	<Tab3_39,4	<Tab3_39,5>	<Tab3_39,6>
57	<Tab3_40,	<Tab3_40,2>	<Tab3_40,3>	<Tab3_40,4	<Tab3_40,5>	<Tab3_40,6>
58	<Tab3_41,	<Tab3_41,2>	<Tab3_41,3>	<Tab3_41,4	<Tab3_41,5>	<Tab3_41,6>
59	<Tab3_42,	<Tab3_42,2>	<Tab3_42,3>	<Tab3_42,4	<Tab3_42,5>	<Tab3_42,6>
60	<Tab3_43,	<Tab3_43,2>	<Tab3_43,3>	<Tab3_43,4	<Tab3_43,5>	<Tab3_43,6>
61	<Tab3_44,	<Tab3_44,2>	<Tab3_44,3>	<Tab3_44,4	<Tab3_44,5>	<Tab3_44,6>
62	<Tab3_45,	<Tab3_45,2>	<Tab3_45,3>	<Tab3_45,4	<Tab3_45,5>	<Tab3_45,6>
63	<Tab3_46,	<Tab3_46,2>	<Tab3_46,3>	<Tab3_46,4	<Tab3_46,5>	<Tab3_46,6>
64	<Tab3_47,	<Tab3_47,2>	<Tab3_47,3>	<Tab3_47,4	<Tab3_47,5>	<Tab3_47,6>
65	<Tab3_48,	<Tab3_48,2>	<Tab3_48,3>	<Tab3_48,4	<Tab3_48,5>	<Tab3_48,6>
66	<Tab3_49,	<Tab3_49,2>	<Tab3_49,3>	<Tab3_49,4	<Tab3_49,5>	<Tab3_49,6>
67	<Tab3_50,	<Tab3_50,2>	<Tab3_50,3>	<Tab3_50,4	<Tab3_50,5>	<Tab3_50,6>
68	<Tab3_51,	<Tab3_51,2>	<Tab3_51,3>	<Tab3_51,4	<Tab3_51,5>	<Tab3_51,6>
69	<Tab3_52,	<Tab3_52,2>	<Tab3_52,3>	<Tab3_52,4	<Tab3_52,5>	<Tab3_52,6>
70	<Tab3_53,	<Tab3_53,2>	<Tab3_53,3>	<Tab3_53,4	<Tab3_53,5>	<Tab3_53,6>
Acima de 70	<Tab3_54,1>	<Tab3_54,2>	<Tab3_54,3>	<Tab3_54,4>	<Tab3_54,5>	<Tab3_54,6>
Total	<Tab3_55,	<Tab3_55,2>	<Tab3_55,3>	<Tab3_55,4	<Tab3_55,5>	<Tab3_55,6>



1.2 Distribuição por tempo restante para a aposentadoria

Esta distribuição nos revela o montante da provisão matemática que devemos constituir em um determinado espaço de tempo.

Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)	Quantidade	Percentual	Idade Média	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média do VPBF (R\$)
Até 1 ano	<Tab4_1,1>	<Tab4_1,2>	<Tab4_1,3>	<Tab4_1,4>	<Tab4_1,5>	<Tab4_1,6>
2	<Tab4_2,1>	<Tab4_2,2>	<Tab4_2,3>	<Tab4_2,4>	<Tab4_2,5>	<Tab4_2,6>
3	<Tab4_3,1>	<Tab4_3,2>	<Tab4_3,3>	<Tab4_3,4>	<Tab4_3,5>	<Tab4_3,6>
4	<Tab4_4,1>	<Tab4_4,2>	<Tab4_4,3>	<Tab4_4,4>	<Tab4_4,5>	<Tab4_4,6>
5	<Tab4_5,1>	<Tab4_5,2>	<Tab4_5,3>	<Tab4_5,4>	<Tab4_5,5>	<Tab4_5,6>
6	<Tab4_6,1>	<Tab4_6,2>	<Tab4_6,3>	<Tab4_6,4>	<Tab4_6,5>	<Tab4_6,6>
7	<Tab4_7,1>	<Tab4_7,2>	<Tab4_7,3>	<Tab4_7,4>	<Tab4_7,5>	<Tab4_7,6>
8	<Tab4_8,1>	<Tab4_8,2>	<Tab4_8,3>	<Tab4_8,4>	<Tab4_8,5>	<Tab4_8,6>
9	<Tab4_9,1>	<Tab4_9,2>	<Tab4_9,3>	<Tab4_9,4>	<Tab4_9,5>	<Tab4_9,6>
10	<Tab4_10,1>	<Tab4_10,2>	<Tab4_10,3>	<Tab4_10,4>	<Tab4_10,5>	<Tab4_10,6>
11	<Tab4_11,1>	<Tab4_11,2>	<Tab4_11,3>	<Tab4_11,4>	<Tab4_11,5>	<Tab4_11,6>
12	<Tab4_12,1>	<Tab4_12,2>	<Tab4_12,3>	<Tab4_12,4>	<Tab4_12,5>	<Tab4_12,6>
13	<Tab4_13,1>	<Tab4_13,2>	<Tab4_13,3>	<Tab4_13,4>	<Tab4_13,5>	<Tab4_13,6>
14	<Tab4_14,1>	<Tab4_14,2>	<Tab4_14,3>	<Tab4_14,4>	<Tab4_14,5>	<Tab4_14,6>
15	<Tab4_15,1>	<Tab4_15,2>	<Tab4_15,3>	<Tab4_15,4>	<Tab4_15,5>	<Tab4_15,6>
16	<Tab4_16,1>	<Tab4_16,2>	<Tab4_16,3>	<Tab4_16,4>	<Tab4_16,5>	<Tab4_16,6>
17	<Tab4_17,1>	<Tab4_17,2>	<Tab4_17,3>	<Tab4_17,4>	<Tab4_17,5>	<Tab4_17,6>
18	<Tab4_18,1>	<Tab4_18,2>	<Tab4_18,3>	<Tab4_18,4>	<Tab4_18,5>	<Tab4_18,6>
19	<Tab4_19,1>	<Tab4_19,2>	<Tab4_19,3>	<Tab4_19,4>	<Tab4_19,5>	<Tab4_19,6>
20	<Tab4_20,1>	<Tab4_20,2>	<Tab4_20,3>	<Tab4_20,4>	<Tab4_20,5>	<Tab4_20,6>
21	<Tab4_21,1>	<Tab4_21,2>	<Tab4_21,3>	<Tab4_21,4>	<Tab4_21,5>	<Tab4_21,6>
22	<Tab4_22,1>	<Tab4_22,2>	<Tab4_22,3>	<Tab4_22,4>	<Tab4_22,5>	<Tab4_22,6>
23	<Tab4_23,1>	<Tab4_23,2>	<Tab4_23,3>	<Tab4_23,4>	<Tab4_23,5>	<Tab4_23,6>
24	<Tab4_24,1>	<Tab4_24,2>	<Tab4_24,3>	<Tab4_24,4>	<Tab4_24,5>	<Tab4_24,6>
25	<Tab4_25,1>	<Tab4_25,2>	<Tab4_25,3>	<Tab4_25,4>	<Tab4_25,5>	<Tab4_25,6>
26	<Tab4_26,1>	<Tab4_26,2>	<Tab4_26,3>	<Tab4_26,4>	<Tab4_26,5>	<Tab4_26,6>
27	<Tab4_27,1>	<Tab4_27,2>	<Tab4_27,3>	<Tab4_27,4>	<Tab4_27,5>	<Tab4_27,6>
28	<Tab4_28,1>	<Tab4_28,2>	<Tab4_28,3>	<Tab4_28,4>	<Tab4_28,5>	<Tab4_28,6>
29	<Tab4_29,1>	<Tab4_29,2>	<Tab4_29,3>	<Tab4_29,4>	<Tab4_29,5>	<Tab4_29,6>
30	<Tab4_30,1>	<Tab4_30,2>	<Tab4_30,3>	<Tab4_30,4>	<Tab4_30,5>	<Tab4_30,6>
31	<Tab4_31,1>	<Tab4_31,2>	<Tab4_31,3>	<Tab4_31,4>	<Tab4_31,5>	<Tab4_31,6>
32	<Tab4_32,1>	<Tab4_32,2>	<Tab4_32,3>	<Tab4_32,4>	<Tab4_32,5>	<Tab4_32,6>
33	<Tab4_33,1>	<Tab4_33,2>	<Tab4_33,3>	<Tab4_33,4>	<Tab4_33,5>	<Tab4_33,6>
34	<Tab4_34,1>	<Tab4_34,2>	<Tab4_34,3>	<Tab4_34,4>	<Tab4_34,5>	<Tab4_34,6>
35	<Tab4_35,1>	<Tab4_35,2>	<Tab4_35,3>	<Tab4_35,4>	<Tab4_35,5>	<Tab4_35,6>
36	<Tab4_36,1>	<Tab4_36,2>	<Tab4_36,3>	<Tab4_36,4>	<Tab4_36,5>	<Tab4_36,6>

Tempo Médio p/ Aposentadoria (anos)	Quantidade	Percentual	Idade Média	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média do VPBF (R\$)
37	<Tab4_37,1	<Tab4_37,	<Tab4_37,3>	<Tab4_37,4>	<Tab4_37,5>	<Tab4_37,6
38	<Tab4_38,1	<Tab4_38,	<Tab4_38,3>	<Tab4_38,4>	<Tab4_38,5>	<Tab4_38,6
39	<Tab4_39,1	<Tab4_39,	<Tab4_39,3>	<Tab4_39,4>	<Tab4_39,5>	<Tab4_39,6
40	<Tab4_40,1	<Tab4_40,	<Tab4_40,3>	<Tab4_40,4>	<Tab4_40,5>	<Tab4_40,6
41	<Tab4_41,1	<Tab4_41,	<Tab4_41,3>	<Tab4_41,4>	<Tab4_41,5>	<Tab4_41,6
42	<Tab4_42,1	<Tab4_42,	<Tab4_42,3>	<Tab4_42,4>	<Tab4_42,5>	<Tab4_42,6
Total	<Tab4_44,1	<Tab4_44,	<Tab4_44,3>	<Tab4_44,4>	<Tab4_44,5>	<Tab4_44,6

2 Distribuição do Valor Presente dos Benefícios Concedidos

Este valor representa a responsabilidade do Regime Próprio com os atuais aposentados e pensionistas. A seguir apresentamos sua distribuição em relação a esta população. Poderemos, assim, observar de que forma o VPBF sofre influência do valor do benefício, da idade e do sexo do beneficiário.

2.1 Distribuição por tipo de benefício

Os benefícios concedidos estão divididos entre aposentadorias programadas (por idade e/ou contribuição, especial do professor e compulsória), aposentadorias por invalidez e pensões.

Tipo de Benefício	Quantidade	Percentual	Idade Média	Valor Médio do Benefício (R\$)	VPBF (R\$)
Aposentadoria Programada	<Tab6_1,1>	<Tab6_1,2>	<Tab6_1,4>	<Tab6_1,5>	<Tab6_1,6>
Aposentadoria por Invalidez	<Tab6_2,1>	<Tab6_2,2>	<Tab6_2,4>	<Tab6_2,5>	<Tab6_2,6>
Pensão	<Tab6_3,1>	<Tab6_3,2>	<Tab6_3,4>	<Tab6_3,5>	<Tab6_3,6>
Total	<Tab6_4,1>	<Tab6_4,2>	<Tab6_4,4>	<Tab6_4,5>	18.008.234,60

2.2 Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Quantidade	Percentual	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
0	<Tab7_0,1>	<Tab7_0,2>	<Tab7_0,4>	<Tab7_0,5>	<Tab7_0,6>
1	<Tab7_1,1>	<Tab7_1,2>	<Tab7_1,4>	<Tab7_1,5>	<Tab7_1,6>
2	<Tab7_2,1>	<Tab7_2,2>	<Tab7_2,4>	<Tab7_2,5>	<Tab7_2,6>
3	<Tab7_3,1>	<Tab7_3,2>	<Tab7_3,4>	<Tab7_3,5>	<Tab7_3,6>
4	<Tab7_4,1>	<Tab7_4,2>	<Tab7_4,4>	<Tab7_4,5>	<Tab7_4,6>
5	<Tab7_5,1>	<Tab7_5,2>	<Tab7_5,4>	<Tab7_5,5>	<Tab7_5,6>
6	<Tab7_6,1>	<Tab7_6,2>	<Tab7_6,4>	<Tab7_6,5>	<Tab7_6,6>
7	<Tab7_7,1>	<Tab7_7,2>	<Tab7_7,4>	<Tab7_7,5>	<Tab7_7,6>
8	<Tab7_8,1>	<Tab7_8,2>	<Tab7_8,4>	<Tab7_8,5>	<Tab7_8,6>
9	<Tab7_9,1>	<Tab7_9,2>	<Tab7_9,4>	<Tab7_9,5>	<Tab7_9,6>
10	<Tab7_10,1>	<Tab7_10,2>	<Tab7_10,4>	<Tab7_10,5>	<Tab7_10,6>
11	<Tab7_11,1>	<Tab7_11,2>	<Tab7_11,4>	<Tab7_11,5>	<Tab7_11,6>
12	<Tab7_12,1>	<Tab7_12,2>	<Tab7_12,4>	<Tab7_12,5>	<Tab7_12,6>
13	<Tab7_13,1>	<Tab7_13,2>	<Tab7_13,4>	<Tab7_13,5>	<Tab7_13,6>
14	<Tab7_14,1>	<Tab7_14,2>	<Tab7_14,4>	<Tab7_14,5>	<Tab7_14,6>
15	<Tab7_15,1>	<Tab7_15,2>	<Tab7_15,4>	<Tab7_15,5>	<Tab7_15,6>
16	<Tab7_16,1>	<Tab7_16,2>	<Tab7_16,4>	<Tab7_16,5>	<Tab7_16,6>
17	<Tab7_17,1>	<Tab7_17,2>	<Tab7_17,4>	<Tab7_17,5>	<Tab7_17,6>
18	<Tab7_18,1>	<Tab7_18,2>	<Tab7_18,4>	<Tab7_18,5>	<Tab7_18,6>
19	<Tab7_19,1>	<Tab7_19,2>	<Tab7_19,4>	<Tab7_19,5>	<Tab7_19,6>
20	<Tab7_20,1>	<Tab7_20,2>	<Tab7_20,4>	<Tab7_20,5>	<Tab7_20,6>
21	<Tab7_21,1>	<Tab7_21,2>	<Tab7_21,4>	<Tab7_21,5>	<Tab7_21,6>
22	<Tab7_22,1>	<Tab7_22,2>	<Tab7_22,4>	<Tab7_22,5>	<Tab7_22,6>
23	<Tab7_23,1>	<Tab7_23,2>	<Tab7_23,4>	<Tab7_23,5>	<Tab7_23,6>
24	<Tab7_24,1>	<Tab7_24,2>	<Tab7_24,4>	<Tab7_24,5>	<Tab7_24,6>
25	<Tab7_25,1>	<Tab7_25,2>	<Tab7_25,4>	<Tab7_25,5>	<Tab7_25,6>
26	<Tab7_26,1>	<Tab7_26,2>	<Tab7_26,4>	<Tab7_26,5>	<Tab7_26,6>
27	<Tab7_27,1>	<Tab7_27,2>	<Tab7_27,4>	<Tab7_27,5>	<Tab7_27,6>
28	<Tab7_28,1>	<Tab7_28,2>	<Tab7_28,4>	<Tab7_28,5>	<Tab7_28,6>
29	<Tab7_29,1>	<Tab7_29,2>	<Tab7_29,4>	<Tab7_29,5>	<Tab7_29,6>
30	<Tab7_30,1>	<Tab7_30,2>	<Tab7_30,4>	<Tab7_30,5>	<Tab7_30,6>
31	<Tab7_31,1>	<Tab7_31,2>	<Tab7_31,4>	<Tab7_31,5>	<Tab7_31,6>
32	<Tab7_32,1>	<Tab7_32,2>	<Tab7_32,4>	<Tab7_32,5>	<Tab7_32,6>
33	<Tab7_33,1>	<Tab7_33,2>	<Tab7_33,4>	<Tab7_33,5>	<Tab7_33,6>
34	<Tab7_34,1>	<Tab7_34,2>	<Tab7_34,4>	<Tab7_34,5>	<Tab7_34,6>
35	<Tab7_35,1>	<Tab7_35,2>	<Tab7_35,4>	<Tab7_35,5>	<Tab7_35,6>
36	<Tab7_36,1>	<Tab7_36,2>	<Tab7_36,4>	<Tab7_36,5>	<Tab7_36,6>
37	<Tab7_37,1>	<Tab7_37,2>	<Tab7_37,4>	<Tab7_37,5>	<Tab7_37,6>
38	<Tab7_38,1>	<Tab7_38,2>	<Tab7_38,4>	<Tab7_38,5>	<Tab7_38,6>
39	<Tab7_39,1>	<Tab7_39,2>	<Tab7_39,4>	<Tab7_39,5>	<Tab7_39,6>
40	<Tab7_40,1>	<Tab7_40,2>	<Tab7_40,4>	<Tab7_40,5>	<Tab7_40,6>
41	<Tab7_41,1>	<Tab7_41,2>	<Tab7_41,4>	<Tab7_41,5>	<Tab7_41,6>
42	<Tab7_42,1>	<Tab7_42,2>	<Tab7_42,4>	<Tab7_42,5>	<Tab7_42,6>
43	<Tab7_43,1>	<Tab7_43,2>	<Tab7_43,4>	<Tab7_43,5>	<Tab7_43,6>
44	<Tab7_44,1>	<Tab7_44,2>	<Tab7_44,4>	<Tab7_44,5>	<Tab7_44,6>
45	<Tab7_45,1>	<Tab7_45,2>	<Tab7_45,4>	<Tab7_45,5>	<Tab7_45,6>



Faixa Etária	Quantidade	Percentual	Salário Médio (R\$)	VPBF (R\$)	Média de VPBF (R\$)
46	<Tab7_46,1>	<Tab7_46,2>	<Tab7_46,4>	<Tab7_46,5>	<Tab7_46,6>
47	<Tab7_47,1>	<Tab7_47,2>	<Tab7_47,4>	<Tab7_47,5>	<Tab7_47,6>
48	<Tab7_48,1>	<Tab7_48,2>	<Tab7_48,4>	<Tab7_48,5>	<Tab7_48,6>
49	<Tab7_49,1>	<Tab7_49,2>	<Tab7_49,4>	<Tab7_49,5>	<Tab7_49,6>
50	<Tab7_50,1>	<Tab7_50,2>	<Tab7_50,4>	<Tab7_50,5>	<Tab7_50,6>
51	<Tab7_51,1>	<Tab7_51,2>	<Tab7_51,4>	<Tab7_51,5>	<Tab7_51,6>
52	<Tab7_52,1>	<Tab7_52,2>	<Tab7_52,4>	<Tab7_52,5>	<Tab7_52,6>
53	<Tab7_53,1>	<Tab7_53,2>	<Tab7_53,4>	<Tab7_53,5>	<Tab7_53,6>
54	<Tab7_54,1>	<Tab7_54,2>	<Tab7_54,4>	<Tab7_54,5>	<Tab7_54,6>
55	<Tab7_55,1>	<Tab7_55,2>	<Tab7_55,4>	<Tab7_55,5>	<Tab7_55,6>
56	<Tab7_56,1>	<Tab7_56,2>	<Tab7_56,4>	<Tab7_56,5>	<Tab7_56,6>
57	<Tab7_57,1>	<Tab7_57,2>	<Tab7_57,4>	<Tab7_57,5>	<Tab7_57,6>
58	<Tab7_58,1>	<Tab7_58,2>	<Tab7_58,4>	<Tab7_58,5>	<Tab7_58,6>
59	<Tab7_59,1>	<Tab7_59,2>	<Tab7_59,4>	<Tab7_59,5>	<Tab7_59,6>
60	<Tab7_60,1>	<Tab7_60,2>	<Tab7_60,4>	<Tab7_60,5>	<Tab7_60,6>
61	<Tab7_61,1>	<Tab7_61,2>	<Tab7_61,4>	<Tab7_61,5>	<Tab7_61,6>
62	<Tab7_62,1>	<Tab7_62,2>	<Tab7_62,4>	<Tab7_62,5>	<Tab7_62,6>
63	<Tab7_63,1>	<Tab7_63,2>	<Tab7_63,4>	<Tab7_63,5>	<Tab7_63,6>
64	<Tab7_64,1>	<Tab7_64,2>	<Tab7_64,4>	<Tab7_64,5>	<Tab7_64,6>
65	<Tab7_65,1>	<Tab7_65,2>	<Tab7_65,4>	<Tab7_65,5>	<Tab7_65,6>
66	<Tab7_66,1>	<Tab7_66,2>	<Tab7_66,4>	<Tab7_66,5>	<Tab7_66,6>
67	<Tab7_67,1>	<Tab7_67,2>	<Tab7_67,4>	<Tab7_67,5>	<Tab7_67,6>
68	<Tab7_68,1>	<Tab7_68,2>	<Tab7_68,4>	<Tab7_68,5>	<Tab7_68,6>
69	<Tab7_69,1>	<Tab7_69,2>	<Tab7_69,4>	<Tab7_69,5>	<Tab7_69,6>
70	<Tab7_70,1>	<Tab7_70,2>	<Tab7_70,4>	<Tab7_70,5>	<Tab7_70,6>
71	<Tab7_71,1>	<Tab7_71,2>	<Tab7_71,4>	<Tab7_71,5>	<Tab7_71,6>
72	<Tab7_72,1>	<Tab7_72,2>	<Tab7_72,4>	<Tab7_72,5>	<Tab7_72,6>
73	<Tab7_73,1>	<Tab7_73,2>	<Tab7_73,4>	<Tab7_73,5>	<Tab7_73,6>
74	<Tab7_74,1>	<Tab7_74,2>	<Tab7_74,4>	<Tab7_74,5>	<Tab7_74,6>
75	<Tab7_75,1>	<Tab7_75,2>	<Tab7_75,4>	<Tab7_75,5>	<Tab7_75,6>
76	<Tab7_76,1>	<Tab7_76,2>	<Tab7_76,4>	<Tab7_76,5>	<Tab7_76,6>
77	<Tab7_77,1>	<Tab7_77,2>	<Tab7_77,4>	<Tab7_77,5>	<Tab7_77,6>
78	<Tab7_78,1>	<Tab7_78,2>	<Tab7_78,4>	<Tab7_78,5>	<Tab7_78,6>
79	<Tab7_79,1>	<Tab7_79,2>	<Tab7_79,4>	<Tab7_79,5>	<Tab7_79,6>
80	<Tab7_80,1>	<Tab7_80,2>	<Tab7_80,4>	<Tab7_80,5>	<Tab7_80,6>
81	<Tab7_81,1>	<Tab7_81,2>	<Tab7_81,4>	<Tab7_81,5>	<Tab7_81,6>
82	<Tab7_82,1>	<Tab7_82,2>	<Tab7_82,4>	<Tab7_82,5>	<Tab7_82,6>
83	<Tab7_83,1>	<Tab7_83,2>	<Tab7_83,4>	<Tab7_83,5>	<Tab7_83,6>
84	<Tab7_84,1>	<Tab7_84,2>	<Tab7_84,4>	<Tab7_84,5>	<Tab7_84,6>
85	<Tab7_85,1>	<Tab7_85,2>	<Tab7_85,4>	<Tab7_85,5>	<Tab7_85,6>
86	<Tab7_86,1>	<Tab7_86,2>	<Tab7_86,4>	<Tab7_86,5>	<Tab7_86,6>
87	<Tab7_87,1>	<Tab7_87,2>	<Tab7_87,4>	<Tab7_87,5>	<Tab7_87,6>
88	<Tab7_88,1>	<Tab7_88,2>	<Tab7_88,4>	<Tab7_88,5>	<Tab7_88,6>
89	<Tab7_89,1>	<Tab7_89,2>	<Tab7_89,4>	<Tab7_89,5>	<Tab7_89,6>
90	<Tab7_90,1>	<Tab7_90,2>	<Tab7_90,4>	<Tab7_90,5>	<Tab7_90,6>
Acima de 90	<Tab7_91,1>	<Tab7_91,2>	<Tab7_91,4>	<Tab7_91,5>	<Tab7_91,6>
Total	<Tab6_4,1>	100,00%	<Tab6_4,5>	18.008.234,60	<Tab7_92,6>

MODELO 15

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS MANTIDOS PELO RPPS DE ACORDO COM AS NORMAS DEFINIDAS PELA PORTARIA CMN Nº 3.992/2010						
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita			Município: Mesquita		Exercício: 2018	
Aplicação em Fundo de Investimento						
CNPJ do FI	Nome do Fundo de Investimento	Enquadramento Res. CMN 3.922/2010	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS	
10.740.670/0001-06	Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	100%	5.007.011,26	0,03%	5,45%	
19.782.311/0001-88	AZ Quest Valor FI RF Crédito Privado	5%	2.502.960,92	0,80%	2,72%	
14.550.994/0001-24	Constancia Legan Brasil FIA	20%	3.249.928,25	1,85%	3,54%	
10.740.658/0001-93	Caixa FI Brasil IMA-B TP RF LP	100%	1.201.063,29	0,03%	1,31%	
09.289.072/0001-75	Queluz Valor Fundo de Investimentos em Ações	20%	903.553,00	1,16%	0,98%	
13.555.918/0001-49	Aquilla Fundo de Investimentos Imobiliários	5%	1.830.547,44	1,09%	1,99%	
11.392.165/0001-72	AZ Quest Small MID Caps FIC DE	20%	2.183.653,43	0,28%	2,38%	
07.279.657/0001-89	AZ Quest Ações FIC DE FIA	20%	1.122.832,85	0,15%	1,22%	
10.740.658/0001-93	Caixa FI Brasil IMA-B TP RF LP	100%	102.635,97	0,00%	0,11%	
10.646.895/0001-90	Caixa FIC Novo Brasil IMA-B TP RF LP	60%	9.997.674,60	0,50%	10,88%	
13.058.816/0001-18	FIA Caixa Brasil Ibovespa	30%	2.403.942,00	2,15%	2,62%	
15.154.441/0001-15	FIC Ações Valor Dividendos RPPS	20%	4.046.348,74	0,90%	4,41%	
18.598.154/0001-92	FI Brasil 2020 I TP RF	100%	2.697.650,00	2,00%	2,94%	
18.598.042/0001-31	FI Brasil 2030 I TP RF	100%	2.039.290,50	0,98%	2,22%	
11328882/0001-35	BB Previd RF IRF-M1	100%	772.907,55	0,01%	0,84%	
30.153.619/0001-05	UM Invest Alocação Macro	40%	12.257.682,56	14,78%	13,34%	
11.060.913/0001-10	Caixa FI Brasil IMA-B5 TP RF LP	100%	9.282.377,76	0,08%	10,11%	
11.182.064/0001-77	ConstanciaFundamento FIA	20%	2.255.296,60	1,58%	2,46%	
05.500.127/0001-93	Infinity Institucional FIM	10%	6.496.707,91	4,29%	7,07%	
14.386.926/0001-71	Caixa FI Brasil IDKA IPCA 2A RF LP	100%	9.679.279,31	0,13%	10,54%	
09.319.052/0001-08	Infinity Lotus FIRE	40%	5.257.178,57	2,83%	5,72%	
10.740.670/0001-06	Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	100%	15.101.959,20	0,08%	16,44%	
16.648.929/0001-31	FIP La Shopping Centers	5%	2.552.748,86	1,31%	2,78%	
15.711.367/0001-90	W7 Fundo de Investimento em Participações	5%	3.233.455,25	2,32%	3,52%	
13.584.584/0001-31	Brazilian Graveyard & Death Care Services FII	5%	2.774.193,16	1,27%	3,02%	
23.956.882/0001-69	Sul Brasil FIDC Aberto Multissetorial	5%	11.184.432,23	5,35%	12,18%	

Titulos Públicos Federais

Nome do TPF	Data da Operação	P.U. Compra (R\$)	P.U. Atual (R\$)	Quantidade	Valor Atual (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
-------------	------------------	-------------------	------------------	------------	-------------------	--

Outros Investimentos (Poupança/Letra Imobiliária/Operações Compromissadas e Outros)

Banco	Tipo de Investimento	Enquadramento Res. CMN 3.922/2010	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS

Nome: Eliel Fernandes da Silva		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 10/009210	Data: 31/12/2018	Assinatura: <i>Eliel F. da Silva</i>	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº RJ-119241/O-3
Nome: Eliel Fernandes da Silva	Data: 31/12/2018	Assinatura: <i>Eliel F. da Silva</i>	
Matrícula: 10/009210			

MODELO 10

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - CONSOLIDADO (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

Órgão Previdenciário: Mesquitaaprev	Município: Mesquita	Exercício: 2018
-------------------------------------	---------------------	-----------------

Ativos, Inativos e Pensionistas													
Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)										Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
		Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	2.280	1.119.482,74	846.437,84	-	-	539.855,45	539.855,45	-	-	-	-	1.659.348,19	1.386.293,29
Fevereiro	2.262	1.115.227,42	647.326,86	-	-	537.797,16	537.777,07	-	-	-	-	1.653.024,57	1.185.103,93
Março	2.326	1.203.337,41	74.137,13	-	-	580.341,44	580.291,64	-	-	-	-	1.783.678,85	654.428,77
Abril	2.320	1.193.496,73	73.971,58	-	-	575.450,31	575.450,27	-	-	-	-	1.768.947,04	649.421,85
Maió	2.326	1.132.536,70	-	-	-	546.080,94	546.080,94	-	-	-	-	1.678.617,64	546.080,94
Junho	2.321	1.200.541,70	-	-	-	578.847,37	578.572,37	-	-	-	-	1.779.389,07	578.572,37
Julho	2.314	1.163.059,57	-	-	-	560.777,22	560.777,22	-	-	-	-	1.723.836,79	560.777,22
Agosto	2.304	1.134.079,70	-	-	-	546.903,25	546.903,26	-	-	-	-	1.680.982,95	546.903,26
Setembro	2.301	1.172.902,48	-	-	-	565.787,99	565.787,99	-	-	-	-	1.738.690,47	565.787,99
Outubro	2.288	1.076.460,47	-	-	-	519.322,13	437.581,52	-	-	-	-	1.595.782,60	437.581,52
Novembro	2.275	1.070.335,84	-	-	-	516.198,85	18.563,15	-	-	-	-	1.586.534,69	18.563,15
Dezembro	2.267	1.079.461,55	-	-	-	520.793,57	1.188,68	-	-	-	-	1.600.255,12	1.188,68
13º Sal	2.247	1.061.180,23	-	-	-	511.742,82	18.178,62	-	-	-	-	1.572.923,05	18.178,62
Janeiro													
Total (I)		14.722.112,54	1.641.873,41			7.099.898,49	5.507.008,18					21.822.011,03	7.148.881,59

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

	Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Total (II)												
Total Geral (II = I + II)	14.722.112,54	1.641.873,41	-	-	7.099.898,49	5.507.008,18	-	-	-	-	21.822.011,03	7.148.881,59

Nome: Eliel Fernandes da Silva
Matrícula: 10/009210
Data: 31/12/2018
Assinatura: 
Responsável pela Elaboração

Nome: Eliel Fernandes da Silva
Matrícula: 10/009210
Data: 31/12/2018
Assinatura: 
Responsável pelo Setor Contábil

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

CRC-RJ nº 1192410-3

MODELO 9

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA

Órgão Previdenciário: Mesquita/prev Município: Mesquita

Exercício: 2018

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara Municipal

Mês de Referência	Nº de Segurados (ativo, inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)										Total de Contribuições (R\$)	
		Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		(F=A+B+C+D+E)	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	2	3.209,59	-	-	-	363,00	363,00	-	-	-	-	3.572,59	363,00
Fevereiro	2	3.250,73	-	-	-	363,00	363,00	-	-	-	-	3.613,73	363,00
Março	2	3.312,64	-	-	-	363,00	363,00	-	-	-	-	3.675,64	363,00
Abril	2	3.209,59	-	-	-	275,00	275,00	-	-	-	-	3.484,59	275,00
Maio	2	3.209,59	-	-	-	275,00	275,00	-	-	-	-	3.484,59	275,00
Junho	2	3.423,81	-	-	-	275,00	275,00	-	-	-	-	3.698,81	-
Julho	2	3.327,57	-	-	-	275,00	275,00	-	-	-	-	3.602,57	275,00
Agosto	2	3.054,39	-	-	-	275,00	275,00	-	-	-	-	3.329,39	275,00
Setembro	2	2.802,89	-	-	-	275,00	275,00	-	-	-	-	3.077,89	275,00
Outubro	2	2.802,89	-	-	-	275,00	275,00	-	-	-	-	3.077,89	275,00
Novembro	2	2.841,94	-	-	-	275,00	275,00	-	-	-	-	3.116,94	275,00
Dezembro	2	2.459,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.734,49	-
13º Sal	2	2.459,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.459,49	-
Janeiro													
Total (I)		39.364,61				3.564,00	3.014,00					42.928,61	3.014,00
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas													
Total (II)	(III = I + II)	Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		Total de Contribuições (R\$)	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		39.364,61	-	-	-	3.564,00	3.014,00	-	-	-	-	42.928,61	3.014,00

Nome: Elieil Fernandes da Silva Responsável pela Elaboração

Matrícula: 10009210 Data: 31/12/2018 Assinatura: *Elieil F. da Silva*

paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas. Responsável pelo Setor Contábil

Nome: Elieil Fernandes da Silva Data: 31/12/2018 Assinatura: *Elieil F. da Silva* CRC-RJ nº 119241/O-3

MODELO 9

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS DO RPPS - POR UNIDADE GESTORA

Órgão Previdenciário: Mesquitaprev Município: Mesquita Exercício: 2018

Unidade Gestora Contribuinte: Prefeitura Municipal

Mês de Referência	Nº de Segurados (ativo, inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)										Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
		Patronal (A)		Suplementar (B)	Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)				
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	2.278	1.116.283,15	846.437,84	-	539.492,45	539.492,45	-	-	-	1.655.775,60	1.385.930,29		
Fevereiro	2.260	1.111.976,69	647.326,86	-	537.434,15	537.414,07	-	-	-	1.649.410,84	1.184.740,93		
Março	2.324	1.200.024,77	74.137,13	-	579.978,44	579.928,64	-	-	-	1.780.003,21	654.065,77		
Abril	2.318	1.190.287,14	73.971,58	-	575.175,31	575.175,27	-	-	-	1.765.462,45	649.146,85		
Maior	2.324	1.129.327,11	-	-	545.805,94	545.805,94	-	-	-	1.675.133,05	545.805,94		
Junho	2.319	1.197.117,89	-	-	578.572,37	578.572,37	-	-	-	1.775.690,26	578.572,37		
Julho	2.312	1.159.732,00	-	-	560.502,22	560.502,22	-	-	-	1.720.234,22	560.502,22		
Agosto	2.302	1.131.025,31	-	-	546.628,25	546.628,26	-	-	-	1.677.653,56	546.628,26		
Setembro	2.299	1.170.099,59	-	-	565.512,99	565.512,99	-	-	-	1.735.612,58	565.512,99		
Outubro	2.286	1.073.657,58	-	-	519.047,13	437.306,52	-	-	-	1.592.704,71	437.306,52		
Novembro	2.273	1.067.493,90	-	-	515.923,85	18.288,15	-	-	-	1.583.417,75	18.288,15		
Dezembro	2.265	1.077.002,06	-	-	520.518,57	1.188,68	-	-	-	1.597.520,63	1.188,68		
13º Sal	2.245	1.058.720,74	-	-	511.742,82	18.178,62	-	-	-	1.570.463,56	18.178,62		
Janeiro											-		
Total (f)		14.682.747,93	1.641.873,41		7.096.334,49	5.503.994,18				21.779.082,42	7.145.867,59		

Total (I)	Total Geral (II = I + II)	Patronal (A)		Suplementar (B)		Ativo (C)		Inativo (D)		Pensionista (E)		Total de Contribuições (R\$) (F=A+B+C+D+E)	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		14.682.747,93	1.641.873,41	-	-	7.096.334,49	5.503.994,18	-	-	-	-	21.779.082,42	7.145.867,59

Nome: Eiel Fernandes da Silva		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 10009210	Data: 31/12/2018	Assinatura: 	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	
Nome: Eiel Fernandes da Silva		Assinatura: 	
Matrícula: 10009210	Data: 31/12/2018	CRC-RJ nº 119241/O-3	

MODELO 8

RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS CONTRIBUINTES DO RPPS

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita		Município: Mesquita	Exercício: 2018
1	Prefeitura Municipal do Município de Mesquita		
2	Câmara Municipal do Município de Mesquita		
3	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita		
4			
5			
6			
7			
8			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Nome: Eliel Fernandes da Silva

Responsável pela
Elaboração

Matrícula: 10/009210

Data: 31/12/2018

Assinatura: *El. F. da Silva*



LEI Nº 903 DE 3 DE JUNHO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Mesquita, RJ, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II - *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV - *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

V - *equilíbrio atuarial*: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;



VI - *equilíbrio financeiro*: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social em cada exercício financeiro;

VII - *folha líquida de benefícios*: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;

VIII - *hipóteses atuariais*: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - *percentual de contribuição ordinária*: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

X - *plano de benefícios*: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;

XI - *plano de custeio*: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XII - *recursos garantidores*: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIII - *reserva matemática*: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XIV - *reserva técnica*: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit*. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XV - *reservas por amortizar*: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;

XVI - *segurado*: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

CAPÍTULO IV **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

§ 1º O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.



Parágrafo único. Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 7º Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art. 8º. Fica constituído o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 9º. Deverão ser transferidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV, após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 10. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros:

I - Diretor-Presidente,

II - Diretor Administrativo e Financeiro

III - Diretor Previdenciário.

Art. 11. Ficam Criadas as funções comissionadas, constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei, que serão preenchidos por indicação do Diretor Presidente, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e sua remuneração correrão por conta do orçamento do MESQUITAPREV.

§ 1º O Diretor Presidente será indicado e nomeado pelo Prefeito do Município, sendo exonerável ad nutum.

§ 2º Todos os membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Mesquita – Mesquitaprev, exceto o Diretor Presidente, devem ser escolhidos dentre os segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º É obrigatório ao Diretor Presidente formação superior e reconhecido conhecimento que o capacite para o exercício da função, atendendo ainda, as exigências do Ministério da Previdência Social.

§ 4º É obrigatório ao Diretor-Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro, e desejável aos demais membros da Diretoria Executiva, apresentar documento de aprovação em exame de



certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 5º Os cargos constantes do quadro efetivo do Instituto serão providos por concurso público ou mediante cessão de pessoal pertencente ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 7º As estruturas do Controle Interno, da Procuradoria e da Perícia Médica da administração direta do Município de Mesquita atenderão ao MESQUITAPREV em suas necessidades sem qualquer ônus financeiro à autarquia.

Art.12. O Diretor Presidente do Mesquitaprev é o representante legal do instituto, cabendo a este a representação em juízo ou fora dele, sendo de competência da Procuradoria Geral do Município a consultoria, assessoria e representação judicial do Mesquitaprev, nos termos da LC 14/10, bem como do art. 6º B, V da Lei Complementar nº 016 de 27 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – 01 (um) Conselheiro (as) representante do Governo Municipal, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seu respectivo suplente, indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II – 03 (três) Conselheiros (as) representantes dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

III – 03 (três) Conselheiros representante dos servidores públicos aposentados e pensionistas, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com seus respectivos suplentes eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos contados a partir da data da posse, admitida uma única recondução para períodos subsequentes.

§ 2º Os integrantes do Conselho de Administração, receberão a título de gratificação por reunião, de 05 (cinco) UFIME para cada membro presente, e 06 (seis) UFIME para quem exercer a Presidência a cada reunião, incluídas as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo MESQUITAPREV, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas.

§ 3º O Conselho de Administração será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º Nas votações das deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 5º No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelos respectivos suplentes pelo prazo remanescente, e na ausência destes, será escolhido novo conselheiro na forma dos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

§ 6º Os representantes dos segurados e beneficiários não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.



§ 7º Os representantes do Governo Municipal são destituíveis *ad nutum* podendo, inclusive, ser afastados de seus cargos em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 8º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Presidente do MESQUITAPREV.

§ 9º O Regimento Interno do Conselho de Administração detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do MESQUITAPREV;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o MESQUITAPREV, na forma da Lei;

V – definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, do MESQUITAPREV, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, bem como suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As decisões proferidas pelo Conselho de Administração deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 15. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho de Administração pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do MESQUITAPREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 16. Incumbirá à Administração Municipal proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL



Art. 17. O MESQUITAPREV terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal composto por:

I – 01 (um) Conselheiro (a) representante do Governo Municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, com seu respectivo suplente, indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II – 02 (dois) Conselheiros (as) representantes dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo, com seus respectivos suplentes, que detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

III – 02 (dois) Conselheiros (as) representante dos servidores públicos aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com seus respectivos suplentes, que detenham grau de instrução superior ou técnico, de preferência nas áreas de contabilidade, administração ou afins, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos contados a partir da data da posse, admitida uma única recondução para períodos subsequentes.

§ 2º O Conselho Fiscal é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Nas votações das deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelo respectivo suplente pelo prazo remanescente, e na ausência deste, será escolhido novo conselheiro na forma dos incisos I ou II deste artigo, conforme o caso.

§ 5º Os representantes dos segurados e beneficiários não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 6º Os representantes do Governo Municipal são destituíveis *ad nutum* podendo, inclusive, ser afastados de seus cargos em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 7º Os integrantes do Conselho Fiscal, receberão a título de gratificação por reunião, de 05 (cinco) UFIME para cada membro presente, e 06 (seis) UFIME para quem exercer a Presidência a cada reunião, incluídas as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo MESQUITAPREV, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas.

§ 8º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;



- VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- XI – examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do MESQUITAPREV;
- XII – solicitar à administração do MESQUITAPREV pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;
- XIII – submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 19. Fica criado o Comitê de Investimentos que, subordinado ao Conselho de Administração do MESQUITAPREV, é o órgão técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros:

I – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita;

II – O Diretor Administrativo e Financeiro;

III – um dos membros do Conselho de Administração

§ 2º O representante do Conselho de Administração será indicado pelos seus pares.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo presidente do Conselho de Administração e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico.

§ 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;

II – propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes.

VI – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VII – acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

§ 5º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

TÍTULO III

DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 20. São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso XVI do art. 3º.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.



§ 2º O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

§ 3º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão no edital do concurso, o servidor será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social pelo novo turno.

§ 4º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 21. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 22.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas, ainda que do mesmo sexo, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 22. A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 23. Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;

III - enteado: certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado;

IV - equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao segurado e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores; e

VI - irmão: certidão de nascimento.

§ 2º Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos.



§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo de 3 (três), os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração específica feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados;
- XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável;
- XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- XV - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou
- XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao MESQUITAPREV, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 5º O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 6º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 7º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo médico-pericial a cargo do MESQUITAPREV.

§ 8º Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 24. Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Parágrafo único. Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o MESQUITAPREV.

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE

Art. 25. Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 26. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:



I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;
- d) pelo óbito; ou
- e) por sentença transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em cursos de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez; ou
- b) pelo falecimento.

§ 1º A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.

Art. 27. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

II – cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;

III – afastado do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

§ 1º O servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 58.

§ 2º Incumbe ao cessionário, na hipótese do inciso II deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor cedido.

§ 3º No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor cedido ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses dos incisos I, II e III será feito de acordo com a remuneração de contribuição correspondente ao cargo de que o servidor é titular.

§ 5º Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social em que o servidor cedido esteja em exercício, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias complementares não correspondentes à remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário.

§ 6º Incumbe ao ente federativo no qual o servidor exerce o mandato eletivo, na hipótese do inciso III deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo órgão ou entidade de vinculação, assim como as contribuições previdenciárias devidas pelo servidor, e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor afastado.

§ 7º No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 6º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 97.



Art. 28. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 29. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade; e

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 30. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo:

I – com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, não podendo ser inferiores a 70% do resultado do cálculo de que trata o art. 41 e seus parágrafos.

§ 1º Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;



c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que em veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

§ 4º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, fornecido pela Junta Médica Oficial do Município, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 7º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 31. O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, observado ainda o disposto no art. 42.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 32. A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, será devida ao segurado, com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 67.

§ 2º O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata este artigo, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.



Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 33. A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V

Do Auxílio-Doença

Art. 34. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, quando apresentado ao setor de recursos humanos, atestado médico emitido por médico perito, indicando o afastamento por prazo superior a quinze dias corrido, bem como nos casos de prorrogação de afastamento pago pelo Ente e que ultrapasse a quinze dias, devendo o atestado gerar imediatamente a processo de Auxílio Doença.

§ 2º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º Quando o segurado que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º Na situação prevista no parágrafo anterior, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia-médica.

§ 5º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 6º Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado ao MESQUITAPREV, que irá solicitar laudo pericial fornecido pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 7º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 8º Se o segurado afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 9º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado.

§ 10. O MESQUITAPREV deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, sem que este tenha requerido o benefício.

§ 11. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.



§ 12. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 13. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

§ 14. O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao MESQUITAPREV.

Seção VI

Do Salário-Família

Art. 35. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$ 1.025,81 (hum mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de salário-família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos têm direito ao salário-família.

§ 3º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 (sete) anos de idade, nas datas definidas pelo MESQUITAPREV.

§ 4º Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 5º A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial fornecido pela Junta Médica Oficial do Município e encaminhado ao MESQUITAPREV.

§ 6º Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 7º O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao MESQUITAPREV qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

§ 9º A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o MESQUITAPREV a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



§ 10. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a:

I – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II – R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$ 682,51 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.025,81 (hum mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

§ 11. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 12. O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao MESQUITAPREV.

Seção VII

Do Salário-Maternidade

Art. 36. O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial fornecido pela Junta Médica Oficial do Município e encaminhado ao MESQUITAPREV.

§ 4º O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I – até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;

II – a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III – a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

§ 7º O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 8º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 9º O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 10 Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

§ 11. Compete à Junta Médica Oficial do Município fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

§ 12. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela Junta Médica Oficial do Município e encaminhada ao MESQUITAPREV.



§ 13. No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§ 14. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 15. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 16. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 17. A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

§ 18. O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao MESQUITAPREV.

Seção VIII **Da Pensão por Morte**

Art. 37. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

§ 1º A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade; em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

§ 2º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que tratam o § 2º do art. 32, § 4º do art. 44 e o § 3º do art. 45.

§ 3º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 4º O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 5º Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:

I – o cônjuge separado judicialmente ou de fato;

II – o ex-companheiro ou ex-companheira.

§ 6º A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 7º Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 8º A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 9º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.



§ 10 Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 11. Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 12. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 13. Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 14. O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município e encaminhado ao MESQUITAPREV, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Seção IX **Do Auxílio-Reclusão**

Art. 38. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$ 1.025,81 (hum mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 1º O limite de remuneração dos segurados para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente, acompanhada de declaração do não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão.

§ 3º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 4º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber pelos cofres públicos.

§ 5º O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 6º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 7º No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do segurado, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 8º Falecendo o segurado preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 9º É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

Seção X **Do Abono Anual**

Art. 39. Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do art. 36.



Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO
Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 40. Os benefícios terão as seguintes bases de cálculo:

I – aposentadoria: será considerada a remuneração de contribuição, conforme disposto no art. 86 e seu parágrafo único;

II – auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão: será considerada a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao que dispõe o inciso I deste artigo as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria.

Art. 41 Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o disposto no parágrafo único do art. 86.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 3º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 5º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 32.

§ 7º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64.

Seção II
Da Atualização

Art. 42. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



TÍTULO IV
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS EM GOZO
DE BENEFÍCIO EM 31/12/2003

Art. 43 Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de contribuição igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO
DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Art. 44. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e de pensão aos seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003 tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º Os proventos de aposentadoria de que trata o *caput* desse artigo e as pensões decorrentes de falecimento de servidor, ativo ou aposentado, ocorrido até 31/12/2003 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Às pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado com base no *caput* deste artigo, com óbito ocorrido após 31/12/2003, é assegurado reajustamento dos benefícios para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 42.

§ 4º O segurado de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ
31/12/2003

Seção I
Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até
16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Trata o Artigo 44

Art. 45. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, ou pelas regras do art. 46 ou pelas regras do art. 47, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o artigo 44 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 67.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 4º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 37.

§ 5º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo e as pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 42.



Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Trata o Artigo 44

Art. 46. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 45, ou pelas regras do art. 47, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, àquele que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o artigo 44, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 37 e seus parágrafos.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria de que trata o *caput* e as pensões decorrentes de falecimento de servidor que tenha se aposentado em conformidade com este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Até 31/12/2003 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Trata o Artigo 44

Art. 47. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 45, ou pelas regras do art. 46, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o artigo 44, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do *caput*, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 67.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente



concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 3º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 37 e seus parágrafos.

§ 4º Às pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 42.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E SE APOSENTOU OU VENHA A SE APOSENTAR POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 48. Ao segurado que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado, ou venha a se aposentar a qualquer tempo por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, é assegurado o cálculo dos proventos com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo:

I – com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, não podendo ser inferiores a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 37 e seus parágrafos.

§ 2º Os proventos de aposentadoria de que trata o *caput* e as pensões dela decorrentes, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 49. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Art. 50. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Parágrafo único. O tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, será contado como tempo de contribuição.



Art. 51. A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo MESQUITAPREV após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único. O setor competente do MESQUITAPREV deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 52. O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 53. A certidão de tempo de contribuição de que trata o art. 51 e o art. 52 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I - órgão expedidor;

II - nome do segurado e seu número de matrícula;

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 54. A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o art. 41 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 55. Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.



Parágrafo único. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 27, inciso I, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 56. A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

§ 1º A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 57. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 58. A aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato, observado o disposto no § 4º do art. 30 e no parágrafo único do art. 31, e a pensão vigorará conforme disposto no art. 37.

Parágrafo único. Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 59. É vedada a inclusão no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 60. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município e encaminhado ao MESQUITAPREV.

Art. 61. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 62. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias voluntárias, regra geral ou de transição, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à concessão do benefício.



Parágrafo único. Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no inciso II do art. 46 e inciso IV do art. 47 deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

Art. 63. A soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, não poderão exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 64. Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - salário-maternidade com auxílio-doença;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira; e

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 65. O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único. As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no *caput* não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 66. A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único. Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade de segurado, verificada a situação de elegibilidade descrita no *caput*.

Art. 67. Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 68. O Regime Próprio de Previdência Social observará no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 69. Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.



Parágrafo Único - Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 70. O MESQUITAPREV pode descontar da renda mensal do segurado aposentado e do beneficiário:

I - contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - pensão de alimentos decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o inciso V do *caput* dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do MESQUITAPREV.

Art. 71. A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do parágrafo único do art. 90, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º Caso o débito seja originário de erro do MESQUITAPREV, o segurado ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do MESQUITAPREV, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º Será fornecido ao segurado ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 72. O benefício será pago diretamente ao segurado ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do MESQUITAPREV.

Parágrafo único. O procurador do segurado ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o MESQUITAPREV, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 73. O MESQUITAPREV apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 74. Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do MESQUITAPREV.

Art. 75. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.



§ 1º Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no *caput*, por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

§ 2º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 76. O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 77. Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pelo MESQUITAPREV.

Art. 78. Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 79. Fica o MESQUITAPREV obrigado a emitir e a enviar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

Art. 80. O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.

Art. 81. O prazo fixado no artigo anterior fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Art. 82. A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o art. 80, na dependência do cumprimento de exigência.

Art. 83. O MESQUITAPREV manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o MESQUITAPREV notificará o segurado ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o segurado ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao segurado ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo MESQUITAPREV como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou beneficiário.

TÍTULO VI **DO CUSTEIO**



Art. 84. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 85. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, promoverá a alteração das alíquotas de contribuição de que trata o artigo 89 e seus parágrafos, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial anual aprovado pelo Conselho de Administração de que trata o art. 13, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

CAPÍTULO ÚNICO
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES
Seção I
Da Remuneração de Contribuição

Art. 86. Considera-se remuneração de contribuição a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto:

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) o salário-família;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o auxílio-creche;
- g) o abono de permanência;
- h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

Parágrafo único. Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 30, 31, 32, 33 e 45, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 61.

Seção II
Das Contribuições

Art. 87. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11,00 % (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 86 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.



Art. 88. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11,00% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 89. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

§ 1º. Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2007, no valor de R\$ R\$ 16.466.516,64, correspondente ao custo suplementar de 8,02% (oito vírgula dois por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 2,00% (dois por cento por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2007, e evoluirão anualmente, à razão de 1,47% (hum vírgula quarenta e sete por cento), por um período de 05 (cinco) anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 9,35% (nove vírgula trinta e cinco por cento), em 2013, assim permanecendo até 2041, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2007.

§ 3º. O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Art. 90. A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao MESQUITAPREV será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias devidas ao MESQUITAPREV, pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE além da cobrança de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 1% (um por cento) sobre o valor nominal, todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Seção III

Dos Recursos Garantidores

Art. 91. As contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 92.

§ 1º As contribuições e os recursos de que trata o *caput* serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 2º As aplicações financeiras dos recursos de que trata o *caput* atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.



Seção IV

Das Despesas Administrativas

Art. 92 O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2,00% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. Parágrafo único. Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Seção V

Dos Registros Financeiros e Contábil

Art. 93. O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

Art. 94. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

- I – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;
- II – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- III – Demonstrativos Contábeis;
- IV – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA; e
- V – Demonstrativo da Política de Investimentos.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil.

§ 2º Os demonstrativos previstos no inciso III deste artigo serão encaminhados até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre do ano, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior.

§ 3º O documento previsto no inciso IV deste artigo será encaminhado até o dia 31 de março de cada exercício.

§ 4º O demonstrativo previsto no inciso V deste artigo será encaminhado até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

Art. 95. O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterà:

- I – nome;
- II – matrícula;
- III – remuneração de contribuição mês a mês;
- IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
- V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 96. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, “b”, da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 97. O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 98. O pagamento do abono de permanência de que trata o § 2º do art. 32 e o § 3º do art. 45 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade.

Art. 99. As concessões do benefício de pensão por morte ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 100. As aposentadorias concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios de cálculo vigentes na EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 101. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo MESQUITAPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 102. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, instituídos pelos artigos 13 e 17, respectivamente, deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 103. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 104. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 105. Fica revogada a Lei nº 359, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 106 . Fica revogada a Lei nº 405, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 03 de junho de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito



ANEXO I

FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR PRESIDENTE	SM	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	AS	1
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	AS	1
DIRETOR DE CONTABILIDADE	AS	1
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	CC1	2
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	CC2	1
AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO	CC2	1

TERMO DE OPÇÃO (modelo)

Nos termos do parágrafo único do art. xx da Lei Municipal nº xxx, de xx de xxxx de xxxx, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Municipal, manifesto minha opção pela inclusão, na remuneração de contribuição, da parcela por mim percebida em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício de aposentadoria e pensão a ser concedido com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxx de 20xx.

NOME (EXTENSO)_____

MATRÍCULA_____LOTAÇÃO_____

ASSINATURA_____

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2018

Contexto Operacional

O Mesquitaprev é o Instituto de Previdência dos servidores públicos efetivos do município de Mesquita. Criado em 2006 como um Fundo de Previdência, através da lei nº 359, de 19 de dezembro do mesmo ano, tornou-se uma autarquia em 2015, conforme Lei nº 903, de 3 de junho de 2015. O Mesquitaprev é custeado por contribuições do município, suas autarquias e fundações e servidores.

A instituição garante o pagamento de benefícios aos servidores do município de Mesquita como aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por incapacidade, auxílio-doença, salário maternidade, salário-família e aos seus dependentes, direito a pensão por morte e auxílio-reclusão.

A unidade gestora do RPPS possui escrituração contábil distinta do ente público.

As demonstrações contábeis do exercício de 2018 foram elaboradas de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, nos modelos constantes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, a saber: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstração das Variações Patrimoniais.

No tocante à utilização do Plano de Contas e dos Procedimentos Contábeis aplicados aos RPPS, aprovados pela Portaria MPS nº 916/2003, com as alterações da Portaria MPS nº95/2007, temos a informar que esta foi revogada pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013 sendo que os RPPS devem adotar as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00), Portaria nº 510, de 10 de agosto de 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS seguiram as regras e modelos definidos no MCASP em conformidade com a Resolução 1.133/08, NBCT 16.6, IPC – 04 Metodologias para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC – 05 Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC – 06 Metodologias para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC – 07 Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, IPC – 08 Metodologias para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

As Demonstrações Contábeis foram apresentadas e referendadas pelos Conselhos de Administração e fiscal do MESQUITAPREV. As contas de 2018 foram deliberadas pelos citados Conselhos e aprovadas conforme ata em anexo.

Apresentação das Demonstrações Contábeis

Foram utilizados os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e as NBCASP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: NBC T 16.1 CFC Resolução 1.128/08, NBC T 16.2 Resolução 1.129/08, NBC T 16.3 Resolução 1.130/08, NBC T 16.4 Resolução 1.131/08, NBC T 16.5 Resolução 1.132/08, NBC T 16.6 Resolução 1.133/08, NBC T 16.7 Resolução 1.134/08, NBC T 16.8 Resolução 1.135/08, NBC T 16.9 Resolução 1.136/08, NBC T 16.10 Resolução 1.137/08, NBC T 16.11 Resolução 1.366/11, Instruções de Procedimentos Contábeis IPC – 00 Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade, IPC – 02 Reconhecimentos dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência, IPC – 03 Encerramento de Contas Contábeis no PCASP, IPC – 04 Metodologias para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC – 05

Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC – 06 Metodologias para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC – 07 Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, IPC – 08 Metodologias para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Principais Práticas Contábeis

Ativos e Passivos Financeiros - Valores realizáveis e dívidas do fundo estão registrados pelo valor nominal cuja realização ou pagamento no exercício seguinte independe de autorização legislativa nos termos do § 3º do artigo 105 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Ativo Circulante – Disponível – Bancos Conta Movimento e Investimentos do RPPS

Registra o somatório das disponibilidades bancárias agregadas nos itens conta única da previdência social e outras contas, agregadas nos agentes financeiros autorizados. Correspondem aos valores contabilizados e conciliados referente à posição fornecida por esses agentes através de extratos bancários oficiais.

Banco Conta Movimento – Plano Previdenciário: Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano previdenciário do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.

Banco Conta Movimento – Taxa de Administração: Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento da taxa de administração do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.

Disponibilidades do RPPS	2018	2017
Bancos Conta Movimento - Previdência	2.747.486,34	76.784,13
Bancos Conta Movimento – Taxa de Administração	5.518,15	0,35
Soma	2.753.004,49	76.784,48
Investimentos da Previdência	113.929.236,66	105.503.281,68
Investimentos da Taxa de Administração	6.208.074,55	4.959.653,77
Soma	120.137.311,21	110.462.935,45
TOTAL	122.890.315,70	110.539.719,93

Investimentos dos RPPS

Investimentos em Segmento de Renda Fixa e Variável: Os títulos foram registrados pelo preço de marcação a mercado, conforme posição da carteira de 31/12/2018.

Investimento do RPPS - Em fundos de investimentos de renda fixa e outros fundos de renda fixa e variada. Segundo informações da administração do RPPS seguem os critérios estabelecidos pela resolução CMN nº 3790 de 24 de setembro de 2009 e estão registrados pelos valores de mercado, acrescidos dos rendimentos e decrescidos pelas perdas apuradas até a data do balanço.

Realização da Receita e da Despesa Orçamentárias - As receitas orçamentárias são contabilizadas pelo regime de caixa e as despesas orçamentárias pelo regime de competência, conforme determinam os Incisos I e II do artigo 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – procedimentos contábeis orçamentários.

Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos previdenciários - são registrados quando da ocorrência do seu fato gerador conforme determina Anexo da Portaria Nº 548, DE 24 de setembro de 2015, do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

Créditos Previdenciários a Receber	2018	2017
Créditos Previdenciários a Receber - Consolidação	1.592.889,47	0,00
Contribuição Servidor Ativo - Prefeitura	1.592.339,47	0,00
Contribuição Servidor Ativo - Câmara	550,00	0,00

Créditos Previdenciários a Receber – Intra OFSS	85.445.633,04	18.785.374,20
Contribuição Patronal	13.047.785,66	4.686.823,13
Contribuição Patronal - Prefeitura	13.040.974,73	4.686.823,13
Contribuição Patronal - Câmara	6.810,93	0,00
Créditos Previdenciários Parcelados	63.419.420,07	0,00
Demais Créditos Previdenciários a Receber – Intra OFSS	8.978.427,31	14.098.551,07
TOTAL	87.038.522,51	18.785.374,20

PDP – Parcelamento de Débitos Previdenciários

Parcelamentos de débitos previdenciários realizados em 2018 entre o Mesquitaprev e a Prefeitura Municipal de Mesquita conforme estabelece a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações:

Créditos Previdenciários Parcelados	2018	2017
Parcelamento de Débitos - 959/2018	11.386.406,53	0,00
Parcelamento de Débitos - 983/2018	2.423.428,56	0,00
Parcelamento de Débitos - 984/2018	11.304.200,29	0,00
Parcelamento de Débitos - 1.075/2018	25.505.085,47	0,00
Parcelamento de Débitos - 1.080/2018	12.800.299,22	0,00
TOTAL	63.419.420,07	0,00

Almoxarifados - demonstrados pelo preço médio ponderado móvel das compras estocadas em e de acordo com o que determina o inciso III do artigo 106 da Lei nº 4.320/64. Em 31 de dezembro de 2018 houve estoques de materiais em almoxarifado.

Bens Móveis - Os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado estão sendo revisados a fim de atender o que determina Anexo da Portaria Nº 548, DE 24 de setembro de 2015, do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas.

Passivo Circulante – Demais Valores Restituíveis / Consignações e Depósitos

Consignações: Corresponde a valores consignados em folha de pagamento de benefícios previdenciários.

O saldo elevado desse grupo decorre do atraso no pagamento de benefícios previdenciários e recolhimento de diversos valores consignados no período de apuração.

Composição da Dívida Flutuante Financeira (F)	Exercício de 2018	Exercício de 2017
Pessoal a pagar	49.258,75	0,00
Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	185.998,85
Fornecedores a Pagar a Curto prazo	152.968,61	9.721,40
Encargos Sociais a Pagar	47.596,49	5.724,91
Valores Restituíveis	19.939,48	28.738,34
Consignações - Plano Previdenciário	10.478,19	27.521,46
Consignações - Custeio Administrativo	8.746,24	1.216,88
Outros Valores Restituíveis	715,05	0,00
Total	269.763,33	230.183,50

Composição da Dívida Flutuante Não Financeira (P)	Exercício de 2018	Exercício de 2017
Benefícios Previdenciários a Pagar (P)	4.111.269,23	0,00
Obrigações Fiscais PIS/PASEP a recolher (P)	268.316,39	0,00
Total	4.379.585,62	0,00

Provisões Matemáticas Previdenciárias

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
	2018	2017
Provisões Matemáticas Previdenciárias: (1) + (2) + (3)	113.308.511,79	114.626.410,08
Plano Previdenciário	113.308.511,79	114.626.410,08
Provisão de Benefícios Concedidos	18.008.234,60	18.282.131,15
Aposentadorias e Pensões e Outros Benefícios do Plano	18.008.234,60	18.282.131,15
(-) Contribuição do Ente	0,00	0,00
(-) Contribuição do Inativo	0,00	0,00
(-) Contribuição do Pensionista	0,00	0,00
(-) Compensação Previdenciária	0,00	0,00
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
Provisão de Benefícios a Conceder	117.669.299,61	128.828.486,81
Aposentadorias e Pensões e Outros Benefícios do Plano	292.326.699,93	128.828.486,81
(-) Contribuição do Ente	111.368.825,14	0,00
(-) Contribuição do Ativo	63.288.575,18	0,00
(-) Compensação Previdenciária	117.669.299,61	0,00
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
Plano Previdenciário - Plano de Amortização	22.369.022,42	32.484.207,88
(-) Outros Créditos	22.369.022,42	32.484.207,88
Provisão de Benefícios a Conceder	54.249.879,54	128.828.486,81

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31/12/2017	52.810.693,76
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores (1)	242.582,25
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	38.878.485,35
Saldo em 31/12/2018	91.853.607,19

A conta ajustes de exercícios anteriores registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos

subsequentes. As demonstrações contábeis de 2017 apresentaram erro a maior na composição dos investimentos no montante de R\$ 1.870.774,53 (hum milhão oitocentos e setenta mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), bem como a ausência de registro da apropriação de contribuições previdenciárias no exercício de 2017, no valor de R\$ 2.035.205,61 (dois milhões e trinta e cinco mil e duzentos e cinco reais e sessenta e um centavos) (1).

Demonstração das Variações Patrimoniais – Resultado

Variações Patrimoniais Aumentativas	57.034.141,29
Variações Patrimoniais Diminutivas	(18.155.655,94)
Resultado Patrimonial do Período	38.878.485,35

O resultado patrimonial do exercício, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP apresentou superávit patrimonial de R\$ 38.878.485,35 (trinta e oito milhões oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Balanco Financeiro – Resultado

Saldo do Exercício Anterior	110.539.719,93
Receita Orçamentária	31.951.762,74
Transferências Recebidas para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	4.176.311,08
Despesa Orçamentária	4.117.888,69
Transferências Financeiras Concedidas	6.356.375,14
Pagamentos Extraorçamentários	13.303.214,22
Saldo para o Exercício Seguinte	122.890.315,70

Recebimentos Extra Orçamentários	4.176.311,08
Pessoal a Pagar (F)	452.496,80
Pessoal a Pagar (F) RP- Processados - 2018	49.258,75
Benefícios Previdenciários a Pagar (F)	2.973.859,48
Benefícios Previdenciários a Pagar (F) RP Processados - 2018	270.335,89
Encargos Sociais a Pagar - RP Não Processado -2017 (F)	6.256,88
Encargos sociais a Pagar - Intra-OFSS - RP processados - 2018(F)	39.364,17
Encargos sociais a Pagar -Inter-OFSS - União (F)	30.508,95
Encargos sociais a Pagar - Intra-OFSS - RP processados - 2018(F)	2.507,41
Fornecedores do exercício (F)	110.660,91
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Processados - 2017	38.193,32
Valores Restituíveis - Consolidação	202.868,52

Pagamentos Extra Orçamentários	13.303.214,22
Pessoal a Pagar (F)	452.496,80
Benefícios Previdenciários a Pagar (F)	2.973.859,48
Benefícios Previdenciários a Pagar - RP processados 2017 (F)	185.998,85
Encargos Sociais a Pagar - RP Não Processado -2017 (F)	6.256,88
Encargos sociais a Pagar -Inter-OFSS - União (F)	30.508,95
Fornecedores do exercício (F)	107.500,71
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Não Processado - 2017	41.353,52
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Processados - 2017	9.721,40
Valores Restituíveis - Consolidação	211.667,38
Ajustes para Perdas Tít. Valores Mobiliários (1711)	7.364.948,72
Ajustes de Exercícios Anteriores (1851)	1.870.774,53
DVP RP -Não Processados Liquidados e Pagos	48.127,00

O resultado financeiro do exercício apresentou aumento nas disponibilidades financeiras (disponibilidades finais subtraídas das disponibilidades iniciais) no montante de R\$ 12.350.595,77 (doze milhões trezentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Balanço Orçamentário – Resultado

(+) Receita Orçamentária	31.951.762,74
(-) Despesa Orçamentária	(4.117.888,69)
(=) Resultado Orçamentário	27.833.874,05

O resultado orçamentário foi superavitário no montante de R\$ 27.833.874,05 (vinte e sete milhões oitocentos e trinta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Mesquita, 31 de dezembro de 2018.



ELIEL FERNANDES DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CRC-RJ Nº 119.241/O-3
Matricula 10/009210



VANESSA DIAS QUIRINO
Diretora Administrativa e Financeira
Matricula 13/0095553-2


MURILO SANCHES RODRIGUES
Presidente
Matricula 80.001

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2018

Contexto Operacional

O Mesquitaprev é o Instituto de Previdência dos servidores públicos efetivos do município de Mesquita. Criado em 2006 como um Fundo de Previdência, através da lei nº 359, de 19 de dezembro do mesmo ano, tornou-se uma autarquia em 2015, conforme Lei nº 903, de 3 de junho de 2015. O Mesquitaprev é custeado por contribuições do município, suas autarquias e fundações e servidores.

A instituição garante o pagamento de benefícios aos servidores do município de Mesquita como aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por incapacidade, auxílio-doença, salário maternidade, salário-família e aos seus dependentes, direito a pensão por morte e auxílio-reclusão.

A unidade gestora do RPPS possui escrituração contábil distinta do ente público.

As demonstrações contábeis do exercício de 2018 foram elaboradas de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, nos modelos constantes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, a saber: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstração das Variações Patrimoniais.

No tocante à utilização do Plano de Contas e dos Procedimentos Contábeis aplicados aos RPPS, aprovados pela Portaria MPS nº 916/2003, com as alterações da Portaria MPS nº95/2007, temos a informar que esta foi revogada pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013 sendo que os RPPS devem adotar as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00), Portaria nº 510, de 10 de agosto de 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS seguiram as regras e modelos definidos no MCASP em conformidade com a Resolução 1.133/08, NBCT 16.6, IPC – 04 Metodologias para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC – 05 Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC – 06 Metodologias para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC – 07 Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, IPC – 08 Metodologias para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

As Demonstrações Contábeis foram apresentadas e referendadas pelos Conselhos de Administração e fiscal do MESQUITAPREV. As contas de 2018 foram deliberadas pelos citados Conselhos e aprovadas conforme ata em anexo.

Apresentação das Demonstrações Contábeis

Foram utilizados os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e as NBCASP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: NBC T 16.1 CFC Resolução 1.128/08, NBC T 16.2 Resolução 1.129/08, NBC T 16.3 Resolução 1.130/08, NBC T 16.4 Resolução 1.131/08, NBC T 16.5 Resolução 1.132/08, NBC T 16.6 Resolução 1.133/08, NBC T 16.7 Resolução 1.134/08, NBC T 16.8 Resolução 1.135/08, NBC T 16.9 Resolução 1.136/08, NBC T 16.10 Resolução 1.137/08, NBC T 16.11 Resolução 1.366/11, Instruções de Procedimentos Contábeis IPC – 00 Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade, IPC – 02 Reconhecimentos dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência, IPC – 03 Encerramento de Contas Contábeis no PCASP, IPC – 04 Metodologias para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC – 05

Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC – 06 Metodologias para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC – 07 Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, IPC – 08 Metodologias para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Principais Práticas Contábeis

Ativos e Passivos Financeiros - Valores realizáveis e dívidas do fundo estão registrados pelo valor nominal cuja realização ou pagamento no exercício seguinte independe de autorização legislativa nos termos do § 3º do artigo 105 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Ativo Circulante – Disponível – Bancos Conta Movimento e Investimentos do RPPS

Registra o somatório das disponibilidades bancárias agregadas nos itens conta única da previdência social e outras contas, agregadas nos agentes financeiros autorizados. Correspondem aos valores contabilizados e conciliados referente à posição fornecida por esses agentes através de extratos bancários oficiais.

Banco Conta Movimento – Plano Previdenciário: Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano previdenciário do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.

Banco Conta Movimento – Taxa de Administração: Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento da taxa de administração do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.

Disponibilidades do RPPS	2018	2017
Bancos Conta Movimento - Previdência	2.747.486,34	76.784,13
Bancos Conta Movimento – Taxa de Administração	5.518,15	0,35
Soma	2.753.004,49	76.784,48
Investimentos da Previdência	113.929.236,66	105.503.281,68
Investimentos da Taxa de Administração	6.208.074,55	4.959.653,77
Soma	120.137.311,21	110.462.935,45
TOTAL	122.890.315,70	110.539.719,93

Investimentos dos RPPS

Investimentos em Segmento de Renda Fixa e Variável: Os títulos foram registrados pelo preço de marcação a mercado, conforme posição da carteira de 31/12/2018.

Investimento do RPPS - Em fundos de investimentos de renda fixa e outros fundos de renda fixa e variada. Segundo informações da administração do RPPS seguem os critérios estabelecidos pela resolução CMN nº 3790 de 24 de setembro de 2009 e estão registrados pelos valores de mercado, acrescidos dos rendimentos e decrescidos pelas perdas apuradas até a data do balanço.

Realização da Receita e da Despesa Orçamentárias - As receitas orçamentárias são contabilizadas pelo regime de caixa e as despesas orçamentárias pelo regime de competência, conforme determinam os Incisos I e II do artigo 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – procedimentos contábeis orçamentários.

Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos previdenciários - são registrados quando da ocorrência do seu fato gerador conforme determina Anexo da Portaria Nº 548, DE 24 de setembro de 2015, do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

Créditos Previdenciários a Receber	2018	2017
Créditos Previdenciários a Receber - Consolidação	1.592.889,47	0,00
Contribuição Servidor Ativo - Prefeitura	1.592.339,47	0,00
Contribuição Servidor Ativo - Câmara	550,00	0,00

Créditos Previdenciários a Receber – Intra OFSS	85.445.633,04	18.785.374,20
Contribuição Patronal	13.047.785,66	4.686.823,13
Contribuição Patronal - Prefeitura	13.040.974,73	4.686.823,13
Contribuição Patronal - Câmara	6.810,93	0,00
Créditos Previdenciários Parcelados	63.419.420,07	0,00
Demais Créditos Previdenciários a Receber – Intra OFSS	8.978.427,31	14.098.551,07
TOTAL	87.038.522,51	18.785.374,20

PDP – Parcelamento de Débitos Previdenciários

Parcelamentos de débitos previdenciários realizados em 2018 entre o Mesquitaprev e a Prefeitura Municipal de Mesquita conforme estabelece a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações:

Créditos Previdenciários Parcelados	2018	2017
Parcelamento de Débitos - 959/2018	11.386.406,53	0,00
Parcelamento de Débitos - 983/2018	2.423.428,56	0,00
Parcelamento de Débitos - 984/2018	11.304.200,29	0,00
Parcelamento de Débitos - 1.075/2018	25.505.085,47	0,00
Parcelamento de Débitos - 1.080/2018	12.800.299,22	0,00
TOTAL	63.419.420,07	0,00

Almoxarifados - demonstrados pelo preço médio ponderado móvel das compras estocadas em e de acordo com o que determina o inciso III do artigo 106 da Lei nº 4.320/64. Em 31 de dezembro de 2018 houve estoques de materiais em almoxarifado.

Bens Móveis - Os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado estão sendo revisados a fim de atender o que determina Anexo da Portaria Nº 548, DE 24 de setembro de 2015, do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas.

Passivo Circulante – Demais Valores Restituíveis / Consignações e Depósitos

Consignações: Corresponde a valores consignados em folha de pagamento de benefícios previdenciários.

O saldo elevado desse grupo decorre do atraso no pagamento de benefícios previdenciários e recolhimento de diversos valores consignados no período de apuração.

Composição da Dívida Flutuante Financeira (F)	Exercício de 2018	Exercício de 2017
Pessoal a pagar	49.258,75	0,00
Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	185.998,85
Fornecedores a Pagar a Curto prazo	152.968,61	9.721,40
Encargos Sociais a Pagar	47.596,49	5.724,91
Valores Restituíveis	19.939,48	28.738,34
Consignações - Plano Previdenciário	10.478,19	27.521,46
Consignações - Custeio Administrativo	8.746,24	1.216,88
Outros Valores Restituíveis	715,05	0,00
Total	269.763,33	230.183,50

Composição da Dívida Flutuante Não Financeira (P)	Exercício de 2018	Exercício de 2017
Benefícios Previdenciários a Pagar (P)	4.111.269,23	0,00
Obrigações Fiscais PIS/PASEP a recolher (P)	268.316,39	0,00
Total	4.379.585,62	0,00

Provisões Matemáticas Previdenciárias

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
	2018	2017
Provisões Matemáticas Previdenciárias: (1) + (2) + (3)	113.308.511,79	114.626.410,08
Plano Previdenciário	113.308.511,79	114.626.410,08
Provisão de Benefícios Concedidos	18.008.234,60	18.282.131,15
Aposentadorias e Pensões e Outros Benefícios do Plano	18.008.234,60	18.282.131,15
(-) Contribuição do Ente	0,00	0,00
(-) Contribuição do Inativo	0,00	0,00
(-) Contribuição do Pensionista	0,00	0,00
(-) Compensação Previdenciária	0,00	0,00
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
Provisão de Benefícios a Conceder	117.669.299,61	128.828.486,81
Aposentadorias e Pensões e Outros Benefícios do Plano	292.326.699,93	128.828.486,81
(-) Contribuição do Ente	111.368.825,14	0,00
(-) Contribuição do Ativo	63.288.575,18	0,00
(-) Compensação Previdenciária	117.669.299,61	0,00
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
Plano Previdenciário - Plano de Amortização	22.369.022,42	32.484.207,88
(-) Outros Créditos	22.369.022,42	32.484.207,88
Provisão de Benefícios a Conceder	54.249.879,54	128.828.486,81

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31/12/2017	52.810.693,76
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores (1)	242.582,25
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	38.878.485,35
Saldo em 31/12/2018	91.853.607,19

A conta ajustes de exercícios anteriores registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos

subsequentes. As demonstrações contábeis de 2017 apresentaram erro a maior na composição dos investimentos no montante de R\$ 1.870.774,53 (hum milhão oitocentos e setenta mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), bem como a ausência de registro da apropriação de contribuições previdenciárias no exercício de 2017, no valor de R\$ 2.035.205,61 (dois milhões e trinta e cinco mil e duzentos e cinco reais e sessenta e um centavos) (1).

Demonstração das Variações Patrimoniais – Resultado

Variações Patrimoniais Aumentativas	57.034.141,29
Variações Patrimoniais Diminutivas	(18.155.655,94)
Resultado Patrimonial do Período	38.878.485,35

O resultado patrimonial do exercício, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP apresentou superávit patrimonial de R\$ 38.878.485,35 (trinta e oito milhões oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Balanço Financeiro – Resultado

Saldo do Exercício Anterior	110.539.719,93
Receita Orçamentária	31.951.762,74
Transferências Recebidas para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	4.176.311,08
Despesa Orçamentária	4.117.888,69
Transferências Financeiras Concedidas	6.356.375,14
Pagamentos Extraorçamentários	13.303.214,22
Saldo para o Exercício Seguinte	122.890.315,70

Recebimentos Extra Orçamentários	4.176.311,08
Pessoal a Pagar (F)	452.496,80
Pessoal a Pagar (F) RP- Processados - 2018	49.258,75
Benefícios Previdenciários a Pagar (F)	2.973.859,48
Benefícios Previdenciários a Pagar (F) RP Processados - 2018	270.335,89
Encargos Sociais a Pagar - RP Não Processado -2017 (F)	6.256,88
Encargos sociais a Pagar - Intra-OFSS - RP processados - 2018(F)	39.364,17
Encargos sociais a Pagar -Inter-OFSS - União (F)	30.508,95
Encargos sociais a Pagar - Intra-OFSS - RP processados - 2018(F)	2.507,41
Fornecedores do exercício (F)	110.660,91
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Processados - 2017	38.193,32
Valores Restituíveis - Consolidação	202.868,52

Pagamentos Extra Orçamentários	13.303.214,22
Pessoal a Pagar (F)	452.496,80
Benefícios Previdenciários a Pagar (F)	2.973.859,48
Benefícios Previdenciários a Pagar - RP processados 2017 (F)	185.998,85
Encargos Sociais a Pagar - RP Não Processado -2017 (F)	6.256,88
Encargos sociais a Pagar -Inter-OFSS - União (F)	30.508,95
Fornecedores do exercício (F)	107.500,71
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Não Processado - 2017	41.353,52
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Processados - 2017	9.721,40
Valores Restituíveis - Consolidação	211.667,38
Ajustes para Perdas Tít. Valores Mobiliários (1711)	7.364.948,72
Ajustes de Exercícios Anteriores (1851)	1.870.774,53
DVP RP -Não Processados Liquidados e Pagos	48.127,00

O resultado financeiro do exercício apresentou aumento nas disponibilidades financeiras (disponibilidades finais subtraídas das disponibilidades iniciais) no montante de R\$ 12.350.595,77 (doze milhões trezentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Balanço Orçamentário – Resultado

(+) Receita Orçamentária	31.951.762,74
(-) Despesa Orçamentária	(4.117.888,69)
(=) Resultado Orçamentário	27.833.874,05

O resultado orçamentário foi superavitário no montante de R\$ 27.833.874,05 (vinte e sete milhões oitocentos e trinta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Mesquita, 31 de dezembro de 2018.



ELIEL FERNANDES DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CRC-RJ Nº 119.241/O-3
Matricula 10/009210



VANESSA DIAS QUIRINO
Diretora Administrativa e Financeira
Matricula 13/0095553-2



MURILO SANCHES RODRIGUES
Presidente
Matricula 80.001

collected by

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita	Município: Mesquita	Exercício: 2018
Banco: Planner Corretora de Valores S/A.		
Conta Bancária: 40633-3		

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)					
Relativos ao Exercício de Referência					

Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			-		
Total (A+B)			-		

Nome: Vanessa Dias Quirino	Responsável pela Tesouraria	
Matrícula: 13/0095553-2	Data: 31/12/2018	Assinatura: <i>Vanessa Dias Quirino</i>
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		
Nome: Eiel Fernandes da Silva	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº RJ-119241/O-3
Matrícula: 10/009210	Data: 31/12/2018	Assinatura: <i>Eiel F. da Silva</i>

Razão: Para envio ao TCERJ

Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17

Unidade Gestora - INST PREV DO MUNICIPIO DE MESQUITA

Título da Conta	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Baixas	Saldo para o Exercício Seguinte
RESTOS A PAGAR	257.456,15 C	8.091.331,25	7.973.712,28	375.075,12 C
RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00 D	8.043.720,85	7.682.254,63	361.466,22 C
Restos a Pagar Processados	0,00 D	3.925.832,16	3.564.365,94	361.466,22 C
Restos a Pagar Não Processados	0,00 D	4.117.888,69	4.117.888,69	0,00 D
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	257.456,15 C	47.610,40	291.457,65	13.608,90 C
Restos a Pagar Processados	201.445,16 C	47.610,40	243.330,65	5.724,91 C
Restos a Pagar Não Processados	56.010,99 C		48.127,00	7.883,99 C
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	28.738,34 C	202.868,52	211.667,38	19.939,48 C
CONSIGNAÇÕES	28.738,34 C	202.153,47	211.667,38	19.224,43 C
CONSIGNAÇÕES - CUSTEIO ADMINISTRATIVO	1.216,88 C	69.794,71	62.265,35	8.746,24 C
IRRF - Retido na Fonte Sobre Folha de Pagamento	0,00 D	42.765,92	35.857,59	6.908,33 C
INSS	1.216,88 C	8.073,39	7.452,36	1.837,91 C
Servidor MesquitaPrevi- Plano Previdenciario	0,00 D	18.955,40	18.955,40	0,00 D
CONSIGNAÇÕES - PLANO PREVIDENCIARIO	27.521,46 C	128.013,67	145.056,94	10.478,19 C
IRRF- Retido na Fonte - Mesquitaprevi - Inativo	27.187,35 C	118.637,71	136.484,99	9.340,07 C
Sepe	334,11 C	1.507,66	1.292,28	549,49 C
IRRF - Retido na Fonte - Pensionistas	0,00 D	7.868,30	7.279,67	588,63 C
CONSIGNAÇÕES - ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS ENTIDADES	0,00 D	4.345,09	4.345,09	0,00 D
IRRF - Retido na Fonte	0,00 D	4.345,09	4.345,09	0,00 D
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	0,00 D	715,05		715,05 C
Benefícios Previdenciários Não Reclamados	0,00 D	294,71		294,71 C
Depósitos Diversas Origens	0,00 D	420,34		420,34 C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2018

Contexto Operacional

O Mesquitaprev é o Instituto de Previdência dos servidores públicos efetivos do município de Mesquita. Criado em 2006 como um Fundo de Previdência, através da lei nº 359, de 19 de dezembro do mesmo ano, tornou-se uma autarquia em 2015, conforme Lei nº 903, de 3 de junho de 2015. O Mesquitaprev é custeado por contribuições do município, suas autarquias e fundações e servidores.

A instituição garante o pagamento de benefícios aos servidores do município de Mesquita como aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria compulsória, aposentadoria por incapacidade, auxílio-doença, salário maternidade, salário-família e aos seus dependentes, direito a pensão por morte e auxílio-reclusão.

A unidade gestora do RPPS possui escrituração contábil distinta do ente público.

As demonstrações contábeis do exercício de 2018 foram elaboradas de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, nos modelos constantes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, a saber: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstração das Variações Patrimoniais.

No tocante à utilização do Plano de Contas e dos Procedimentos Contábeis aplicados aos RPPS, aprovados pela Portaria MPS nº 916/2003, com as alterações da Portaria MPS nº95/2007, temos a informar que esta foi revogada pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013 sendo que os RPPS devem adotar as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00), Portaria nº 510, de 10 de agosto de 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS seguiram as regras e modelos definidos no MCASP em conformidade com a Resolução 1.133/08, NBCT 16.6, IPC – 04 Metodologias para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC – 05 Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC – 06 Metodologias para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC – 07 Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, IPC – 08 Metodologias para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

As Demonstrações Contábeis foram apresentadas e referendadas pelos Conselhos de Administração e fiscal do MESQUITAPREV. As contas de 2018 foram deliberadas pelos citados Conselhos e aprovadas conforme ata em anexo.

Apresentação das Demonstrações Contábeis

Foram utilizados os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando os princípios fundamentais de contabilidade e as NBCASP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: NBC T 16.1 CFC Resolução 1.128/08, NBC T 16.2 Resolução 1.129/08, NBC T 16.3 Resolução 1.130/08, NBC T 16.4 Resolução 1.131/08, NBC T 16.5 Resolução 1.132/08, NBC T 16.6 Resolução 1.133/08, NBC T 16.7 Resolução 1.134/08, NBC T 16.8 Resolução 1.135/08, NBC T 16.9 Resolução 1.136/08, NBC T 16.10 Resolução 1.137/08, NBC T 16.11 Resolução 1.366/11, Instruções de Procedimentos Contábeis IPC – 00 Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade, IPC – 02 Reconhecimentos dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência, IPC – 03 Encerramento de Contas Contábeis no PCASP, IPC – 04 Metodologias para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC – 05

Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, IPC – 06 Metodologias para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC – 07 Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, IPC – 08 Metodologias para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Principais Práticas Contábeis

Ativos e Passivos Financeiros - Valores realizáveis e dívidas do fundo estão registrados pelo valor nominal cuja realização ou pagamento no exercício seguinte independe de autorização legislativa nos termos do § 3º do artigo 105 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Ativo Circulante – Disponível – Bancos Conta Movimento e Investimentos do RPPS

Registra o somatório das disponibilidades bancárias agregadas nos itens conta única da previdência social e outras contas, agregadas nos agentes financeiros autorizados. Correspondem aos valores contabilizados e conciliados referente à posição fornecida por esses agentes através de extratos bancários oficiais.

Banco Conta Movimento – Plano Previdenciário: Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento do plano previdenciário do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.

Banco Conta Movimento – Taxa de Administração: Registra a movimentação financeira dos recursos nas contas movimento da taxa de administração do RPPS através dos agentes financeiros credenciados.

Disponibilidades do RPPS	2018	2017
Bancos Conta Movimento - Previdência	2.747.486,34	76.784,13
Bancos Conta Movimento – Taxa de Administração	5.518,15	0,35
Soma	2.753.004,49	76.784,48
Investimentos da Previdência	113.929.236,66	105.503.281,68
Investimentos da Taxa de Administração	6.208.074,55	4.959.653,77
Soma	120.137.311,21	110.462.935,45
TOTAL	122.890.315,70	110.539.719,93

Investimentos dos RPPS

Investimentos em Segmento de Renda Fixa e Variável: Os títulos foram registrados pelo preço de marcação a mercado, conforme posição da carteira de 31/12/2018.

Investimento do RPPS - Em fundos de investimentos de renda fixa e outros fundos de renda fixa e variada. Segundo informações da administração do RPPS seguem os critérios estabelecidos pela resolução CMN nº 3790 de 24 de setembro de 2009 e estão registrados pelos valores de mercado, acrescidos dos rendimentos e decrescidos pelas perdas apuradas até a data do balanço.

Realização da Receita e da Despesa Orçamentárias - As receitas orçamentárias são contabilizadas pelo regime de caixa e as despesas orçamentárias pelo regime de competência, conforme determinam os Incisos I e II do artigo 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – procedimentos contábeis orçamentários.

Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos previdenciários - são registrados quando da ocorrência do seu fato gerador conforme determina Anexo da Portaria Nº 548, DE 24 de setembro de 2015, do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

Créditos Previdenciários a Receber	2018	2017
Créditos Previdenciários a Receber - Consolidação	1.592.889,47	0,00
Contribuição Servidor Ativo - Prefeitura	1.592.339,47	0,00
Contribuição Servidor Ativo - Câmara	550,00	0,00

Créditos Previdenciários a Receber – Intra OFSS	85.445.633,04	18.785.374,20
Contribuição Patronal	13.047.785,66	4.686.823,13
Contribuição Patronal - Prefeitura	13.040.974,73	4.686.823,13
Contribuição Patronal - Câmara	6.810,93	0,00
Créditos Previdenciários Parcelados	63.419.420,07	0,00
Demais Créditos Previdenciários a Receber – Intra OFSS	8.978.427,31	14.098.551,07
TOTAL	87.038.522,51	18.785.374,20

PDP – Parcelamento de Débitos Previdenciários

Parcelamentos de débitos previdenciários realizados em 2018 entre o Mesquitaprev e a Prefeitura Municipal de Mesquita conforme estabelece a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações:

Créditos Previdenciários Parcelados	2018	2017
Parcelamento de Débitos - 959/2018	11.386.406,53	0,00
Parcelamento de Débitos - 983/2018	2.423.428,56	0,00
Parcelamento de Débitos - 984/2018	11.304.200,29	0,00
Parcelamento de Débitos - 1.075/2018	25.505.085,47	0,00
Parcelamento de Débitos - 1.080/2018	12.800.299,22	0,00
TOTAL	63.419.420,07	0,00

Almoxarifados - demonstrados pelo preço médio ponderado móvel das compras estocadas em e de acordo com o que determina o inciso III do artigo 106 da Lei nº 4.320/64. Em 31 de dezembro de 2018 houve estoques de materiais em almoxarifado.

Bens Móveis - Os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado estão sendo revisados a fim de atender o que determina Anexo da Portaria Nº 548, DE 24 de setembro de 2015, do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas.

Passivo Circulante – Demais Valores Restituíveis / Consignações e Depósitos

Consignações: Corresponde a valores consignados em folha de pagamento de benefícios previdenciários.

O saldo elevado desse grupo decorre do atraso no pagamento de benefícios previdenciários e recolhimento de diversos valores consignados no período de apuração.

Composição da Dívida Flutuante Financeira (F)	Exercício de 2018	Exercício de 2017
Pessoal a pagar	49.258,75	0,00
Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	185.998,85
Fornecedores a Pagar a Curto prazo	152.968,61	9.721,40
Encargos Sociais a Pagar	47.596,49	5.724,91
Valores Restituíveis	19.939,48	28.738,34
Consignações - Plano Previdenciário	10.478,19	27.521,46
Consignações - Custeio Administrativo	8.746,24	1.216,88
Outros Valores Restituíveis	715,05	0,00
Total	269.763,33	230.183,50

Composição da Dívida Flutuante Não Financeira (P)	Exercício de 2018	Exercício de 2017
Benefícios Previdenciários a Pagar (P)	4.111.269,23	0,00
Obrigações Fiscais PIS/PASEP a recolher (P)	268.316,39	0,00
Total	4.379.585,62	0,00

Provisões Matemáticas Previdenciárias

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
	2018	2017
Provisões Matemáticas Previdenciárias: (1) + (2) + (3)	113.308.511,79	114.626.410,08
Plano Previdenciário	113.308.511,79	114.626.410,08
Provisão de Benefícios Concedidos	18.008.234,60	18.282.131,15
Aposentadorias e Pensões e Outros Benefícios do Plano	18.008.234,60	18.282.131,15
(-) Contribuição do Ente	0,00	0,00
(-) Contribuição do Inativo	0,00	0,00
(-) Contribuição do Pensionista	0,00	0,00
(-) Compensação Previdenciária	0,00	0,00
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
Provisão de Benefícios a Conceder	117.669.299,61	128.828.486,81
Aposentadorias e Pensões e Outros Benefícios do Plano	292.326.699,93	128.828.486,81
(-) Contribuição do Ente	111.368.825,14	0,00
(-) Contribuição do Ativo	63.288.575,18	0,00
(-) Compensação Previdenciária	117.669.299,61	0,00
(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	0,00	0,00
Plano Previdenciário - Plano de Amortização	22.369.022,42	32.484.207,88
(-) Outros Créditos	22.369.022,42	32.484.207,88
Provisão de Benefícios a Conceder	54.249.879,54	128.828.486,81

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31/12/2017	52.810.693,76
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores (1)	242.582,25
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	38.878.485,35
Saldo em 31/12/2018	91.853.607,19

A conta ajustes de exercícios anteriores registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos

subsequentes. As demonstrações contábeis de 2017 apresentaram erro a maior na composição dos investimentos no montante de R\$ 1.870.774,53 (hum milhão oitocentos e setenta mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), bem como a ausência de registro da apropriação de contribuições previdenciárias no exercício de 2017, no valor de R\$ 2.035.205,61 (dois milhões e trinta e cinco mil e duzentos e cinco reais e sessenta e um centavos) (1).

Demonstração das Variações Patrimoniais – Resultado

Variações Patrimoniais Aumentativas	57.034.141,29
Variações Patrimoniais Diminutivas	(18.155.655,94)
Resultado Patrimonial do Período	38.878.485,35

O resultado patrimonial do exercício, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP apresentou superávit patrimonial de R\$ 38.878.485,35 (trinta e oito milhões oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Balanco Financeiro – Resultado

Saldo do Exercício Anterior	110.539.719,93
Receita Orçamentária	31.951.762,74
Transferências Recebidas para Cobertura do Déficit Financeiro	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	4.176.311,08
Despesa Orçamentária	4.117.888,69
Transferências Financeiras Concedidas	6.356.375,14
Pagamentos Extraorçamentários	13.303.214,22
Saldo para o Exercício Seguinte	122.890.315,70

Recebimentos Extra Orçamentários	4.176.311,08
Pessoal a Pagar (F)	452.496,80
Pessoal a Pagar (F) RP- Processados - 2018	49.258,75
Benefícios Previdenciários a Pagar (F)	2.973.859,48
Benefícios Previdenciários a Pagar (F) RP Processados - 2018	270.335,89
Encargos Sociais a Pagar - RP Não Processado -2017 (F)	6.256,88
Encargos sociais a Pagar - Intra-OFSS - RP processados - 2018(F)	39.364,17
Encargos sociais a Pagar -Inter-OFSS - União (F)	30.508,95
Encargos sociais a Pagar - Intra-OFSS - RP processados - 2018(F)	2.507,41
Fornecedores do exercício (F)	110.660,91
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Processados - 2017	38.193,32
Valores Restituíveis - Consolidação	202.868,52

Pagamentos Extra Orçamentários	13.303.214,22
Pessoal a Pagar (F)	452.496,80
Benefícios Previdenciários a Pagar (F)	2.973.859,48
Benefícios Previdenciários a Pagar - RP processados 2017 (F)	185.998,85
Encargos Sociais a Pagar - RP Não Processado -2017 (F)	6.256,88
Encargos sociais a Pagar -Inter-OFSS - União (F)	30.508,95
Fornecedores do exercício (F)	107.500,71
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Não Processado - 2017	41.353,52
Fornecedores - Exercício Anterior (F) RP Processados - 2017	9.721,40
Valores Restituíveis - Consolidação	211.667,38
Ajustes para Perdas Tít. Valores Mobiliários (1711)	7.364.948,72
Ajustes de Exercícios Anteriores (1851)	1.870.774,53
DVP RP -Não Processados Liquidados e Pagos	48.127,00

O resultado financeiro do exercício apresentou aumento nas disponibilidades financeiras (disponibilidades finais subtraídas das disponibilidades iniciais) no montante de R\$ 12.350.595,77 (doze milhões trezentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Balanço Orçamentário – Resultado

(+) Receita Orçamentária	31.951.762,74
(-) Despesa Orçamentária	(4.117.888,69)
(=) Resultado Orçamentário	27.833.874,05

O resultado orçamentário foi superavitário no montante de R\$ 27.833.874,05 (vinte e sete milhões oitocentos e trinta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Mesquita, 31 de dezembro de 2018.

Elie F. da Silva

ELIEL FERNANDES DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CRC-RJ Nº 119.241/O-3
Matricula 10/009210

Vanessa Dias Quirino

VANESSA DIAS QUIRINO
Diretora Administrativa e Financeira
Matricula 13/0095553-2

Muriel Sanches Rodrigues
MURILO SANCHES RODRIGUES
Presidente
Matricula 80.001

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita

Exercício 2018

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	36.128.073,82	31.302.967,02
Receitas Derivadas e Originárias	31.951.762,74	31.179.140,36
Ingressos Extra-Orçamentários	4.176.311,08	123.826,66
Desembolsos	23.777.478,05	22.133.574,96
Pessoal e Demais Despesas	4.117.888,69	6.043.953,37
Juros e Encargos da Dívida		-
Transferências Concedidas	6.356.375,14	25.207,67
Desembolsos Extra-Orçamentários	13.303.214,22	16.064.413,92
Fluxo de caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	12.350.595,77	9.169.392,06

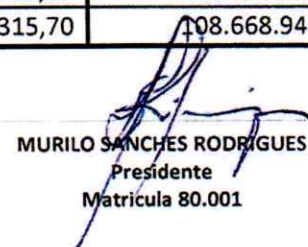
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Desembolsos	-	-
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-
Outro Desembolsos de Investimento	-	-
Fluxo de caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	-	-

Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	-	-
Operações de Crédito	-	-
Desembolsos	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-
Outro Desembolsos de Financiamento	-	-
Fluxo de caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	-	-

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	12.350.595,77	9.169.392,06
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	110.539.719,93	99.499.553,34
Caixa e Equivalente de Caixa Final	122.890.315,70	108.668.945,40


ELIEL FERNANDES DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CRC-RJ Nº 119.241/O-3
Matrícula 10/009210


VANESSA DIAS QUIRINO
Diretora de Administração e
Finanças
Matrícula 13/0095553-2


MURILO SANCHES RODRIGUES
Presidente
Matrícula 80.001